



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 2182-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 2182-(43)
Beja 2182-(56)
Braga 2182-(57)
Castelo Branco 2182-(61)
Coimbra 2182-(63)

Évora 2182-(65)
Faro 2182-(66)
Guarda 2182-(73)
Leiria 2182-(75)
Lisboa 2182-(97)
Portalegre 2182-(111)
Porto 2182-(113)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DRAGÕES VALBOENSES

Extracto dos estatutos

Aos 26 de Janeiro de 1947, constituiu-se na freguesia de Valbom, concelho de Gondomar a agremiação desportiva e cultural o Clube Recreativo e Desportivo Dragões Valboenses.

Trata-se de uma associação vocacionada para a prática de diversas modalidades desportivas, culturais e recreativas, sendo a sua sede social própria, com a localização na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 49, na freguesia de Valbom, no concelho de Gondomar, dispondo de um mínimo variável de associados, distribuídos pelas categorias contempladas nos estatutos, como sendo os efectivos, auxiliares, beneméritos e honorários, os quais contribuem mensalmente com quotas fixas.

Tem como fins:

- 1.º Proporcionar nas instalações apropriadas da sua sede, um local de convivência;
- 2.º Realizar diversos entretenimentos, tais como jogos lícitos, bailes, espectáculos de teatro e cinema;
- 3.º Promover o desenvolvimento da cultura através de criação de uma biblioteca privativa e museu de actividades, palestras e exposições, visitas de estudo e outros elementos de ordem cultural;
- 4.º Manutenção de cursos de ginástica, fomento da prática de atletismo e dos desportos, dentro de disciplina própria à educação física;
- 5.º Exercer a acção social que, pelos presentes estatutos lhe foi cometida e praticar a beneficência, sempre que as circunstâncias o permitam;
- 6.º Colaborar em todas as iniciativas, dentro do seu âmbito que visem o engrandecimento regional.

Constituem os seus órgãos sociais:

A mesa da assembleia geral: presidente, vice-presidente e dois secretários.

A direcção (composta por sete membros efectivos e cinco substitutos): presidente, vice-presidente, secretário-geral, vice-secretário, tesoureiro e 1.º e 2.º vogais; os substitutos serão chamadas à efectividade no impedimento dos membros efectivos.

O conselho fiscal (é formado por três membros efectivos e três suplentes): presidente, secretário, relator e três suplentes.

Todos estes órgãos são eleitos anualmente de entre os sócios de maior idade, em conformidade com o disposto nos estatutos, cabendo à direcção, a sua administração e representação.

Declaração

Declaro que, os artigos constantes do presente extracto, estão conforme o original dos estatutos arquivados neste Instituto, os quais foram aprovados por despacho ministerial de 22 de Fevereiro de 1962, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943, conforme publicação inserta no *Diário do Governo*, 3.ª Série, n.º 51, de 1 de Março de 1962.

Instituto Nacional do Desporto, 15 de Dezembro de 2000. — O Director de Serviços do Associativismo Desportivo, *Vítor Pataco*.

28 de Outubro de 2000. — (*Assinatura ilegível*.) 06-2-052 134

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES «OS VERDINS»

Certifico, narrativamente, que, em 6 de Dezembro de 2000, no Cartório Notarial de Tavira, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada de fl. 135 a fl. 135 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-B, deste Cartório, a cargo do notário, licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A Associação, adopta a denominação de Associação de Caçadores «Os Verdins», tem a sua sede em São Bartolomeu do Sul, freguesia e concelho de Castro Marim.

A Associação tem por finalidade defender os interesses que se relacionem com o exercício da caça e pesca, incentivar e desenvolver o desporto.

Os órgãos sociais da Associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três associados: um presidente, um primeiro-secretário e pelo segundo-secretário.

A direcção é composta por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente, um secretário e um vogal.

A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros, sendo sempre obrigatória a do presidente ou a do vice-presidente ou de quem os substitua.

6 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Eulália Horta Custódio da Conceição*. 10-2-121 125

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL AMIGOS DE ANGOLA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Novembro de 2000, lavrada a fls. 41 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-F, do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária, licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, foi constituída uma Associação, denominada Associação Internacional Amigos de Angola, com sede na Rua de João de Barros, 4, 2.º, esquerdo, em Lisboa, e que tem por objecto o apoio aos angolanos e amigos de Angola, desenvolvimento cultural e social e no que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Adelaide Proença Romano*. 10-2-121 126

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE BOUÇOAIS

Certifico que, no dia 27 de Outubro de 2000, por escritura exarada de fl. 34 a fl. 35, do livro de notas n.º 47-D, do Cartório Notarial de Alfândega da Fé, foi constituída uma Associação privada e sem fins lucrativos, que adopta a denominação de Associação de Caçadores da Freguesia de Bouçoaís, e tem a sua sede na freguesia de Bouçoães, concelho de Valpaços.

O objecto da Associação é a gestão, administração e fomento das espécies cinegéticas e piscícolas; prática de caça e da pesca em geral de forma planeada e controlada, bem como o exercício de outras modalidades desportivas, consentâneas com o tiro com arma de caça, zelando e cuidando simultaneamente, pela conservação e equilíbrio das espécies vivas da natureza e do meio ambiente.

Constituem receitas da Associação: a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe forem atribuídos.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão e tudo o mais em que os estatutos sejam omissos, constam de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme com o original.

27 de Outubro de 2000. — O Ajudante, *Gualter Augusto Justo Martins*.
10-2-121 131

GRUPO COLUMBÓFILO DA PATEIRA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Águeda, no dia 9 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 144 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-I, foi constituída uma associação cultural, desportiva e recreativa, denominada Grupo Columbófilo da Pateira, com sede na Rua de Coucão, 22, no lugar e freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda, cujos órgãos sociais são os seguintes:

A assembleia geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

A direcção, é composta por um presidente, um tesoureiro e dois secretários.

O conselho fiscal, é composto por três elementos, sendo um presidente, um relator e um secretário.

O conselho técnico, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Isabel Maria de Matos Martins*.
10-2-121 132

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA FILARMÓNICA/PLATAFORMA DE BANDAS

Certifico que, por escritura realizada no 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, no dia 16 de Novembro do ano em curso, exarada a fls. 6 e seguintes, do livro n.º 324-B, foi constituída uma Associação, denominada Associação de Desenvolvimento da Música Filarmónica/Plataforma de Bandas, com sede na Rua de Manuel de Matos, sem número, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, tendo por finalidade: a planificação e execução de programas de acção, entre as bandas que a integram, apoio e realização de actividades relacionadas com as diversas áreas da música.

São associadas da Associação, as bandas filarmónicas fundadoras e as que vierem a integrar a Associação, de acordo com os estatutos e regulamentos em vigor; a adesão à Associação de novas bandas é feita por proposta de uma das bandas que integram a Associação e carece de aprovação por maioria de três quartas partes das associadas.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual a estabelecer em reunião da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A Associação não tem fins lucrativos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos da Associação, é de dois anos.

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção.

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a assembleia geral assim o deliberar por maioria de três quartos do número de todos os associados.

No que estes estatutos sejam omissos, rege-se o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2000. — O Ajudante Principal, *José Alberto Pires Nunes*.
10-2-121 133

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE ELVAS

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2000, exarada de fl. 79 a fl. 79 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-D, do Cartório Notarial de Campo Maior, a meu cargo, António Joaquim General Leiriais, notário, foi feita a alteração dos estatutos da associação, denominada Liga dos Amigos do Hospital de Elvas, com sede na Rua do Bota Fogo, freguesia de Ajuda Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, e tem por objectivos:

a) Colaboração com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria das condições de vida da população em geral, quer ao nível do bem estar social, quer ao nível da saúde;

b) Colaboração nas mais diversas iniciativas da comunidade e ou, das instituições que se dirijam à promoção cultural e bem-estar do doente em particular e da população em geral;

c) Colaboração activa no serviço social do Hospital, tanto no acolhimento, como no internamento, tanto na assistência domiciliária e ambulatória, como ainda na alternativa de respostas para a integração social;

d) Promover a apoiar iniciativas existentes ou a criar para grupos ou pessoas carenciadas das populações em geral, nomeadamente: doentes crónicos, convalescentes, deficientes físicos ou mentais, idosos, dádivas de sangue, grupos de risco, sem abrigo e outras.

§ único. Para o efeito, propõe-se criar e manter de entre outras actividades de âmbito social, a criação de um centro de acolhimento, urgente e temporário para pessoas em situação de crise.

Podem fazer parte da Liga dos Amigos do Hospital de Elvas, todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam, desde que aceitem os princípios consignados nos estatutos.

A candidatura será feita por meio de proposta apresentada por um associado, no pleno gozo dos seus direitos, a qual a direcção deverá aprovar ou rejeitar dentro dos 30 dias seguintes, à data da recepção.

Perdem a qualidade de associados, aqueles que o requeiram ou que sejam sujeitos à pena de expulsão, cuja aplicação é da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2000. — O Notário, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 134

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA BARROCA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 12 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 65 v.º e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-D, do Cartório Notarial de Vila Nova de Barquinha, a cargo da notária, licenciada Natália Dias Lopes, foram alterados os estatutos da associação, denominada Comissão de Melhoramentos da Barroca, com sede no lugar da Barroca, freguesia de Olaia, concelho de Torres Novas, pessoa colectiva n.º 502734396, constituída por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 1 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-E, do Cartório Notarial de Torres Novas, quanto ao seu artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A Associação toma o nome de Associação Cultural e Recreativa da Barroca — A. C. R. B., tem a sua sede no lugar de Barroca, freguesia de Olaia, concelho de Torres Novas, durará por tempo indeterminado, e por objecto social: serviço de interesse de todos os habitantes do lugar de Barroca; promover actividades culturais e recreativas, nomeadamente, teatro, festas e outros; organização de torneios de educação física, etc.; promover a construção de equipamento social e ou de interesse colectivo e de todos os melhoramentos necessários ao lugar de Barroca; promover a cooperação com as autarquias, órgãos

do Governo, a quem oferecerá e prestará a colaboração que estiver nas suas possibilidades com vista à resolução dos anseios dos habitantes do lugar de Barroca.

Está conforme ao original e certifico que, na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

12 de Dezembro de 2000. — O Ajudante, *Carlos Alberto Simões de Carvalho Rodrigues*.
10-2-121 135

MAR A MAR/TEATRO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2000, iniciada a fl. 44 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-F, do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, sob a denominação de Mar a Mar/Teatro, Associação Cultural e Artística, com sede na cidade de Figueira da Foz.

A Mar a Mar, tem por fim a produção e co-produção de espectáculos teatrais, bem como outros que recorram a outras expressões artísticas. Fomento todo o tipo de iniciativas tendentes a divulgar, estimular e preservar a cultura.

§ único. A Mar a Mar, poderá criar secções autónomas para actividades específicas que se enquadrem nos seus fins, cujo funcionamento e articulação com os diferentes órgãos da Mar a Mar, serão definidos no regulamento geral interno.

Espécies de associados:

a) Podem ser associados efectivos, pessoas singulares maiores de 18 anos, bem como pessoas colectivas.

A aquisição de qualidade de associado efectivo, será atribuída em assembleia geral, que reuna pelo menos dois terços dos associados e por uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus membros, com base em proposta subscrita por um sócio efectivo e apresentada na assembleia geral pela direcção;

b) A assembleia geral poderá atribuir, igualmente por maioria qualificada de quatro quintos, a qualidade de associado honorário a pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização do fins da Associação;

c) A perda da qualidade de associado, pelo seu comportamento indigno ou por outros motivos de infracção às normas da Mar a Mar, obedece às mesmas formalidades previstas para a sua aquisição;

d) Qualquer sócio poderá demitir-se desde que comunique a sua intenção por escrito à direcção.

§ único. Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer em assembleia geral, alteráveis por deliberação da mesma assembleia.

São órgãos da Mar a Mar: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem receitas da Mar a Mar: as receitas próprias das actividades levadas a cabo pela Mar a Mar. Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe venham a ser atribuídos. A receita de publicações, cursos, festivais ou quaisquer outras manifestações culturais, promovidas pela Mar a Mar.

Está conforme.

27 de Novembro de 2000. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 138

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE CARVOEIRO

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2000, exarada de fl. 72 a fl. 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-E, do Cartório Notarial de Mação, foi constituída uma associação, com a denominação de Grupo Desportivo e Recreativo de Carvoeiro, com sede no lugar e freguesia de Carvoeiro, concelho de Mação, e durará por tempo indeterminado; que, esta associação tem por fins: actividades de cultura, desporto e lazer.

Constituem receitas da associação, as quotas dos associados e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

No caso de dissolução da associação, os seus bens reverterão a favor da entidade que a assembleia geral delibere.

Está conforme ao original na parte transcrita.

29 de Novembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Bela Eusébio de Matos Bento*.
10-2-121 171

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO N.º 1 DA PAIÀ

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 da Paiã, à frente designada por Associação, adota a denominação de Associação de Pais da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 da Paiã, foi constituída em 16 de Novembro de 2000 e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Objecto e intervenção

A Associação tem como objecto principal, participar no processo educativo dos educandos, criando formas de ocupação e gestão dos tempos livres dos mesmos e participando na elaboração dos programas educativos.

ARTIGO 3.º

Natureza

A Associação é uma organização voluntária e sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pela lei aplicável.

ARTIGO 4.º

Princípios

1 — A Associação exerce a sua actividade, independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa e respeita as diversas correntes de opinião e os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração dos Direitos da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

2 — A Associação exerce a sua actividade fomentando o fortalecimento do movimento associativo de pais e a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação deve salvaguardar a sua independência, em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais.

4 — Na prossecução dos seus objectivos a Associação pode integrar-se em organizações nacionais e internacionais com finalidades convergentes ou complementares, com estas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoio ou apoiá-las.

ARTIGO 5.º

Atribuições

1 — Exercer a representação dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola:

a) A nível interno, nos órgãos de gestão, previstos na lei, bem como na definição, divulgação e realização do projecto educativo da Escola;

b) A nível externo, nas estruturas do movimento associativo de pais, junto do Ministério da Educação, dos órgãos de poder local e de instituições ligadas à problemática da família e da educação.

2 — Divulgar os fins e objectivos da Associação junto dos pais e encarregados de educação, com vista à cimentação de uma nova cultura de participação da família do processo educativo das crianças e dos jovens.

3 — Intervir na defesa dos interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos, em estreita colaboração com os demais parceiros da comunidade educativa.

4 — Desenvolver e apoiar iniciativas visando a educação para a cidadania e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos educandos.

5 — Apoiar a formação dos pais e encarregados de educação, para a participação no processo educativo dos filhos e educandos e para uma melhor intervenção na vida da Escola.

6 — Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidade no acesso ao ensino e à cultura.

7 — Pronunciar-se sobre projectos de diplomas relacionados com o seu objecto social.

8 — Desenvolver e fortalecer a amizade entre pais, professores, funcionários e alunos, designadamente através da promoção de actividades de carácter formativo, complementares da acção escolar.

9 — Desenvolver iniciativas no sentido da obtenção de subsídios, patrocínios e outros apoios às actividades relacionadas com a educação e bem-estar dos alunos, bem como visando o reforço dos objectivos definidos no projecto educativo da Escola e da acção social escolar.

ARTIGO 6.º

A Associação tem a sua sede na Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 da Paiã, sita no Casal da Serra, Porto da Paiã, 1675 Pontinha.

CAPÍTULO II Dos associados

ARTIGO 7.º

Qualidade

1 — A Associação tem duas categorias de associados: ordinários e beneméritos.

2 — São associados ordinários, o pai e a mãe que exerçam o poder paternal, ou o encarregado de educação dos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 da Paiã, que se inscrevam na Associação, em cada ano escolar.

3 — São associados beneméritos:

a) Os que, tendo sido associados ordinários da Associação, já não possuam filhos ou educandos na Escola e que se inscrevam na Associação nessa qualidade;

b) As pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado serviços ou apoios relevantes à Associação ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação, bem como familiares e alunos que coadjuvem os respectivos encarregados de educação, quando tal estatuto lhes seja atribuído pela direcção.

ARTIGO 8.º

Direitos

1 — Constituem direitos de todos os associados:

a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
b) Participar em todas as actividades da Associação;
c) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

2 — O direito de serem eleitos para os órgãos indicados nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 11.º constitui prerrogativa exclusiva dos associados ordinários.

ARTIGO 9.º

Deveres

Constituem deveres dos associados ordinários:

a) Informarem-se sobre as actividades da Associação;
b) Cooperarem nas actividades da Associação, e contribuírem para a realização dos seus objectivos;
c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
d) Pagarem as quotas.

ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado ordinário:

a) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo;
b) A pedido do associado, dirigido à direcção, em qualquer altura do ano;
c) Por infracção aos estatutos reconhecida pela assembleia geral.

2 — Os associados beneméritos perdem essa qualidade em caso de conduta lesiva aos objectivos e ao bom nome da Associação, reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

Especificação

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Preenchimento dos órgãos sociais

1 — Em reunião de assembleia geral, a ter lugar no primeiro período do ano lectivo, será eleita uma lista destinada a preencher os órgãos previstos no artigo anterior:

a) As listas deverão ser apresentadas até meia hora antes do início da reunião à mesa da assembleia geral;

b) Em alternativa poderá ser composta por uma lista de consenso, a partir dos nomes propostos no decurso da assembleia geral;

c) A eleição verificar-se-á, em conjunto, por cada lista;

d) A distribuição dos cargos será feita em reunião dos eleitos;

e) O acto de posse deverá ter lugar na data indicada pela mesa da assembleia geral, que procedeu às eleições, a qual conferirá posse aos eleitos.

2 — O mandato tem a duração de um ano.

3 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser reeleitos.

4 — Os órgãos sociais cessantes, continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO 13.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e reúne ordinariamente no início de cada período escolar, decorrendo o processo eleitoral na primeira reunião.

2 — A assembleia geral compete:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais previstos no artigo 11.º;

b) Discutir e votar o plano de acção e o orçamento da Associação;

c) Discutir e deliberar sobre o relatório e contas de gerência anuais;

d) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;

e) Aprovar o valor das quotas dos associados.

3 — A assembleia geral reúne em primeira convocação, com metade dos associados presentes e em segunda convocação, 30 minutos depois da hora indicada na convocatória, com qualquer número de presenças.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente, por iniciativas do presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados.

5 — A convocação dos associados para as reuniões da assembleia geral, será feita por via postal ou por qualquer outro meio de comunicação, escola-família com pelo menos, oito dias de antecedência.

6 — Os pais e encarregados de educação não associados, terão oportunidade de fazer a sua inscrição em qualquer altura, podendo participar de pleno direito na assembleia geral, imediatamente, a seguir ao acto de inscrição.

7 — Da convocatória da reunião da assembleia geral, deverão constar: dias, hora, local e ordem de trabalho.

8 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, à excepção daqueles referentes à revisão das normas estatutárias que, deverão contar com, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

9 — Os associados poderão fazer representar-se por outro, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e num máximo de uma representação por associado.

10 — Na parte relativa à discussão e aprovação do relatório, do plano de actividades e das contas de gerência do exercício, poderão intervir e votar todos quantos tenham sido associados no ano lectivo anterior.

11 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 14.º

Da direcção

1 — A direcção da Associação, é composta pelo presidente, secretário e tesoureiro.

2 — O secretário substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — Compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dar execução a todas as acções que se enquadram nas finalidades da Associação;

b) Representar a Associação, defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes;

c) Gerir os bens da Associação;

d) Apresentar à assembleia geral, os instrumentos de gestão referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º;

e) Designar os representantes da Associação nos órgãos da Escola;

f) Assegurar o contacto permanente e a colaboração com os órgãos de administração e gestão, bem como com as demais estruturas e projectos da Escola.

3 — A direcção reunirá, com carácter ordinário, semanalmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

4 — Do dia e hora das reuniões ordinárias da direcção, será dado conhecimento aos associados e à direcção da Escola.

5 — A direcção pode deliberar somente se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

6 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 15.º

Do conselho fiscal.

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal, dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas de gerência da Associação, e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à Associação.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 16.º

Recitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- As quotizações dos associados;
- As doações e ou subsídios de que a Associação venha a beneficiar;
- Quaisquer outras formas legais de angariar fundos.

ARTIGO 17.º

Despesas

1 — Para além dos encargos inerentes ao seu funcionamento regular, constituem despesas da Associação:

- O pagamento de subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, no âmbito do plano de acção e orçamentos aprovados pela assembleia geral;
- O pagamento de quotas que a Associação tenha o dever de cumprir.

ARTIGO 18.º

Tesouraria

1 — Será mantida uma conta bancária para depósito dos valores monetários da Associação.

2 — Para movimentação desta conta serão indicados três titulares de entre os membros da direcção, obrigando-se a Associação, mediante assinatura conjunta de dois deles, sendo um necessariamente do presidente ou do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

Quem obriga a Associação:

- A excepção do disposto no artigo anterior, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente ou de três membros da direcção;
- A correspondência de mero expediente será assinada por qualquer um dos membros da direcção;
- Em caso de dissolução da Associação, caberá à assembleia geral decidir sobre os bens e demais procedimentos legais que efectivem a dissolução.

ARTIGO 20.º

Regulamento interno

No desenvolvimento das normas dos presentes estatutos, deverá ser elaborado e aprovado pela direcção, o regulamento interno da Associação.

ARTIGO 21.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor, 30 dias após a sua aprovação pela assembleia geral. Todavia, não produzem efeitos em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos termos da lei.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5454

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2,3 PROFESSOR CARLOS TEIXEIRA — FAFE

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza e fins

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B. 2,3 Professor Carlos Teixeira — Fafe, a seguir designada por Associação, é uma instituição que não persegue objectivos lucrativos, é confessional e politicamente neutra.

2 — São os Pais e os Encarregados de Educação dos Alunos que frequentam a Escola E.B. 2,3 Professor Carlos Teixeira de Fafe que, querendo associar-se, constituirão a Associação.

3 — A Associação também poderá ser constituída por sócios beneméritos e por sócios honorários. Estes têm direito a palavra mas não a voto nas assembleias gerais.

4 — A Associação é constituída nos termos e para o efeito do disposto na Lei n.º 7/77, de 1 de Fevereiro e demais legislação aplicável e terá a sua sede nas instalações da Escola E.B. 2,3 Professor Carlos Teixeira em Fafe e a sua duração é ilimitada.

5 — Por deliberação da assembleia, por maioria simples, a Associação poderá transferir a sua sede para outras instalações a encontrar na cidade de Fafe.

6 — A Associação tem por finalidade de estabelecer, assegurar e concretizar a mais estreita e salutar ligação entre pais, encarregados de educação e a Escola, promovendo e valorizando de forma harmoniosa a educação dos alunos e compete à Associação e ao seus associados, nomeadamente:

- Participar activamente nas assembleias gerais e nas actividades da Associação;
- Participar nos órgãos de gestão da Escola e colaborar nas actividades culturais, desportivas, sociais e recreativas;
- Elaborar de sua própria iniciativa, outras actividades congéneres paralelas;
- Participar nos termos legais na definição da política do ensino;
- Fazer-se representar no conselho pedagógico da Escola;
- Ser o representante e o porta-voz dos seus associados perante entidades oficiais e particulares em tudo que respeite à educação e bem-estar dos alunos, informando àqueles o que considerem necessário;
- Contribuir para o desenvolvimento e fortalecendo a solidariedade e a amizade entre o pessoal docente e não docente, pais, encarregados de educação e alunos;
- Colaborar e ou filiar-se a outras associações congéneres, regionais, nacionais ou internacionais;
- Promover ou colaborar com a Escola, a realização de colóquios, inquéritos, reuniões, exposições e quaisquer outras actividades socioculturais e recreativas.

CAPÍTULO II

ARTIGO 2.º

Associados

1 — a) São sócios estatutários da Associação, os pais e os encarregados de educação dos alunos da Escola, conforme as condições previstas no artigo 2.º, capítulo I, destes estatutos, podendo filiar-se a título individual ou como casal. Têm direito a um só voto nas assembleias gerais;

b) São sócios beneméritos, todos aqueles que tendo sido sócios efectivos perderam essa qualidade em virtude de não terem os seus educandos matriculados na Escola e solicitem, a sua continuidade como membros da Associação e que paguem a quotização estabelecida pela assembleia geral;

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a dignificação da Escola e dos alunos promovendo a sua educação e valorização social, e que contribuam para o património social desta Associação. O título de sócio honorário é deliberado por maioria em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de qualquer sócio estatutário.

2 — Direitos dos sócios estatutários:

- Participar activamente na assembleias gerais. Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- Participar nas actividades escolares ou extra-escolares promovidas pela Associação ou em colaboração com a Escola;

c) Solicitar a intervenção da direcção para defesa dos seus direitos como pais ou encarregados de educação;

d) Requerer a transcrição de actas ou parte de actas, das reuniões dos corpos gerentes mediante o pagamento de uma taxa por cada página ou parte de inscrição;

e) Convocar a assembleia geral, indicando a ordem de trabalhos e desde que disponham de uma lista de assinaturas de um quarto dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Deveres dos sócios estatutários:

a) Colaborar, individual ou colectivamente, com os corpos gerentes da Associação, quando estes o solicitarem;

b) Cumprir e fazerem cumprir os estatutos;

c) Respeitar a ordem, as deliberações da assembleia geral e as decisões da direcção;

d) Contribuir financeiramente com o pagamento da jóia de inscrição e da quotização anual deliberada pela assembleia geral;

e) Aceitar os cargos ou tarefas para que foram eleitos ou designados, colocando nos mesmos o melhor desempenho, zelo e diligência.

CAPÍTULO III

ARTIGO 3.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e o período do mandato dos membros eleitos é de três anos.

ARTIGO 4.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, sendo o órgão deliberativo da Associação.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por três membros executivos e por um membro suplente que distribuirão entre si, os cargos de:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

3 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente:

a) Anualmente para apresentação e aprovação do relatório e contas do ano anterior, e fixar a quota;

b) Trienalmente, para eleger os órgãos da Associação.

4 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que:

a) O presidente da mesa o considere necessário;

b) A direcção ou o conselho fiscal o solicite;

c) Desde que um quarto dos associados o manifestem por escrito ao presidente da mesa, indicando a ordem de trabalhos. Esta assembleia só funcionará se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

5 — As assembleias gerais, serão convocadas por meio de circulares que serão enviadas aos sócios ou, com a colaboração da comissão executiva da Escola, entregues aos alunos na Escola, com a antecedência mínima de cinco dias, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local do seu funcionamento.

6 — Se à hora designada não estiverem presentes a maioria dos sócios, a assembleia funcionará 30 minutos, depois com qualquer número de sócios.

7 — Competência e funções da assembleia geral:

a) Eleger e demitir os órgãos sociais da Associação;

b) Deliberar os pontos da ordem de trabalhos e sobre qualquer proposta;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas, estas, sob parecer do conselho fiscal;

d) Fixar as quotizações anuais;

e) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;

f) Decidir a qualidade do voto;

g) Deliberar sobre a demissão de associados.

8 — Competências e funções do presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar a assembleia geral ordinária;

b) A requerimento, cf. alínea c), artigo 4.º, capítulo III, deve convocá-las no prazo de 15 dias;

c) Convocar a assembleia extraordinária sempre que o considere necessário;

d) Nas assembleias, conceder a palavra a quem o desejar e indicando o tempo do uso da mesma e na votação tem direito ao voto de qualidade;

e) Presidir às assembleias gerais, exigir o cumprimento dos estatutos, assina as actas.

9 — O vice-presidente terá as mesmas funções que o presidente na sua ausência ou em sua delegação.

10 — Do secretário:

a) Preparar as convocatórias das assembleias gerais;

b) Assinalá-las, conjuntamente com o presidente da mesa;

c) Enviar ou distribuir as convocatórias e ou outra correspondência;

d) Redigir as actas das assembleias e assiná-las conjuntamente, com o presidente da mesa.

ARTIGO 5.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão máximo executivo da Associação e é constituída por sete membros e por três vogais que distribuirão por si, os cargos de:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro;

e) Três vogais;

f) Dois suplentes, que se tornarão efectivos quando necessário.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês afixando previamente a data, e extraordinariamente, sempre que o presidente o considere necessário.

3 — A direcção deliberará sempre por maioria e quando estiverem presentes a maioria dos seus membros. O presidente tem voto de qualidade.

4 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expressa em contrário.

5 — Poderão participar nas reuniões da direcção, a convite desta, delegados ou representantes de outras organizações.

6 — A Associação só fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção, sendo sempre um deles o seu presidente.

7 — Competências e funções da direcção:

a) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;

b) Organizar as actividades e administrar a Associação;

c) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

d) Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral;

e) Trimestralmente ou a pedido do conselho fiscal, apresentar todos os documentos da contabilidade, devendo esta, estar sempre actualizada;

f) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua demissão;

g) Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele;

h) Nomear delegados para os órgãos sociais da Escola.

8 — Competência e funções do presidente da direcção:

a) Administrar a Associação;

b) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da direcção, tendo nelas o direito a voto de qualidade;

d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento e o expediente;

e) Nomear comissões de trabalho e rubricar os livros de secretaria e tesouraria;

f) Facultar aos associados toda a informação respeitante à Associação;

g) Admitir associados, aceitar a sua demissão e propor à assembleia a sua demissão.

9 — O vice-presidente tem as mesmas funções do presidente na sua ausência ou por delegação.

10 — Do secretário:

a) Redigir as convocatórias e as actas das reuniões, assinando-as com o presidente;

b) Expedir e arquivar todos os documentos da Associação.

11 — Do tesoureiro:

a) Receber e depositar as receitas em conta bancária;

b) Assinar os recibos da jóia de inscrição, das quotas ou de qualquer documento de receita ou despesas;

c) Apresentar trimestralmente as contas ao conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e por um suplente, que distribuirão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

2 — Competências e funções do conselho fiscal:

a) Controlar trimestralmente junto do tesoureiro as contas da Associação, rubricando e datando os documentos controlados;

b) Se dúvidas ou anomalias são detectadas nas contas, informar a direcção por escrito, exigindo esclarecimento ou correcção das mes-

mas nos oito dias seguintes. Persistindo a anomalia, solicitar imediatamente a convocação da assembleia geral;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anual, a apresentar pela direcção à assembleia geral.

§ único. Os membros suplentes, por decisão prévia do presidente da assembleia geral, ocupam os lugares deixados vagos com a demissão ou impedimento de qualquer membro em função, nos respectivos órgãos sociais. Os membros suplentes da direcção, podem assistir às reuniões da mesma, dispondo de palavra, quando autorizada pelo presidente, mas não de voto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 7.º

Eleições, admissões e demissões

1 — As eleições para os órgãos sociais, realizam-se de três em três anos, no mês de Maio, na sede da Associação, por escrutínio secreto. Só se realizam eleições antecipadas quando qualquer dos órgãos esgote os respectivos membros suplentes e que fique reduzido a menos de 50% dos seus membros, para completar o mandato.

2 — Qualquer sócio estatutário pode apresentar listas de candidatura às eleições.

3 — São admitidos como sócios, conforme o disposto no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 2.º, capítulo II.

4 — O sócio que não cumprir com os direitos e deveres estatutários, depois de informado por escrito pela direcção e sob proposta desta, pode ser demitido pela assembleia geral, ou:

a) Que o solicite por escrito à direcção, observando o prazo de três meses.

CAPÍTULO V

ARTIGO 8.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de inscrição de sócios;
- b) As quotizações dos sócios;
- c) Taxa de transcrição de actas ou parte delas das reuniões dos órgãos sociais;
- d) Os donativos, subvenções ou doações de entidades oficiais ou particulares;
- e) Eventuais resultados de actividades culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 9.º

Dissolução

1 — A Associação só será dissolvida em assembleia geral que, convocada para esse efeito, assim o delibere com o voto favorável de três quartos dos sócios estatutários. O resultado da liquidação dos bens da Associação, reverterá a favor dos alunos mais carenciados desta Escola.

ARTIGO 10.º

Disposições gerais

1 — As primeiras eleições realizar-se-ão no início do mês de Maio de 1999. Os órgãos eleitos, exercerão funções pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

2 — Os membros nomeados pela Associação, para os órgãos da administração e gestão da Escola, exercerão funções por um período de três anos.

3 — Até à realização das primeiras eleições, a Associação será gerida por uma comissão instaladora, constituída por sete associados, a eleger na reunião constitutiva da Associação, e que assumirá as competências definidas para a direcção da Associação.

4 — Só podem candidatar-se às listas dos órgãos sociais ou a outros cargos, os sócios que tenham pago as quotizações para o ano lectivo seguinte.

5 — Nos casos omissos prevalece a lei geral.

6 — A modificação dos estatutos carece de assembleia geral, convocada para esse fim e a votação é efectuada pela maioria de dois terços dos sócios presentes.

§ único. Estes estatutos foram submetidos para apreciação, votados e aprovados pela assembleia geral, realizada em 8 de Janeiro de 1999, entrando imediatamente em vigor.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5455

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-PRIMÁRIO DA ESCOLA DA PREGUIÇA N.º 2 (OUTEIRAL)

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Primário da Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral) é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral), sita na freguesia de Arada, concelho de Ovar, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei das associações e pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objectivo fazer inteira ligação entre os pais e a Escola, na mútua missão de educar e promover a adequada ocupação dos tempos livres.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá a sua actividade dentro de um espírito de total independência e não subordinação a quaisquer ideologias políticas ou religiosas, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas adequadas ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO 4.º

Compete à Associação:

- a) Fazer-se representar pelo seu presidente ou pessoa que legalmente o represente;
- b) Tomar iniciativa e ou colaborar nas iniciativas da direcção da Escola, com vista à realização de actividades circum-escolares de natureza desportiva, cultural e social;
- c) Prevenir situações injustas ou lesivas dos educandos, analisando-as e propondo a solução mais adequada;
- d) Analisar eventuais diferendos entre professores, pessoal administrativo e pessoal auxiliar, com alunos, pais ou encarregados de educação, com o objectivo de colaborar na prossecução de soluções adequadas, salvaguardando sempre os direitos e deveres que a uns e outros assistem no processo educativo;
- e) Promover reuniões de pais ou encarregados de educação e professores, com vista ao esclarecimento dos problemas de educação e, em conjunto, procurar a melhor solução para cada um;
- f) Promover a satisfação das necessidades escolares, recorrendo, sempre que necessário, às entidades oficiais ou privadas para reforço da sua acção;
- g) Promover reuniões da Associação, com a direcção da escola/agrupamento, sempre que as necessidades e as circunstâncias o requirem.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

a) São associados, por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Primário da Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral), devidamente inscritos na Associação.

b) Pode ser atribuído o título de associado honorário, a pessoas que hajam prestado serviços relevantes à Associação ou reconhecidamente aos alunos ao ensino ou à cultura.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados pelos órgãos sociais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham as suas quotizações em dia;
- c) Utilizar os serviços da Associação, de acordo com o respectivo regulamento interno, se o houver ou segundo as instruções e autorizações expressas pela direcção da Associação;
- d) Apresentar à direcção todas as propostas e sugestões que julguem oportunas para a resolução dos problemas da Escola e dos seus

alunos, bem como alertar a mesma direcção para todos os factos novos que não sejam ainda do conhecimento geral e careçam de rápidas medidas para a sua resolução;

e) Receber os comunicados e quaisquer publicações que venham a ser emitidas pela Associação;

f) Requerer a reunião da assembleia geral, nos termos destes estatutos;

g) Recorrer, em assembleia geral, das decisões da direcção que pessoalmente lhes digam respeito, podendo requisitar, para o efeito e para esse momento, as actas das reuniões daquele órgão referentes a esse assunto.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir e respeitar integralmente o espírito e a letra destes estatutos, bem como a legislação;

b) Comparecer às reuniões para que foram convocados;

c) Aceitar os cargos ou funções para que foram eleitos, desempenhando-os com todo o zelo e diligência;

d) Cooperar em todas as actividades da Associação, contribuindo sempre na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos que a mesma se propõe atingir;

e) Acatar todas as decisões tomadas em assembleia geral, bem como as resoluções da direcção;

f) Pagar a quotização que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que solicitarem à direcção, por escrito, a sua demissão, que será apresentada em assembleia geral;

b) Os que não renovam a inscrição no início de cada ano lectivo;

c) Os que, de modo grave e ostensivo, faltarem ao cumprimento dos deveres de associados, sendo a exoneração aprovada em assembleia geral;

d) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola, podendo permanecer na Associação os pais, que tenham outros filhos que, em futuros anos lectivos, possam vir a frequentar a Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral), desde que o requeiram por escrito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e constitui o órgão soberano da Associação;

b) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por dois anos lectivos;

c) Quando convidados para tal, poderão assistir às assembleias gerais, um ou mais membros da direcção da escola/agrupamento, sem direito a voto;

d) Podem participar na assembleia geral, todos os pais ou encarregados de educação não associados, sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar, discutir e votar os estatutos da Associação e as propostas de alteração aos mesmos;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais e o respectivo parecer do conselho fiscal;

d) Fixar as quotas a pagar pelos associados, bem como a respectiva periodicidade de pagamento;

e) Discutir e aprovar o plano anual de actividades da Associação, apresentado pela Associação;

f) Discutir e rectificar quaisquer resolução que, fora do âmbito daquele plano, a direcção tenha tomado e seja julgado necessário reapreciar.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente, três vezes por ano: uma no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo anterior ou quando houver cessação de mandato, e as restantes a meio do 2.º e 3.º períodos escolares, para resolução de assuntos de índole geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral, reunirá extraordinariamente, a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, da direcção e ou do conselho fiscal ou por pedido subscrito por um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral, será convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de circular remetida a cada um dos associados, na qual serão indicados o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. Será ainda feito aviso público, afixado com a antecedência idêntica no átrio da Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral).

ARTIGO 15.º

A assembleia geral extraordinária, será convocada pelos meios do artigo anterior, mas com a antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 16.º

Das convocações das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, será antecipadamente informado a direcção da escola/agrupamento, em conformidade com a lei.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais, consideram-se validamente constituídas estando presentes mais de metade dos seus associados.

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, a assembleia iniciará os seus trabalhos, meia hora depois com qualquer número de associados.

§ único. Exclui-se desta regra o caso das assembleias gerais convocadas a pedido dos associados, as quais só se considerarão válidas se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus petiçãoários.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral poderá optar, por sua decisão, o sistema de votação para cada caso, sendo no entanto obrigatório o voto secreto e directo para:

a) A dissolução da assembleia;

b) Alteração dos estatutos;

c) Eleição e destituição dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros;

d) Federação com outras organizações congéneres.

ARTIGO 19.º

a) As deliberações sobre a dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos associados, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito;

b) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito;

c) A assembleia geral que tenha por objectivo a alteração de estatutos ou a dissolução da Associação, só se considerará validamente constituída:

1) Em primeira votação, com a presença de três quartos dos associados inscritos;

2) A segunda convocação, a assembleia geral não poderá reunir com menos, de metade dos associados inscritos;

3) À terceira convocação, a assembleia geral poderá reunir e deliberar com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 20.º

São competências da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais, dirigi-las, elaborar as respectivas actas e empossar os membros dos órgãos sociais (no prazo de oito dias após a assembleia geral eleitoral).

ARTIGO 21.º

Direcção

A Associação será dirigida e orientada por uma direcção composta e dirigida por cinco membros, eleitos por dois anos lectivos.

ARTIGO 22.º

Os membros eleitos da direcção, elegerão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois secretários, comunicando posteriormente a sua decisão ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 23.º

São atribuições da direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrá-las;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da Associação e apresentá-lo para aprovação em assembleia;
- c) Preparar o relatório e contas anuais e submeter à assembleia geral;
- d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos de que este possa necessitar para o desempenho das suas funções;
- e) Admitir novos sócios;
- f) Propor à assembleia geral a exclusão de qualquer associado;
- g) Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações;
- h) Executar e fazer executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- i) Representar a Associação perante a direcção da escola/agrupamento, bem como junto de outras entidades.

ARTIGO 24.º

A direcção reunirá pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o julguem necessário.

ARTIGO 25.º

A direcção poderá solicitar, quando julgar necessário, a presença nas suas reuniões do presidente da assembleia geral e do presidente do conselho fiscal. No entanto qualquer membro do conselho fiscal poderá, por sua livre iniciativa, estar presente nas reuniões da direcção.

ARTIGO 26.º

As deliberações da direcção, deverão ser tomadas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e sempre por maioria de votos.

ARTIGO 27.º

- a) A direcção, em conformidade com a lei, procurará promover reuniões com os pais e encarregados de educação dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Primária da Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral), sócios e não sócios da Associação, bem como encontros com a direcção da escola/agrupamento, professores, alunos e pessoal auxiliar, no sentido de auscultar e encontrar soluções para todos os problemas que se deparam a nível da Escola;
- b) A direcção poderá promover a constituição de comissões de apoio com funções específicas;
- c) Presidir às reuniões da direcção;
- d) Assinar com o tesoureiro os documentos de receita e despesa.

ARTIGO 28.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos lectivos.

ARTIGO 29.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que as contas estejam sempre em ordem e de modo a traduzir a situação da Associação;
- b) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas;
- c) Dar parecer sobre relatório e contas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, a pedido da assembleia geral ou da direcção.

ARTIGO 30.º

As reuniões do conselho fiscal efectuar-se-ão ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os seus membros o julguem necessário.

CAPÍTULO IV

O regimento financeiro

ARTIGO 31.º

As receitas da Associação, compreendem:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídas por entidades oficiais, públicas ou privadas, desde que não afectem a sua independência ou autonomia;

- c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das funções, a Associação possa promover.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

- 1 — Todos os cargos sociais, serão exercidos pelo período de dois anos.
- 2 — Todos os cargos sociais serão exercidos gratuitamente.
- 3 — Os membros dos órgãos sociais que, voluntariamente ou forçadamente, percam a sua qualidade de associados, cessam automaticamente os respectivos mandatos, sem prejuízo da prestação de contas a que estiverem obrigados.

ARTIGO 33.º

A Associação, por proposta da direcção ou de outro órgão, devidamente sancionada em assembleia geral, poderá federar-se com quaisquer outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e objectivos.

ARTIGO 34.º

A Associação obriga-se a:

- a) Em documentos de mero expediente, colocar uma assinatura de qualquer membro da direcção;
- b) Em documentos que envolvam responsabilidades, principalmente de ordem económica e financeira, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou no caso de impedimentos destes ou de algum deles, pelas assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

ARTIGO 35.º

A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos termos da alínea a) do artigo 19.º destes estatutos, ou por decisão emanada das autoridades competentes.

ARTIGO 36.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão para a Escola da Preguiça n.º 2 (Outeiral), salvo determinação em contrário da assembleia geral, que deliberou a dissolução.

ARTIGO 37.º

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e com um voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5456

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO
DA MAIA — FAPEMAIA**

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Federação

ARTIGO 1.º

- 1 — A Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho da Maia, adiante designada por FAPEMAIA, é constituída, nos termos da lei, pelas associações de pais e encarregados de educação, existentes nas escolas E.B. 1,2,3, secundárias e ainda nos jardins-de-infância, da área do concelho da Maia.
- 2 — A Federação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e rege-se-á pelos presentes estatutos.
- 3 — A Federação tem a sua sede no concelho da Maia.
- 4 — A Federação é um membro de pleno direito da Federação Distrital da FRAP — Porto.

ARTIGO 2.º

A Federação tem como objectivos específicos:

- a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar todas as associações de pais e encarregados de educação do concelho da Maia;

b) Contribuir para uma participação integrada de todos os parceiros responsáveis no desenvolvimento do processo educativo;

c) Pugnar pela dignificação do ensino em todos os seus aspectos, nomeadamente, na qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura;

d) Fomentar e colaborar em actividades de carácter pedagógico, cultural e social.

ARTIGO 3.º

1 — A Federação, intervirá junto dos órgãos de soberania, autoridades e instituições, nomeadamente, as autarquias do concelho, no sentido de criar possibilidades e de facilitar o exercício das competências, deveres e direitos, quer da FAPEMAIA, quer das associações suas federadas e, bem assim, dos pais e encarregados de educação, como primeiros e principais responsáveis pela educação integral dos seus filhos e educandos.

2 — A Federação exercerá as suas actividades, independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural, reconhecidas pela Declaração dos Direitos do Homem e da Criança, especialmente no que se refere à educação, ciência e cultura.

3 — A Federação salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

4 — A Federação poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com eles e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que poderá fazer em cooperação com outras entidades, devidamente reconhecidas.

5 — Para a prossecução dos seus objectivos, a Federação pode integrar-se em organizações com finalidades convergentes ou complementares e com elas celebrar acordos e delas receber apoio ou apoiá-las.

6 — Também nas áreas de prevenção e de segurança, a Federação poderá colaborar e organizar acções de sensibilização e formação nesse sentido.

7 — A Federação deve ainda promover a detecção e estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, nomeadamente, através de inquéritos, reuniões, conferências, colóquios, sessões de estudo, exposições e a criação de grupos de trabalho que se considerem necessários para atingir tais objectivos.

CAPÍTULO II Dos associados

ARTIGO 4.º

São membros desta Federação as associações de pais e encarregados de educação, formalmente constituídas de acordo com a lei, na área do concelho da Maia e no âmbito dos estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo, desde a data da sua legalização, caso não manifestem por escrito vontade em contrário.

ARTIGO 5.º

Para que a sua adesão se torne efectiva, a solicitação deve fazer-se acompanhar de cópia da publicação no *Diário da República*, ou do competente documento de depósito na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

ARTIGO 6.º

1 — A sua admissão é da competência do conselho executivo, que deve promover os necessários processos administrativos da sua adesão.

2 — Em caso de recusa daquele órgão, a Associação tem a possibilidade de recurso para a assembleia geral da FAPEMAIA.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participarem nas assembleias gerais desta Federação, ou outras reuniões para que forem convocados;

b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da FAPEMAIA;

c) Participarem em grupos de trabalho, que venham a ser constituídos para o exercício de funções na realização das suas actividades;

d) Beneficiarem do apoio e dos serviços que a FAMEMAIA disponha no âmbito da observância dos seus objectivos;

e) Proporem aos órgãos sociais desta Federação, as iniciativas que considerem úteis para a prossecução das finalidades fundamentais;

f) Serem representados junto de instituições ou entidades administrativas, em que a FAPEMAIA, possa exercer de alguma forma a sua influência;

g) Examinarem a sede da FAPEMAIA a escrita e contas da Federação, desde que o solicitem ao conselho executivo, com a antecedência de 15 dias;

h) Requererem a convocação da assembleia geral, sempre que entendam haver incumprimento da lei ou dos estatutos, ou por quaisquer outros motivos que considerem de interesse para a FAPEMAIA, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões, para as quais forem convocados para FAPEMAIA;

b) Observar todas as disposições estatutárias e legais, bem como as deliberações dos corpos sociais;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;

d) Pagar com pontualidade as quotizações a que estão obrigados estatutariamente.

ARTIGO 9.º

Perdem o direito de membros da FAPEMAIA:

a) As Associações que o manifestem por escrito, em carta registada;

b) Por incumprimento das disposições legais ou estatutárias e após deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO 10.º

São órgãos sociais da FAPEMAIA: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

1 — Os órgãos sociais são eleitos anualmente até ao final de cada ano civil, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

2 — Os titulares dos corpos gerentes dos associados da FAPEMAIA, após a tomada de posse, nas suas instituições, devem formar as listas concorrentes ao acto eleitoral desta concelhia, as quais deverão ser entregues, até 30 dias antes da respectiva assembleia geral ao presidente da mesa em exercício.

3 — As listas devem conter obrigatoriamente o nome completo, os órgãos a que se candidatam, as associações que representam e um número de suplentes nunca superior aos dos efectivos.

4 — Caso não sejam formadas as listas indicadas nos números anteriores, dentro do prazo previsto, o presidente da mesa da assembleia geral, convocará os associados, para uma sessão extraordinária, estabelecendo com eles uma lista consensual, que de imediato, em segunda convocatória, será colocada a sufrágio aos elementos presentes na mesma.

5 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, que será conferida aos novos membros dos órgãos sociais, pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, tendo a mesma lugar dentro de um prazo nunca superior a 15 dias.

6 — O exercício de qualquer dos cargos nos corpos sociais, é gratuito, podendo no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 12.º

1 — Os corpos sociais são convocados pelo respectivo presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3 — Nas assembleias gerais, cada Associação presente, só terá direito a um voto, nas suas deliberações.

ARTIGO 13.º

Das reuniões dos corpos sociais, serão elaboradas sempre as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, com a excepção das assembleias gerais que apenas serão assinadas pelos elementos da mesa, depois de aprovadas.

ARTIGO 14.º

1 — Os membros dos corpos sociais são responsáveis solidariamente, pelas faltas ou irregularidade cometidas, no exercício dos seus mandatos.

2 — Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte nessa deliberação e a reprovarem, com declaração de voto, na acta da sessão seguinte;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar da acta respectiva.

ARTIGO 15.º

Quando o conselho executivo ou conselho fiscal se encontrarem em situação de vacatura de algum dos seus membros, o presidente do órgão em causa convocará um dos seus suplentes, pela ordem em que tiverem sido eleitos, os quais entrarão de imediato em funções.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da sessão.

ARTIGO 17.º

Compete à mesa da assembleia geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das suas sessões, representá-la e designadamente, decidir sobre quaisquer propostas, requerimentos ou reclamações apresentadas, sem prejuízo de recursos nos termos legais.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral, reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 — Em sessões ordinárias, obrigatoriamente, duas vezes por ano:

- a) Durante o mês de Dezembro de cada ano, para eleição dos corpos sociais da Federação;
- b) Durante o mês de Janeiro de cada ano, para aprovação do relatório do conselho executivo e contas de gerência, do plano de actividades e orçamento e, bem assim dos respectivos pareceres do conselho fiscal. Nessa sessão deverão estar presentes os membros cessantes dos órgãos sociais da FAPEMAIA, aos quais compete a apresentação do relatório das contas de gerência e respectivo parecer do conselho fiscal.

2 — Em sessões extraordinárias por iniciativa do presidente da mesa, quando requerida pelo conselho executivo, pelo conselho fiscal ou ainda por um terço dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19.º

À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da FAPEMAIA;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar o valor mínimo das quotas anuais dos associados;
- d) Apreçar e votar os relatórios da comissão executiva, as contas de gerência, os planos de actividade, os orçamentos e os pareceres do conselho fiscal;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos da FAPEMAIA;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o prescrito na alínea b) do artigo 9.º;
- g) Deliberar sobre a extinção da FAPEMAIA.

ARTIGO 20.º

1 — As assembleias gerais são convocadas com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, cuja convocatória indicará o local, dia, hora e ordem dos trabalhos, conforme as disposições estatutárias e legais.

2 — As assembleias gerais, reunirão à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

3 — As assembleias gerais extraordinárias, quando requeridas por um terço dos seus associados, só poderão reunir se estiverem presentes 75% dos seus requerentes.

4 — As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas e), f) e g) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos associados presentes.

ARTIGO 21.º

As deliberações das assembleias gerais, são soberanas desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais em vigor.

CAPÍTULO V

Do conselho executivo

ARTIGO 22.º

1 — O conselho executivo é constituído por sete membros, dos quais será um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro, um primeiro-vogal e um segundo-vogal.

2 — Poderá ainda haver um número de suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas no conselho executivo e pela ordem da lista em que tiverem sido eleitos.

3 — Cada um dos membros que compõem o conselho executivo, cumprirão as tarefas ajustadas aos cargos para que foram eleitos ou que lhes sejam atribuídas nas suas reuniões.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho executivo gerir a FAPEMAIA, representá-la e incumbindo-lhe, designadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Federação em conformidade com os estatutos, com a lei e com as deliberações da assembleia geral;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, que serão submetidos ao parecer do conselho fiscal e apresentados em assembleia geral para discussão e aprovação pelos associados;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei e, bem assim, manter actualizada a listagem dos associados da FAPEMAIA;

d) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da FAPEMAIA;

e) Promover o expediente necessário à adesão de novos associados ou exonerá-los, tendo em conta o estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 9.º;

f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação das respectivas sessões nos termos estatutários;

g) Criar, organizar e extinguir os grupos de trabalho, ou serviços que tenham sido considerados necessários para atingir determinados objectivos desta Federação.

ARTIGO 24.º

O conselho executivo reunirá sempre que julgar conveniente e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO 25.º

1 — Para obrigar a Federação são necessárias e bastantes duas assinaturas, sendo uma delas a do presidente ou vice-presidente.

2 — Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

3 — No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros do conselho executivo.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 26.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais será um presidente, um primeiro-vogal e um segundo-vogal.

2 — Poderá ainda haver um número de suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas no conselho fiscal e pela ordem da lista em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 27.º

Compete ao conselho fiscal, zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos das deliberações das assembleias gerais e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos livros e documentos da FAPEMAIA, sempre que o julgar conveniente;

b) Dar pareceres sobre os relatórios, contas da gerência, planos de actividades e orçamentos, apresentados pelo conselho executivo, a fim de serem submetidos à apreciação e aprovação pelos associados em assembleia geral;

c) Assistir às reuniões do conselho executivo, sempre que o julgar conveniente, mas sem direito a voto nas suas deliberações;

d) Solicitar ao conselho executivo, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação das sessões que considere necessárias, nos termos estatutários.

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente, duas vezes por ano, dando os respectivos pareceres sobre os documentos apresentados pelo conselho executivo, antes da sua discussão e aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 29.º

1 — São receitas da FAPEMAIA:

a) O produto da quotização dos associados;

b) Donativos, subvenções, legados que lhe sejam atribuídos e, bem assim, o produto de realizações levadas a efeito para a criação de fundos;

c) Outras receitas.

2 — Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre quaisquer outros montantes, o valor mínimo das quotizações anuais a pagar pelos associados à FAPEMAIA será de 5100\$, para E.B. 2,3, secundárias e colégios e 2550\$, para E.B. 1 e jardins-de-infância, remetendo à Federação Distrital FRAP — Porto, dois terços dessa importância, ou qualquer outra percentagem que vier a ser estabelecida.

ARTIGO 30.º

Em caso de dissolução da FAPEMAIA, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará as suas funções após cumprir as decisões nela tomadas e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 31.º

Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos em assembleias gerais, de acordo com a lei vigente para as associações.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5457

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 6 E JARDIM DE INFÂNCIA

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, duração e sede

A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 6 e Jardim de Infância, de Lisboa. É uma Associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola n.º 6, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola n.º 6, sita na freguesia do Santo Condestável.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação tem por objectivo difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros desta Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 6, que voluntariamente nela se inscrevam.

Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção da Associação;

c) Por deliberação da assembleia geral, desde que tenham sido infringidos os regulamentos, deixem de pagar quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;

c) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem.

ARTIGO 5.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar as quotas;

b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e convocada por aviso postal, enviado aos associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3 — A direcção — órgão executivo, constituído por um número ímpar de três a nove membros, que elegerão de entre si, o presidente, o secretário e o tesoureiro.

4 — O conselho fiscal — órgão fiscalizador, constituído por um presidente e dois vogais.

5 — Estes corpos sociais terão funções definidas em regulamento interno, sendo a duração do seu mandato de um ano e são eleitos em assembleia geral. O exercício dos cargos é gratuito.

ARTIGO 7.º

Formas de obrigar

A Associação fica obrigada em todos os seus actos/contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

São receitas da Associação:

a) Quotizações dos associados, que será fixada anualmente pela assembleia geral;

b) Subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas, os pais ou encarregados de educação de alunos subsidiados pelo SASE.

A aquisição e alienação de bens de valor superior à receita anual dependem da autorização da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração de estatutos, que carecem de aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para a dissolução da Associação, que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 10.º

Disposições gerais

A Associação poderá, por proposta da direcção, filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e educadores, quanto à educação e formação dos filhos e educandos.

A direcção da Escola n.º 6, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões de direcção quando o desejem ou sejam solicitadas, embora sem direito a voto.

Poderá ser admitido como apoiante da Associação, quaisquer pessoas singulares ou colectivas que queiram contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma, embora não podendo eleger nem ser eleitos para os corpos sociais da mesma.

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5459

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE VINHAL N.º 1 — GONDOMAR

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vinhal n.º 1, com sede em Gondomar, concelho de Gondomar, de agora em diante designada Vinhal 1, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na própria Escola, que se rege pelos seguintes estatutos, e nos termos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Vinhal 1, tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos.

ARTIGO 3.º

A Vinhal 1 exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Vinhal 1, propõe-se entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a Escola, os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;

e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente, em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;

g) Reunir com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente, para acompanhar a participação dos pais na actividade da Escola;

h) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a Escola pertence.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados:

a) Por direito próprio os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola, que se inscreverem na Vinhal 1, ex-encarregados de educação, amigos e ou outras entidades que o solicitem, após aprovação da direcção.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar os presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocadas;

c) Aceitar e exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Contribuir em todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Vinhal 1;

e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;

f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da Vinhal 1;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Vinhal 1;

c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Vinhal 1;

d) Ser informado sobre as actividades da Vinhal 1;

e) Utilizar os serviços da Vinhal 1, para todos os problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

b) Por infracção aos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Vinhal 1:

a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros, exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

§ único. Serão eleitos pelo período de um ano, no princípio de cada ano lectivo.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral, é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O pai e a mãe podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários que constituem a mesa.

§ único. O primeiro-secretário substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

ARTIGO 12.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral, com a presença à hora previamente marcada, da maioria dos associados ou 30 minutos, depois com qualquer número.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral, reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo e extraordinariamente, sempre que para isso for convocada.

ARTIGO 14.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 20% dos associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada por escrito e aviso afixado na portaria da Escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

ARTIGO 16.º

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar a actividade da direcção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º lhe sejam submetidos.

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos, um vogal.

§ único. O vice-presidente, substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18.º

A direcção reúne pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 19.º

Compete nomeadamente, à direcção:

- a) Orientar as actividades da Vinhal 1 e administrá-las;
- b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Vinhal 1, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, destes estatutos;
- c) Representar a Vinhal 1 e defender os seus objectivos;
- d) Manter informados os associados sobre as actividades da Vinhal 1;
- e) Submeter à assembleia geral, o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO 20.º

A Vinhal 1, só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do seu substituto.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, pertencendo-lhes apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e as contas, assim como sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que julguem necessário.

CAPÍTULO IV

Considerações gerais

ARTIGO 23.º

O património da Vinhal 1, é constituído pelas quotas pagas pelos associados, e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º

A Vinhal 1 só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita segunda convocatória para nova assembleia que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir pelo menos, um terço dos associados.

ARTIGO 25.º

Em caso de dissolução, os bens da Vinhal 1, reverterão para a Escola, onde se encontra a sede.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5460

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º 4 DE AMORA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 4 de Amora, adopta a designação de APEEA4, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

A APEEA4 tem a sua sede na Escola Básica n.º 4, de Amora, Rua de Cacheu, Quinta da Medideira, freguesia de Amora e concelho do Seixal.

ARTIGO 3.º

Natureza

A APEEA4 que se regerá pelos presentes estatutos e regulamento aprovados em assembleia geral, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como integrada no seu seio a Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais.

ARTIGO 4.º

Área

A APEEA4 tem âmbito de acção local, dentro da área geográfica de influência da escola onde se encontra sediada.

ARTIGO 5.º

Fins

A APEEA4 tem por fins congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar todos os seus associados, em tudo quanto respeita à educação e respectivos educandos, perante os órgãos de gestão da Escola, bem como perante as estruturas concelhias, distritais e nacionais do movimento associativo de pais, e também promover o estudo, a definição e a implementação de estratégias conducentes à melhoria das condições pedagógicas, estruturais e de gestão da Escola onde se encontra sediada.

ARTIGO 6.º

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a APEEA4, propõe-se designadamente:

- a) Incentivar o associativismo entre os pais e encarregados de educação;
- b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação dos educandos;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- f) Participar a todos os níveis no âmbito do regime de autonomia das escolas;
- g) Participar activamente no movimento associativo através da sua união concelhia;
- h) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no seio da comunidade educativa;
- i) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- j) Integrar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, com finalidades convergentes ou complementares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 7.º

Qualidade

1 — A APEEA4 e duas categorias de membros: efectivos e honorários.

2 — Podem ser membros efectivos os pais e encarregados de educação dos educandos matriculados na Escola.

3 — Podem ser membros honorários, pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à APEEA4, ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

ARTIGO 8.º

Admissão

1 — A admissão dos membros efectivos, far-se-á através do preenchimento da ficha da inscrição adequada.

2 — A admissão dos membros honorários, será feita por proposta da direcção, à assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Direitos dos membros

1 — São direitos dos membros efectivos:

a) Participar com direito a voto nas reuniões da assembleia geral;

b) Apresentar por escrito à direcção propostas que julguem de utilidade para a APEEA4 ou para o movimento associativo de pais e encarregados de educação;

c) Gozar de todos os benefícios que lhe conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que viem a ser aprovados em assembleia geral, por proposta da direcção;

d) Ter acesso às instalações da Escola e beneficiar dos apoios definidos pela APEEA4;

e) Ser mantido ao corrente das actividades da APEEA4, recebendo gratuitamente todas as publicações editadas, salvo se para as quais forem fixados preços de venda;

f) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;

g) Discutir e emitir voto sobre os assuntos tratados na assembleia geral;

h) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

i) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da APEEA4;

j) Examinar as contas e registos da APEEA4, nas épocas para tal designadas.

2 — São direitos dos membros honorários:

a) Participar sem direito a voto na assembleia geral;

b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEEA4;

c) Ser mantido ao corrente das actividades da APEEA4.

ARTIGO 10.º

Aquisição, exercício e suspensão dos direitos

1 — Os direitos dos membros efectivos, adquirem-se aquando da sua admissão da APEEA4.

2 — O exercício dos direitos dos membros efectivos, depende do consentimento integral dos deveres previstos nos presentes estatutos e regulamentos da APEEA4 e ainda do pagamento da quota dentro dos prazos estipulados pelos estatutos ou pela assembleia geral.

3 — A não observância das condições expressas no número anterior, determina a imediata suspensão de todos os direitos sociais.

ARTIGO 11.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos:

a) Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da APEEA4 e para a eficácia da sua acção;

b) Não utilizar as actividades da APEEA4 em benefício próprio;

c) Cumprir os estatutos e as disposições regulamentares legais, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral e restantes órgãos sociais;

d) Contribuir financeiramente para a APEEA4 nos termos previstos nos estatutos e demais regulamentação;

e) Aceitar e servir gratuitamente os cargos e comissões para que forem eleitos ou nomeados.

São deveres dos membros honorários:

a) Contribuir para a divulgação das actividades da APEEA4 e a manutenção do seu bom nome;

b) Contribuir para o desenvolvimento do movimento associativo de pais e encarregados de educação;

c) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;

d) Não utilizar as actividades da APEEA4 em benefício próprio.

ARTIGO 12.º

Perda de qualidade de membro

1 — Perdem a qualidade de membro:

a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a sua filiação ou cessarem a sua colaboração e comuniquem por escrito a sua decisão;

b) Aqueles que tenham cessado a actividade nos termos dos estatutos;

c) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a seis meses ou quaisquer outros débitos e não procedam ao pagamento no prazo de

30 dias após terem sido notificados pela direcção em carta registada, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2 — Compete à direcção declarar a perda de qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, no âmbito da alínea c), autorizar a readmissão, uma vez pagas as quotas, acrescidas das indispensáveis actualizações.

3 — No caso da alínea a), o membro ao notificar a sua decisão, deverá pagar as quotas vencidas.

ARTIGO 13.º

Disciplina

1 — Constituem infracção disciplinar:

a) A violação intencional dos estatutos, e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

b) A prática de actos em detrimento do movimento associativo de pais e encarregados de educação;

c) O não cumprimento dos deveres de membro.

2 — De todos os factos que qualquer membro for acusado, este dispõe de 22 dias úteis para apresentar à direcção, a sua defesa por escrito, em carta registada.

ARTIGO 14.º

Sanções

1 — As sanções aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de membro, com perda de direito de exercer qualquer função no movimento associativo até final do mandato.

2 — Das sanções previstas, cabe recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 15.º

Especificação

São órgãos sociais da APEEA4:

a) A assembleia geral;

b) A direcção executiva;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os associados.

ARTIGO 17.º

Reuniões

1 — Ordinariamente, uma vez por ano, no prazo máximo de 30 dias após o início do ano lectivo, a fim de eleger os órgãos da Associação, e aprovar o relatório de contas do ano anterior.

2 — Extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente, requerida pela direcção ou pelo conselho fiscal ou por requerimento de pelo menos, 10% dos associados.

3 — A assembleia geral só funciona desde que tenha a sua mesa constituída, e esteja reunido quórum nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 18.º

Quórum

Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum na primeira convocação, poderá a segunda convocação ser feita para o mesmo dia e para meia hora depois, deliberando então a assembleia com o número de associados presentes.

ARTIGO 19.º

Competências

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos sociais da Associação;

b) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;

c) Aprovar a proposta da direcção sobre os elementos que representam os pais e encarregados de educação nos órgãos de gestão da Escola;

d) Fixar a quota a pagar anualmente pelos associados, sob proposta da direcção;

- e) Discutir e votar o relatório e contas anual;
- f) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da Associação;
- g) Discutir e votar o regulamento interno da Associação.

ARTIGO 20.º

Da direcção

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, sendo ainda eleitos dois suplentes.

ARTIGO 21.º

Reuniões

A direcção reúne ordinariamente uma vez quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

ARTIGO 22.º

Quórum

As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples de votos, dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Representar e gerir a Associação, respeitando os seus objectivos;
- b) Submeter à assembleia geral todos os assuntos que estatutariamente ou por sua iniciativa, sejam considerados de interesse da assembleia;
- c) Dar cumprimento a todas as deliberações aprovadas nos termos legais em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a perda e ou inibição dos direitos dos associados, nos termos estatutários;
- e) Submeter à assembleia geral para discussão e votação o relatório e contas anual, após obter parecer do conselho fiscal;
- f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

ARTIGO 24.º

Obrigações

A Associação obriga-se juridicamente pela assinatura de dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente o presidente e o tesoureiro.

ARTIGO 25.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um suplente.

ARTIGO 26.º

Reunião

O conselho fiscal reúne uma vez por ano, por convocação do seu presidente, com a presença do tesoureiro da Associação, não tendo este direito a voto.

ARTIGO 27.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas que entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- c) A verificação mencionada na alínea anterior, será feita por solicitação por escrito à direcção, com uma antecedência mínima de oito dias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 28.º

Património

O património da Associação será constituído por:

- a) Quotização dos seus associados;
- b) Donativos e subsídios que lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos;
- c) Outras receitas resultantes de iniciativas da Associação.

ARTIGO 29.º

Dissolução

A dissolução da Associação só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 30.º

Transferência de património

Em caso de dissolução e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão para a União Concelhia das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Seixal — UCAPES.

ARTIGO 31.º

Quórum para dissolução e alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos ou a dissolução da Associação, só poderá ser feita em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, carecendo de maioria qualificada, isto é, dois terços dos associados presentes, para ser válida.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5461

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO BAIRRO DO SETE-E-MEIO DE MOURA**Estatutos**

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, duração e sede

A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Bairro do Sete-e-Meio de Moura. É uma Associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação da EB1 n.º 5 de Moura, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola Básica 1 n.º 5 de Moura, sita no Sete-e-Meio, 7860 Moura, freguesia de São João Batista e concelho de Moura.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação terá como objectivo difundir e divulgar a actividade escolar e promover acções que determinem o bom funcionamento da Escola, procurando a resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação da Escola Básica 1 n.º 5 de Moura, que voluntariamente nela se inscrevam.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção da Associação;
- c) Por deliberação da assembleia geral, desde que tenham sido infringidos os regulamentos, deixem de pagar as quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;
- c) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem.

ARTIGO 5.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

São órgãos de gestão da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

A assembleia geral, será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente pela própria assembleia.

ARTIGO 8.º

Da competência da assembleia

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anualmente;
- e) Fixar o valor da quota mínima anual, mediante proposta da direcção;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos associados.

ARTIGO 9.º

Da competência da mesa da assembleia

Compete ao presidente da mesa da assembleia:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e presidir às respectivas reuniões;
- b) Providenciar no sentido de, quando o deliberar, ser emitida circular a todos os associados, relatando as decisões tomadas;
- c) Dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal no prazo de 10 dias após a realização da assembleia geral que os eleger;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Compete ao primeiro-secretário coadjuvar o presidente na direcção das reuniões, substituí-lo nos seus impedimentos e assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 11.º

Compete ao segundo-secretário, elaborar o expediente da mesa, redigir, ler e assinar as actas das sessões.

ARTIGO 12.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na primeira quinzena do ano lectivo, para apreciação do relatório anual e contas, eleição da mesa, direcção e conselho fiscal e extraordinariamente, sempre que para isso seja convocada:

- a) Pelo presidente, quando este o julgue conveniente;
- b) A requerimento da direcção da Associação;
- c) A requerimento do conselho fiscal;
- d) A requerimento escrito de, pelo menos, um décimo dos associados.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral deverá ser convocada com aviso de, pelo menos, uma semana, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente um mínimo de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 15.º

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, sendo a votação feita colectivamente por levantamento do braço.

§ único. Sempre que a assembleia o deliberar, a votação ser secreta e nominal.

ARTIGO 16.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da Associação, serão tomadas por uma maioria simples da totalidade dos associados.

ARTIGO 17.º

Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º

Direcção

A direcção é constituída por cinco associados, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Após a eleição, os membros da direcção escolheram entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral elegerá dois membros substitutos, destinados a preencher as vagas que, eventualmente, venham a verificar-se na direcção.

ARTIGO 21.º

Da competência da direcção

Compete à direcção da Associação:

- a) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação e, em especial:
 - 1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
 - 2) Estabelecer os necessários contactos com os órgãos de gestão da Escola e as instâncias oficiais.
- b) Elaborar, no início do ano lectivo, programa anual das actividades da Associação;
- c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- d) Assegurar a interligação com as associações congéneres e com o secretário das associações de pais;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- f) Administrar os bens da Associação e submeter à assembleia geral, um relatório e contas anuais.

ARTIGO 22.º

Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção;
- b) Presidir às reuniões da direcção;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;
- d) Representar a direcção ou delegar a sua representação noutro membro da direcção;
- e) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o tesoureiro.

ARTIGO 23.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 24.º

Compete ao secretário elaborar o expediente e as actas das reuniões da direcção.

ARTIGO 25.º

Compete ao tesoureiro, colaborar com o presidente na gestão financeira da Associação e a guarda dos respectivos fundos.

ARTIGO 26.º

Compete ao vogal colaborar nas tarefas da direcção, nomeadamente, presidir aos grupos de trabalhos referidos na alínea c) do artigo 21.º

ARTIGO 27.º

Do funcionamento da direcção

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando para deliberar, da presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 28.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto legal voto de qualidade.

ARTIGO 29.º

Excepto nos casos de mero expediente, a Associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do seu substituto estatutário e de outro membro da direcção.

ARTIGO 30.º

Das reuniões da direcção será lavrada a competente acta, que será assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 31.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três associados, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 32.º

Após a eleição, os membros do conselho fiscal escolherão entre si, um presidente e dois vogais.

ARTIGO 33.º

Da competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar conveniente.

ARTIGO 34.º

Funcionamento do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá, em princípio, uma vez por trimestre.

ARTIGO 35.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 36.º

As deliberações do conselho fiscal serão sempre tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 37.º

Da eleição dos órgãos de gestão

Todos os membros que compõem os órgãos de gestão da Associação, são eleitos pela assembleia geral de pais e encarregados de educação, pelo período de um ano.

§ 1.º As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia, até 10 dias antes da realização da assembleia geral, convocada para eleições.

§ 2.º As listas serão subscritas pelo menos, por 10 associados.

§ 3.º No caso de não serem apresentadas listas, proceder-se-á em assembleia geral à eleição nominal dos membros dos órgãos de gestão de acordo com normas a definir pela própria assembleia.

§ 4.º A reeleição de qualquer dos membros dos órgãos de gestão cessantes carece de acordo expresso desses associados.

ARTIGO 38.º

Regime financeiro

São receitas da Associação:

- a) Quotização dos associados, que será fixada anualmente pela assembleia geral;
- b) Subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas, os pais ou encarregados de educação dos alunos subsidiados pelo SASE.

A aquisição e alienação de bens de valor superior à receita anual, dependem da autorização da assembleia geral.

ARTIGO 39.º

Disposições gerais

A Associação poderá, por proposta da direcção, filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e educadores, quanto à educação e formação dos filhos e educandos.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5462

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA B1 N.º 2 DE MOSCAVIDE**Estatutos****CAPÍTULO I****Da Associação**

ARTIGO 1.º

Constituição

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola B1 n.º 2 de Moscavide, é uma instituição dotada de personalidade jurídica, com administração e funcionamento autónomos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, designadamente aquela que emana do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

2 — A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola.

ARTIGO 2.º

Fins

Em obediência aos princípios para que foi criada, a Associação visa sobretudo através da cooperação entre os seus membros e as estruturas oficiais do ensino, a procura de melhores soluções para a resolução de problemas que afectem a educação e o ensino da juventude, independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

ARTIGO 3.º

Atribuições

A Associação tem como atribuições predominantes, o seguinte:

- a) Criar e desenvolver condições para a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola B1 n.º 2 de Moscavide;
- b) Pronunciar-se junto do corpo docente da Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos, sugerindo soluções;
- c) Participar nas reuniões do conselho escolar e pedagógico da Escola, nos casos e termos legalmente previstos;
- d) Conhecer a opinião dos associados sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento ao corpo docente da Escola e, se necessário a outras entidades;
- e) Estimular a participação dos pais ou encarregados de educação, nos meios oficiais e na vida da Associação;
- f) Promover e colaborar com a Escola em actividades escolares e sócio-escolares;
- g) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, nomeadamente, para a realização de iniciativas de interesse comum, podendo filiar-se em estruturas federativas.

CAPÍTULO II**Dos associados**

ARTIGO 4.º

Admissão e exclusão

1 — Admissão:

- a) São admitidos os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola, em cada ano lectivo;
- b) O pedido de admissão deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para o efeito;
- c) As inscrições e o pagamento da quota serão feitos no acto da matrícula dos seus filhos, ou educandos ou posteriormente, em casos excepcionais, sendo o valor da quota fixado em assembleia geral;

d) Os associados poderão fazer-se representar em assembleia geral, pelos respectivos cônjuges.

2 — Exclusão:

Perde-se a qualidade de associado devido a:

- a) Por falta de pagamento da quota;
- b) A pedido do associado, por escrito;
- c) Por infracção dos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- d) Por deixar de ter filhos ou educandos na Escola, se não desempenhar um cargo específico na Associação, sendo que quando os exercer, só poderão ser excluídos quando houver quem os substitua;
- e) Os associados que desempenhem cargos específicos permanecerão no exercício das funções até que a sua vida pessoal o permita;
- f) Por faltar às reuniões quatro vezes consecutivas, sem o justificar.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

São entre outros, direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e ou quaisquer outras comissões constituídas;
- b) Participar nas assembleias gerais e nelas votar;
- c) Beneficiar de toda a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, quando o assunto assim o justifique;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Associação, de quaisquer actos que considerem lesivos dos seus interesses.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

Constituem, entre outros, deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir legalmente as determinações dos órgãos sociais eleitos;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos com zelo, lealdade e diligência;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Participar, em geral, nas actividades da Associação;
- e) Pagar atempadamente a quotização estabelecida em assembleia geral;
- f) Comunicar à direcção a mudança de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

Órgãos e mandatos

1 — Os órgãos da Associação, são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, podendo ser reeleitos caso os seus educandos continuem a frequentar a Escola.

4 — O mandato de qualquer membro dos órgãos sociais não cessa (excepto a seu pedido), pelo facto de o seu educando ser transferido para outro estabelecimento de ensino.

5 — O exercício dos membros dos órgãos sociais é gratuito.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos estatutários, são obrigatórias para todos os seus membros.

2 — A assembleia geral, reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, uma vez no início de cada ano lectivo e tantas vezes quantas houver necessidade para o bom funcionamento de todos os órgãos sociais a que está ligada.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados.

4 — Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, nela poderão participar os professores, alunos, pessoal auxiliar e administrativo da Escola, bem como os pais ou encarregados de educação, não associados, sem direito a voto ou intervenção, salvo se satisfizerem o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º

5 — Só terão direito a voto os associados, com a quota anual liquidada.

ARTIGO 9.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa e os restantes órgãos sociais;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela mesa, pela direcção ou qualquer associado;
- e) Apreciar, notar e aprovar, sob proposta do conselho fiscal, o relatório e contas da direcção;
- f) Alterar os estatutos, desde que assegurada uma maioria de dois terços;
- g) Revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos sociais que, pela sua actuação, dêem motivo para tal, podendo na mesma reunião, eleger o associado ou associados que devam substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;
- h) Pronunciar-se pela exoneração do associado ou associados proposta pela direcção;
- i) Fixar o valor mínimo da quota a pagar, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;
- j) Decidir da extinção da Associação;
- k) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos ou na lei.

ARTIGO 10.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 11.º

Convocatória

1 — A convocatória deverá ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e por qualquer meio de comunicação que se considere conveniente, devendo da mesma constar a ordem de trabalhos, data, hora e local.

2 — As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 12.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração de estatutos, para o qual se torna necessário observar a maioria de três quartos dos associados presentes;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos associados.

2 — A realização da reunião dará lugar à elaboração de uma acta com registo em livro próprio e assinada por todos os membros da mesa, sem prejuízo da elaboração de uma minuta da mesma reunião, aprovada no mesmo dia pelos participantes.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 13.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Nas ausências ou impedimentos do presidente e ou do tesoureiro, estes são substituídos, respectivamente, pelo vice-presidente e pelo vogal.

ARTIGO 14.º

Funcionamento e responsabilidades

1 — A direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justificarem.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3 — A direcção decide por maioria simples, tendo o presidente (ou o seu substituto), voto de desempate, e só podendo tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

5 — A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação.

6 — A Associação obriga-se a abrir conta numa instituição de crédito, em nome da mesma, com a intervenção do presidente da direcção e do tesoureiro, obrigando sempre a essas duas assinaturas, ou nos seus impedimentos ou ausências, pela dos seus substitutos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º

ARTIGO 15.º

Competências

A direcção é o órgão de administração e representação da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação e zelar pelos seus interesses;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal, e à apreciação e votação da assembleia geral, o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e assegurar a realização das actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- e) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado, submetendo tal deliberação à apreciação da assembleia geral;
- f) Cooperar com a direcção da Escola, no sentido de dar execução às finalidades da Associação;
- g) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- h) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o considerar necessário;
- i) Propor à assembleia geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;
- j) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escriturado;
- k) Nomear grupos de trabalho para o cumprimento de tarefas específicas que sirvam exclusivamente os interesses da Associação.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 16.º

Composição e reuniões

1 — O conselho fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

2 — O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho, sempre que entender.

3 — As reuniões do conselho serão, pelo menos, semestrais.

4 — Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, sem direito de voto.

ARTIGO 17.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

- b) Controlar a administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas anuais da direcção, bem como de projectos orçamentais ou despesas extras;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 18.º

Receitas

1 — As receitas da Associação, são constituídas pelas quotas anuais, cobradas aos associados (receitas ordinárias), e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O valor da quota anual, estabelecido voluntariamente por cada associado, será indicado no boletim de inscrição, não podendo no entanto, ser inferior ao valor mínimo fixado em assembleia geral.

3 — O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação, no início do ano lectivo, podendo, ser admitidos aos associados, no decurso do mesmo, desde que paguem integralmente a quota anual.

4 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.

5 — Excepcionalmente, a direcção poderá dispensar do pagamento da quota, os associados que provem estar impossibilitados desse pagamento.

ARTIGO 19.º

Conta bancária

1 — Todos os valores monetários da Associação, serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da direcção em exercício.

2 — A movimentação da conta bancária da Associação, só poderá ser feita com as assinaturas em conjunto do presidente da direcção e do tesoureiro, ou no seu impedimento, pelas dos substitutos designados.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 20.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de lista a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da primeira quinzena, após o início oficial do ano lectivo.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, devendo as mesmas ser subscritas por pelo menos, 10 eleitores, além dos propostos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Dissolução

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados em assembleia geral.

2 — Em caso de extinção, os bens da Associação, reverterão para a respectiva Escola, salvo se se verificar a hipótese contemplada no artigo 166.º do Código Civil.

ARTIGO 22.º

Regime subsidiário

Nos casos omissos nos presentes estatutos, as decisões serão tomadas de acordo com a lei geral.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5463

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Certidão de parte da acta da assembleia geral de 26 de Outubro de 2000

Para os devidos efeitos, certifica-se que na acta supra identificada, consta que aos 26 de Outubro de 2000, pelas 20 horas e 30 minutos, reuniu na Escola Secundária de Campo Maior, em assembleia geral ordinária, a Associação de Pais e de Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Campo Maior, que foi iniciada 30 minutos após a hora marcada face ao facto de, àquela hora, não estar presente o número de sócios estatutariamente exigido para poder funcionar.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, da referida assembleia constava a discussão e aprovação de uma proposta de alteração de estatutos da Associação, apresentada pela comissão coordenadora cessante.

O presidente da comissão coordenadora proferiu uma intervenção justificativa da apresentação da referida proposta, bem como das suas principais linhas orientadoras.

Posta à discussão pelo presidente da assembleia geral, não foi proferida qualquer intervenção, pelo que passou de imediato, à respectiva votação, sendo aprovada por unanimidade dos 45 sócios, na altura presentes.

Mais se delibera que essa aprovação fosse por minuta, de forma a ter efeitos imediatos.

Destina-se a presente certidão de parte da acta para acompanhar a proposta de estatutos aprovada, indo ser assinada pelo presidente da assembleia geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Campo Maior, e pela sócia Maria Manuela Bento, que secretariou e vai autenticada com a aposição do carimbo de óleo utilizado da Associação.

Campo Maior, 6 de Novembro de 2000. — O Presidente da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível*). — O Secretário da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível*).

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, fins e insígnias

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Campo Maior, a seguir chamada de Associação, é uma pessoa colectiva, tendo a sua sede obrigatoriamente em Campo Maior, na Escola Secundária.

2 — A Associação poderá, em qualquer momento, por deliberação da direcção, mudar a sua sede para outro local dentro do concelho de Campo Maior.

3 — A actividade da Associação abrange todas as escolas do concelho de Campo Maior, públicas e privadas.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem por fins específicos, para além dos legalmente previstos, representar todos os pais e encarregados de educação dos estudantes das escolas do concelho de Campo Maior, perante todas as instituições públicas e privadas, e ainda perante a própria comunidade.

2 — A Associação pode desenvolver, como actividades:

a) A promoção de acções de solidariedade social;
b) A promoção, o desenvolvimento e participação em actividades de formação profissional, culturais, recreativas e desportivas.

3 — No desenvolvimento da sua actividade, a Associação pode associar-se a quaisquer outras instituições, privadas ou públicas, através de contratos-programas ou protocolos.

4 — As actividades desenvolvidas e prestadas pela Associação, poderão ser remuneradas ou gratuitas, dependendo a sua definição e acesso do apuramento casuístico de cada situação.

ARTIGO 3.º

1 — Tendo em conta a realização dos seus fins estatutários, a Associação poderá dotar-se de adequados meios humanos e materiais, nomeadamente, estruturas sociais e administrativas, com a necessária especialização aos desejados fins.

2 — A Associação não poderá exercer qualquer actividade lucrativa.

3 — A Associação não poderá promover ou participar em iniciativas de carácter partidário ou religioso.

ARTIGO 4.º

A Associação poderá dispor de insígnias, nomeadamente emblema, bandeira, hino e escudo, sendo da competência da assembleia geral a sua aprovação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 5.º

1 — Podem ser admitidos como sócios da Associação, todos os que desempenhem funções de encarregados de educação de alunos inscritos nas escolas do concelho de Campo Maior, sem distinção de nacionalidade, idade, raça ou sexo, podendo o mesmo representar mais do que um aluno.

2 — Os alunos que, pela sua qualidade, dispensem a constituição de encarregado de educação, podem participar na Associação, na qualidade de sócio efectivo.

ARTIGO 6.º

1 — Os sócios da Associação, são:

- a)* Efectivos;
- b)* Honorários.

2 — São efectivos os sócios que sejam encarregados de educação, nos termos do artigo anterior.

3 — São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, podendo ser ou não sócios efectivos da Associação, tenham prestado serviços relevantes à Associação, que justifiquem a atribuição desse título.

4 — A atribuição da qualidade de sócio honorário da Associação, é da competência da assembleia geral, por proposta de qualquer órgão social ou sócio efectivo, podendo ser atribuído a título póstumo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 7.º

Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a)* Participar nas assembleias gerais;
- b)* Votar e ser votado para todos os cargos sociais;
- c)* Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, como previsto nos presentes estatutos;
- d)* Examinar livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício, no início da assembleia geral respectiva;
- e)* Consultar os relatórios e contas de gerência, quando solicitados;
- f)* Frequentar todas as instalações da Associação.

ARTIGO 8.º

São deveres dos sócios da Associação:

- a)* Honrar a Associação e defender o seu prestígio;
- b)* Pagar as quotas ou outras contribuições que tenham assumido e que tenham sido estabelecidas pela assembleia geral;
- c)* Respeitar a orgânica da Associação e aceitar as deliberações dos seus corpos sociais;
- d)* Exercer, de forma digna, os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e)* Zelar pela conservação do património moral e material da Associação;
- f)* Comunicar aos serviços administrativos da Associação, a mudança de residência e, bem assim, o local de cobrança de quotas, caso exista.

SECÇÃO III

Das quotas

ARTIGO 9.º

1 — Os valores das quotas, bem como da jóia, se forem criadas, serão fixadas em assembleia geral, somente se aplicando os números seguintes no caso de se estabelecer a sua existência.

2 — Caso existam, as quotas consideram-se vencidas no último dia do mês a que respeitam e devem ser pagas no decurso do mês seguinte.

3 — A primeira quota a satisfazer por qualquer sócio reporta-se no primeiro mês do ano lectivo a que disser respeito, sendo a última a correspondente ao mês de Junho.

4 — No caso de aluno que tenha ingressado já com o ano escolar em curso, a quota a ser paga pelo respectivo encarregado de educação, será a correspondente à do mês de entrada.

SECÇÃO IV

Recompensas e sanções

ARTIGO 10.º

As sócios que mereçam o reconhecimento da Associação, poderá ser atribuído um louvor, cuja atribuição será da competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer dos órgãos sociais.

ARTIGO 11.º

1 — Os sócios que infringjam os estatutos e os regulamentos da Associação, incorrerão nas penalidades seguintes, sem prejuízo do disposto nos artigos subsequentes:

- a) Admoestação escrita;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

2 — As sanções previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são da competência da direcção.

3 — A sanção de exclusão é da competência da assembleia geral.

4 — A aplicação de qualquer sanção devidamente fundamentada, depois de audição do visado.

5 — As sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, serão aplicadas a comportamentos infraccionários graves ou muito graves, aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sob proposta da direcção devidamente fundamentada.

6 — A assembleia geral poderá aplicar, acessoriamente, a sanção de inelegibilidade relativamente ao sócio sancionado, a qual não poderá ser superior a dois anos.

7 — A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 180 dias.

8 — No prazo de 15 dias a contar da notificação da aplicação de qualquer sanção pela direcção, cabe recurso, devidamente fundamentado e com efeito devolutivo, para a assembleia geral.

9 — O aluno a cujo encarregado de educação, tenha sido aplicado qualquer sanção que impeça a sua participação nas actividades da Associação, pode ser representado por outra pessoa com competência para esse desempenho.

ARTIGO 12.º

1 — O sócio com atraso no pagamento de quotas, caso exista a sua cobrança, não poderá ser eleito nem participar em qualquer actividade da Associação, incluindo assembleias gerais.

2 — A sanção do sócio por este motivo não constitui sanção disciplinar mas mero acto de gestão da competência exclusiva da direcção.

ARTIGO 13.º

1 — A competência para o exercício da acção disciplinar contra sócios em exercícios de cargos sociais, caberá a um plenário especial constituído pelos membros da mesa da assembleia geral e os presidentes da direcção e do conselho fiscal.

2 — Compete a este plenário aprovar contra estes sócios as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º

3 — As restantes sanções são da competência da assembleia geral, por proposta do plenário especial.

4 — O plenário especial tem poderes para suspender o visado preventivamente das suas funções até à decisão final.

5 — A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1, do artigo 11.º, determina a inelegibilidade do sócio pelo período de três anos.

CAPÍTULO III

Da actividade económica e financeira

ARTIGO 14.º

A organização contabilística da Associação, será efectuada de forma simplificada, devendo expressar claramente todos os movimentos de receitas e de despesas de cada exercício.

ARTIGO 15.º

O ano social, coincide com o exercício anual da Associação, que será de 1 de Setembro a 31 de Agosto, podendo ser alterado por decisão da assembleia geral, por proposta da direcção.

ARTIGO 16.º

O balanço e as contas de resultados referentes a cada exercício económico, deverão ser apresentados na assembleia geral ordinária, depois de apreciados pelo conselho fiscal, ao qual deverão ser presentes até 10 dias antes da realização da assembleia.

ARTIGO 17.º

1 — A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, decidir da necessidade de apresentação de orçamento anual, a ser presente na assembleia geral ordinária.

2 — Caso exista, o orçamento para cada exercício económico, deverá ser presente ao conselho fiscal até cinco dias antes da realização da assembleia geral ordinária.

3 — É admitida a apresentação à assembleia geral, de propostas de orçamentos suplementares ou rectificativos, devidamente fundamentadas e sempre previamente presentes ao conselho fiscal.

ARTIGO 18.º

A gestão poderá ser descentralizada, por delegação de competências da direcção.

ARTIGO 19.º

1 — São receitas da Associação as recolhidas na sua actividade, designadamente as quotizações dos sócios, as provenientes de subsídios e donativos atribuídos por instituições públicas e privadas, as subvenções obtidas através de programas e protocolos, os rendimentos de bens próprios e da prestação de serviços, a remuneração de aplicações financeiras, e as resultantes da exploração de qualquer actividade permitida pela lei e pelos estatutos e regulamentos.

2 — As despesas da Associação, devidamente cabimentadas, são as permitidas pelos orçamentos, estatutos, regulamentos e lei, e que se mostrem necessárias à prossecução dos seus fins.

3 — É permitida a consignação de verbas em consequência de contratos, protocolos ou programas celebrados entre a Associação e outras instituições.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO 20.º

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A candidatura a órgãos sociais será feita sem indicação a que órgão se compõem os sócios.

3 — A distribuição de funções dentro de cada órgão social, será decidida numa reunião de todos os sócios eleitos, a ter lugar nos 15 dias imediatos à data da realização da assembleia geral eleitoral.

ARTIGO 21.º

O mandato dos corpos sociais da Associação será de um ano.

ARTIGO 22.º

1 — Perde o mandato o membro de qualquer órgão social que faltar, durante um mandato, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, para que tenha sido regularmente convocado.

2 — A perda de mandato nos termos do presente artigo, constitui inelegibilidade para o sócio durante três anos.

ARTIGO 23.º

1 — No caso de exclusão de membros de órgãos sociais e depois de esgotado o número de suplentes eleitos, pode o órgão social que se encontre nessa situação, propor a cooptação de membros ao presidente da assembleia geral, que decidirá, depois de ouvido o plenário especial.

2 — Em caso de perda de quórum, o presidente da assembleia geral, ponderadas todas as circunstâncias do caso concreto e ouvido o plenário especial, decidirá ou pela cooptação de membros ou pela marca de eleições intercalares.

3 — Os corpos sociais eleitos em acto eleitoral intercalar completarão o mandato em curso.

4 — No caso do presidente da assembleia geral marcar eleições intercalares, os corpos sociais da Associação, entrarão de imediato, em funções de mera gestão corrente.

5 — Os membros dos órgãos sociais demissionários mantêm-se em funções de gestão até à tomada de posse dos seus substitutos.

6 — Em caso de impossibilidade prática da aplicação do número anterior, a assembleia geral deliberará, podendo ser nomeada uma comissão administrativa com funções de gestão enquanto não se realizarem eleitos nos termos dos estatutos e do regulamento, competindo à assembleia geral determinar a sua composição, duração do mandato e competências.

7 — No caso de constituição de comissão administrativa, a assembleia geral poderá deliberar que nela se concentrem as competências de todos os órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 24.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos, não sendo permitida a representação por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 25.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro período de cada ano lectivo, para:

- Apreciar e votar o orçamento, caso seja necessário proceder à sua apresentação;
- Discutir e votar o relatório e contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal;
- Proceder à eleição dos corpos sociais.

2 — Na sessão ordinária poderá discutir-se qualquer outro assunto, desde que conste da respectiva ordem de trabalhos, previamente publicitada.

ARTIGO 26.º

1 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, em qualquer data:

- Por iniciativa do presidente da assembleia geral;
- A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;
- A requerimento de 50 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Quando convocada ao abrigo das alíneas b) e c) do número anterior, os requerentes deverão comunicar quais os assuntos que proíbem discutir.

3 — No caso do requerimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1, a assembleia somente poderá reunir desde que se encontrem presentes pelo menos, 30 dos sócios requerentes.

4 — A discussão e votação de quaisquer regulamentos internos, ou as suas alterações, terão lugar obrigatoriamente, em sessão extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 27.º

1 — As assembleias gerais, são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias, nos termos do artigo 174.º do Código Civil, e através da afixação obrigatória de exemplares da convocatória nas escolas do concelho.

2 — A assembleia geral reúne, em primeira convocatória, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos sócios no gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO 28.º

Compete à assembleia geral, designadamente:

- Aprovar os estatutos da Associação, as respectivas alterações e os regulamentos com eles conexos;
- Aprovar regulamentos que se mostrem necessários;
- Definir quais as insígnias da Associação;
- Eleger os corpos sociais;
- Nomear comissão administrativa, definindo a sua composição, mandato e competências;

- Exercer o poder disciplinar, em caso de omissão da direcção;
- Proclamar sócios honorários, bem como a remoção dessa qualidade, por razões devidamente fundamentadas;

h) Conceder louvores;

i) Decidir sobre a criação e valor das quotas a praticar, bem quanto ao seu regime de isenção;

j) Deliberar quanto à criação da jóia de admissão, condições em que pode ser dispensado o seu pagamento e respectivo valor;

l) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património imobiliário;

m) Appreciar e votar o relatório e contas do exercício findo;

n) Appreciar e votar o orçamento para o exercício seguinte, bem como os orçamentos suplementares ou rectificativos, caso existam;

o) Decidir dos recursos apresentados quanto às deliberações do presidente e da mesa da assembleia geral;

p) Para além do expressamente previsto nestes estatutos, deliberar sobre a filiação da Associação, em organismos federativos, uniões ou de coordenação;

q) Deliberar sobre a dissolução da Associação, bem como sobre a liquidação e o destino do respectivo património.

ARTIGO 29.º

1 — A assembleia geral, é presidida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, devendo estar presentes dois dos seus membros para se considerar constituída.

2 — Na falta ou impedimento do presidente assume as funções, estando os dois secretários presentes, o que contar com maior antiguidade de sócio.

3 — Estando presente apenas um dos membros da mesa, este convidará um sócio para o coadjuvar na orientação da assembleia geral.

4 — Na falta de membros eleitos da mesa que determine a impossibilidade de a constituir, a assembleia geral suprirá essa deficiência através da indicação, de entre os sócios presentes, dos necessários para completá-la ou constituí-la.

ARTIGO 30.º

1 — O presidente da assembleia geral, representa a massa associativa da Associação, tendo por competências:

- Convocar a assembleia geral, propondo a respectiva ordem de trabalhos;
- Presidir às suas reuniões;
- Presidir às reuniões do plenário especial para fins disciplinares;
- Presidir às reuniões plenárias de todos os membros dos órgãos sociais;

e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, eleitos ou designados, assinando com os empossados o respectivo termo;

f) Assistir às reuniões da direcção, querendo.

2 — Das decisões do presidente e da mesa da assembleia geral, cabe recurso para a assembleia geral, que decide em última instância.

ARTIGO 31.º

Aos secretários compete tratar de todo o expediente da mesa e tomar as medidas adequadas à elaboração das actas das reuniões da assembleia geral, podendo recorrer ao registo magnético para esse fim.

ARTIGO 32.º

A cada sócio cabe um voto, mesmo que seja encarregado de educação de mais do que um aluno.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 33.º

1 — A direcção é constituída por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de cinco e no máximo de 11, e suplentes em número correspondente a um terço dos efectivos.

2 — A definição das funções dos membros da direcção, será da sua competência, devendo ser feita na primeira reunião, depois do acto eleitoral, sendo obrigatória a existência de um presidente, de um secretário e de um tesoureiro.

3 — Os membros suplentes participam nas reuniões da direcção, desde que esta assim o decida.

ARTIGO 34.º

Compete à direcção praticar todos os actos de governo e administração da Associação, com ressalva das competências de outros órgãos e em especial:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as decisões aprovada pelos órgãos sociais da Associação;

- b) Exercer a acção disciplinar;
- c) Arrecadar as receitas e autorizar o pagamento das despesas, em conformidade com o orçamento, caso exista;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Representar a Associação em todas as estruturas escolares;
- f) Outorgar contratos, quer seja através de escritura pública quer de documento particular, devendo a direcção deliberar sobre a respectiva representação em concreto para cada um dos actos, sem prejuízo do disposto no artigo;
- g) Remeter ao conselho fiscal quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;
- h) Gerir os recursos humanos da Associação, caso existam;
- i) Autorizar a participação de representações da Associação em eventos desportivos, recreativos e culturais;
- j) Propor a concessão de louvores;
- l) Decidir a criação de comissões especiais, determinando a sua composição e objectivos;
- m) Elaborar regulamentos internos;
- n) Elaborar o relatório e as contas anuais;
- o) Apresentar a proposta do orçamento anual, quando necessário.

ARTIGO 35.º

Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por todas as deliberações por eles tomadas, desde que não tenham consignado em acta voto contrário.

ARTIGO 36.º

1 — A Associação fica obrigada através da assinatura de dois membros da direcção, devendo um deles ser o presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituído.

2 — Nas matérias que impliquem compromissos financeiros, é obrigatória a assinatura do tesoureiro ou, nas suas faltas ou impedimentos, quem o substituir.

ARTIGO 37.º

1 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro da direcção que designar.

2 — Na falta de designação, a direcção deliberará.

3 — Das decisões do presidente cabe reclamação para a direcção.

ARTIGO 38.º

1 — A direcção só pode deliberar com, pelo menos, metade mais um dos elementos eleitos.

2 — Nas votações, em caso de empate, caberá ao presidente voto de qualidade.

3 — A direcção pode deliberar constituir, de entre os seus membros, um órgão executivo restrito para assessorar o presidente na gestão corrente da Associação.

4 — A substituição de membros efectivos será feita pelos suplentes pela ordem da sua colocação na lista.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 39.º

O conselho fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 40.º

O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos seus membros ou a pedido de algum dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 41.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;
- b) Elaborar pareceres sobre as propostas de orçamentos e sobre os relatórios e contas, apresentados pela direcção a serem enviados à assembleia geral;
- c) Requerer a convocatória da assembleia geral;
- d) Assistir às reuniões da direcção, representado pelo presidente;
- e) Solicitar a presença do presidente da direcção nas suas reuniões, quando necessário.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 42.º

A eleição dos corpos sociais da Associação, será feita pela maioria dos votos validamente expressos, não sendo permitida a votação por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 43.º

1 — A eleição dos órgãos sociais poderá ser feita por lista ou nominalmente.

2 — A eleição nominal ocorrerá sempre que não haja apresentação de listas.

ARTIGO 44.º

1 — Caso seja apresentada até à hora de início, em primeira convocatória, da assembleia geral eleitoral, lista ou listas, o presidente da assembleia geral em exercício, suspenderá a sessão até verificar se estão respeitados ou requisitados para a sua apresentação.

2 — São requisitos para uma lista ser admitida a sufrágio:

a) Ser constituída por um número de sócios efectivos suficiente para ocupar todos os cargos dos órgãos sociais;

b) Haver declaração escrita e inequívoca de todos os candidatos de aceitação;

c) Ser subscrita por 10 sócios não candidatos, os quais deverão estar presentes na apresentação da lista.

3 — Nenhum sócio poderá subscrever ou ser candidato por mais do que uma lista, sob pena de rejeição liminar de todas as listas onde participe.

4 — Compete ao presidente da assembleia geral decidir da regularidade da admissão das listas.

5 — Das decisões do presidente da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, a subir de imediato.

6 — A assembleia geral deliberará de imediato, sendo a sua decisão irrecorrível.

ARTIGO 45.º

1 — Caso não haja apresentação de qualquer lista, o presidente da assembleia geral, no ponto da ordem de trabalhos correspondente, promoverá a indicação de sócios para ocupar os lugares dos órgãos sociais, nos mínimos estatutariamente previstos.

2 — No caso de ser impossível, de forma definitiva, proceder à indicação de um número suficiente de sócios para o preenchimento total dos órgãos sociais, o presidente da assembleia geral promoverá a constituição de comissão administrativa, nos termos estatutários.

ARTIGO 46.º

A eleição dos órgãos sociais, será por voto secreto ou por braço levantado, conforme a assembleia decidir.

CAPÍTULO VI

Da participação da Associação noutras estruturas

ARTIGO 47.º

1 — Desde já, a Associação fica autorizada, sem necessidade de qualquer outra formalidade, a se filiar em estruturas locais, regionais e nacionais de pais e de encarregados de educação, designadamente, na Federação Distrital e na Confederação Nacional.

2 — A representação de Associação, em qualquer estrutura a que adira, incluindo as referidas no número anterior, será decidida pela direcção, podendo recair em qualquer sócio, não sendo obrigatória ser membro de qualquer órgão social.

3 — O sócio indicado para as estruturas referidas nos números anteriores representa a Associação, devendo neles sempre que possível, transmitir a posição definida pelos órgãos da Associação.

CAPÍTULO VII

Dos estatutos

ARTIGO 48.º

Os presentes estatutos somente poderão ser alterados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento de qualquer órgão social ou de 50 sócios efectivos, no pleno

gozo dos seus direitos, com a menção concreta das alterações pretendidas.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da Associação

ARTIGO 49.º

A Associação só poderá ser dissolvido em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, devendo a proposta de dissolução ser aprovada por três quartos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 50.º

A assembleia geral e no caso de deliberar a dissolução, decidirá sobre a liquidação e a destinação do património da Associação.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 51.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor de imediato, aplicando-se ao primeiro acto eleitoral que se realize a seguir à sua aprovação.

2 — Para efeitos de outorga destes estatutos, a Associação será representada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente da direcção e pelo presidente do conselho fiscal dos órgãos sociais em exercício.

ARTIGO 52.º

Para os casos omissos rege a lei geral.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5464

ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO DE CAMBRES

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada em 10 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 102 a fl. 102 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-A, do Cartório Notarial do Peso da Régua, a cargo do notário, licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foram alterados os estatutos da Associação, com a denominação de Associação Casa do Povo de Cambres, com sede na Vila de Cambres, lugar do Portelo, concelho de Lamego, a qual tem por fim a promoção, apoio e desenvolvimento de actividades de carácter social, cultural, recreativo, solidariedade social e outras, com benefício directo para toda a população de Cambres; preservação, manutenção e melhoramentos das suas instalações; cooperação e intercâmbio de projectos, ideias e informações com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, relacionadas com os mesmos objectivos, pagando os associados uma quota mensal mediante proposta da direcção.

São órgãos da Associação em epígrafe: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

10 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Sílvia Maria Pinto Marinho*. 19-2-5465

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA E.B. 2/3 JOÃO FRANCO DO FUNDÃO

Acta n.º 1

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2000, pelas 14 horas, no anfiteatro da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos João Franco, no Fundão, reuniram-se em assembleia geral, os alunos do mesmo estabelecimento de ensino, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Deliberação sobre a constituição e legalização da Associação de Estudantes;

2.º Apresentação, discussão e votação do projecto de estatutos.

Aproximadamente às 14 horas e 30 minutos, com a presença de cerca de 25% dos alunos matriculados na Escola, os promotores desta reunião, que ocuparam a mesa da presidência da assembleia geral, passaram a apresentar o projecto de Associação de Estudantes para a

Escola, tendo informado todos os presentes das iniciativas que haviam encetado com vista à sua formação e legalização.

Após discussão por todos os interessados, foi decidido por unanimidade a constituição e legalização da Associação de Estudantes da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos João Franco, do Fundão, pelo que, de imediato, se passou ao n.º 2 da ordem de trabalhos.

O presidente da mesa passou a ler o projecto de estatutos da Associação de Estudantes, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem qualquer alteração.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente da mesa e por mim, que a secretariei.

O Presidente, *Miguel Fortuna Sousa Ramos*. — O Secretário, *Ricardo Filipe Dias Saraiva Querido Leal*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes é a única estrutura organizativa representativa dos alunos da Escola E.B. 2/3 João Franco do Fundão.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A sua sede é na sala reservada para tal dentro do edifício escolar.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — porque os corpos directivos são eleitos por voto directo, secreto e universal e as decisões tomadas maioritariamente, respeitando a livre discussão e os presentes estatutos;

b) Independência — porque a Associação de Estudantes não está subordinada a qualquer organização política, partidária ou religiosa;

c) Unidade — porque a maioria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que tomadas por forma democrática e de acordo com os presentes estatutos e por a maioria se compromete a respeitar todas as formas de pensamento, reconhecendo o direito de tendência.

ARTIGO 3.º

Direito de tendência

Os estudantes têm direito a exprimir e organizar o seu pensamento, respeitando os estatutos e os princípios.

ARTIGO 4.º

Objectivos

São objectivos da associação:

1 — a) Representar e defender os interesses do estudante;

b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;

c) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente, em matéria de política educacional e juvenil;

d) Coordenar as actividades estudantis de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

e) Assegurar uma informação honesta e objectiva junto dos estudantes, visando a organização de actividades com esse fim;

f) Cooperar com outros organismos estudantis cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

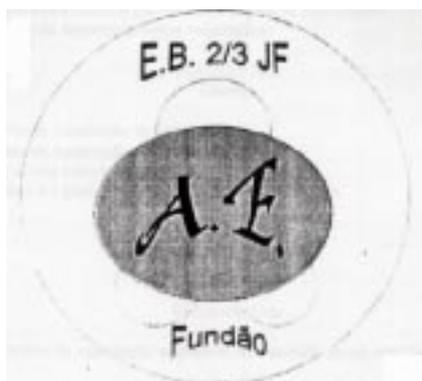
2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 5.º

Símbolo e sigla

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEEB2/3FF.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



ARTIGO 6.º

Generalidades

Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, território de origem, idade e situação económica e social.

ARTIGO 7.º

Expulsão

1 — Incorre em processo de expulsão da Associação de Estudantes todo o membro que, com prejuízo, cause danos, comprovados, através de inquérito, nas pessoas e bens da Associação de Estudantes.

2 — A decisão de expulsão de um membro da Associação de Estudantes é de exclusiva competência da direcção da Associação de Estudantes (DAE).

3 — 15% dos membros da Associação de Estudantes poderão apresentar uma proposta de expulsão de qualquer membro, nas condições referidas no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

SECÇÃO I

ARTIGO 8.º

Membros

São membros da Associação de Estudantes todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

ARTIGO 9.º

Direitos

São direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- Participar nas actividades e reuniões promovidas pela Associação;
- Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da Associação;
- Exigir que os estatutos da Associação sejam respeitados.

ARTIGO 10.º

Deveres

São deveres dos membros da Associação de Estudantes:

- Respeitar os estatutos da Associação de Estudantes;
- Apoiar e incentivar a vida associativa;
- Defender os interesses e o património da Associação de Estudantes.

SECÇÃO II

Sócios

ARTIGO 11.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 12.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- Usufruir de todas as regalias que a Associação de Estudantes, possa proporcionar;
- Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 13.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- Contribuir para o prestígio da Associação;
- Participar activamente nas suas actividades;
- Respeitar o disposto nestes estatutos;
- Pagar as quotas;
- Contribuir para o aumento do número de sócios da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 14.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- Receitas provenientes das suas actividades;
- Donativos;
- A quotas pagas pelos sócios.

2 — As despesas da Associação, serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consideradas no orçamento.

ARTIGO 15.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente 60 dias após a tomada de posse, a DAE deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a DAE pode apresentar à assembleia geral, propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 16.º

Órgãos da Associação de Estudantes

São órgãos da Associação de Estudantes:

- Direcção da Associação de Estudantes (DAE);
- Conselho fiscal;
- Assembleia geral (RGA);
- Núcleo desportivo;
- Núcleo cultural.

ARTIGO 17.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação, é de um ano.

ARTIGO 18.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os sócios da Associação, devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentos devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 19.º

Composição e definição da DAE

a) A DAE é o órgão máximo executivo da Associação de Estudantes.

b) A DAE é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

c) Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a DAE apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 20.º

Competência dos seus membros

a) Presidente — compete ao presidente dirigir os trabalhos da Associação, superintender nas execuções das deliberações, representar a Associação, dentro e fora da Escola e desempenhar as demais funções que, por inerência os presentes estatutos determinem.

b) Vice-presidente — compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, coadjuvando-lo no exercício das suas funções e desempenhar as tarefas de que for incumbido pela DAE.

c) Secretário — compete ao secretário substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos, coordenar e gerir os serviços correntes da DAE, apoiar a organização e preparação das reuniões dos órgãos da Associação, e elaborar em acta escrita, os assuntos discutidos nas reuniões dos diversos órgãos da Associação.

d) Tesoureiro — compete ao tesoureiro elaborar um plano de angariação de fundos, preparar o orçamento e estabelecer a contabilidade, promover o financiamento da Associação e apresentar o relatório de contas da DAE.

e) Vogal — compete ao vogal assegurar o funcionamento dos departamentos ou secções que lhe sejam atribuídos e assegurar o funcionamento da DAE, com base no plano de actividades apresentado no programa e ou elaborado em reunião da DAE.

ARTIGO 21.º

a) Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa com base no qual foi eleita pelos presentes estatutos.

b) Representar a Associação dentro e fora da Escola.

c) Cumprir os presentes estatutos e zelar pelo seu cumprimento, por parte da Associação.

d) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento e o relatório de actividades.

e) Marcar anualmente a data das eleições.

f) É da exclusiva competência da DAE a criação de quaisquer acções (departamentos) dentro da Escola.

g) Definir o prazo de entrega das listas, respeitando o fixado nos presentes estatutos para a campanha eleitoral.

h) Receber as listas candidatas e fazer a atribuição das respectivas letras.

ARTIGO 22.º

Reunião da DAE

A DAE reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente, sempre que tal seja requerido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO 23.º

Quórum

Para que a DAE esteja plenamente constituída e as suas deliberações tenham validade perante os presentes estatutos são necessários 50% mais um dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Deliberações da DAE

Para que as propostas aprovadas tenham validade perante os presentes estatutos é necessário apenas maioria simples.

Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 25.º

Responsabilidade

Cada membro da DAE é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por outras medidas tomadas de acordo com os restantes membros da DAE.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 26.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 27.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela DAE e dar parecer fundamentado sob o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo a assembleia geral para rectificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;

d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de todos os órgãos da Associação de Estudantes.

ARTIGO 28.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

SECÇÃO IV

Assembleia geral

ARTIGO 29.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os estudantes e é o órgão máximo deliberativo dos alunos.

2 — Cada membro tem direito a voto.

ARTIGO 30.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 31.º

Quórum

a) A assembleia geral só pode reunir e tomar decisões desde que convocada com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação expressa dos assuntos a discutir, e a ela estejam presentes mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é suficiente ou não para o quórum.

b) O quórum exigido pelo número anterior deve ser verificado pela mesa no início da reunião, com base na contagem dos presentes, como, na altura de cada votação, com base no número de votos expressos.

c) As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

ARTIGO 32.º

Reuniões e convocação da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que a mesa a convoque, por solicitação do conselho fiscal ou da direcção ou ainda por solicitação de 30% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

SECÇÃO V

Departamento cultural

ARTIGO 33.º

Definição e composição

a) O departamento cultural é um órgão autónomo nas suas funções, mas supervisionados pela DAE, e terá a seu cargo a responsabilidade de todas as actividades culturais e recreativas promovidas pela Associação de Estudantes.

b) O departamento cultural é composto por um presidente, um secretário e um número máximo de dez vogais.

SECÇÃO VI

Departamento desportivo

ARTIGO 34.º

Definição e composição

a) O departamento desportivo é um órgão autónomo nas suas funções, mas supervisionadas pela DAE. O departamento desportivo terá

responsabilidades de promover todas as actividades desportivas promovidas pela Associação de Estudantes.

b) O departamento desportivo é composto por um presidente, um secretário e um número máximo de dez vogais.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 35.º

Especificação

As disposições do presente capítulo, aplicam-se à eleição da DAE, do conselho fiscal, da mesa da assembleia geral, do núcleo cultural e do núcleo desportivo.

ARTIGO 36.º

Princípios fundamentais

- a) As eleições realizam-se por voto secreto e por sufrágio universal.
b) As eleições realizam-se anualmente em data a fixar pela DAE.

ARTIGO 37.º

Candidaturas

1 — Os processos de candidatura deverão ser entregues da DAE e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos com declaração do ano, turma, número e sua respectiva assinatura (legível);
b) Uma relação com a composição dos órgãos (segundo o artigo 35.º) e respectivos elementos;
c) Um mínimo de 15 e um máximo de 35 elementos;
d) Uma nomeação de um elemento da respectiva lista para a comissão eleitoral;
e) 15% de assinaturas de alunos matriculados no estabelecimento de ensino.

2 — A cada estudante apenas é concedida a possibilidade de pertencer a um lista.

ARTIGO 38.º

Aceitação das candidaturas

Caso as listas concorrentes ao acto eleitoral não obedeçam aos preceitos expressos no artigo 37.º, a sua candidatura não será aceite pela DAE como válida. Caso obedeçam aos preceitos expressos no artigo 37.º, estas serão entregues no conselho directivo da DAE.

ARTIGO 39.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um membro do conselho directivo, pelo presidente da DAE, que preside à comissão, por dois elementos indicados pela DAE e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da Associação.

ARTIGO 40.º

Competência da comissão eleitoral

- 1 — Compete à comissão eleitoral, nomeadamente:
- a) Coordenar todo o processo relativo à campanha eleitoral;
b) Assegurar a normalidade da campanha eleitoral;
c) Imprimir boletins de voto;
d) Elaborar os cadernos eleitorais;
e) Presidir ao acto eleitoral;
f) Assegurar a normalidade do acto eleitoral;
g) Fazer o escrutínio logo após o encerramento das mesas de voto e divulgar os resultados logo que os apure;
h) Impugnar as eleições em caso de irregularidade comprovada, durante a campanha eleitoral ou durante o acto eleitoral.

2 — O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer lista candidata, bem como pela DAE cessante.

ARTIGO 41.º

Quórum

- a) A comissão eleitoral reúne a pedido de qualquer dos seus membros.
b) Para a comissão eleitoral estar plenamente constituída é necessária a presença de 50% mais um, dos seus membros.

ARTIGO 42.º

Deliberações

Têm força geral obrigatória as deliberações aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 43.º

Métodos de eleição

a) Os órgãos da Associação de Estudantes (segundo o artigo 35.º), são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

b) É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

c) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Nota. — No caso de a data marcada para a segunda votação coincidir com um sábado, domingo ou feriado, deverá a mesma ser transferida para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

d) No caso da alínea anterior, não será permitido durante o respectivo período de 72 horas o apelo ao voto. A comissão eleitoral terá como obrigação informar os estudantes do estabelecimento de ensino quais as duas listas que irão disputar a segunda volta.

e) Às respectivas listas que não forem à segunda volta, será permitido afixar nos seus espaços de propaganda previamente definitivos um comunicado distribuído pela comissão eleitoral com a indicação da tendência de lista.

ARTIGO 44.º

Campanha eleitoral

a) A campanha eleitoral iniciar-se-á cinco dias úteis após a data marcada para a entrada das candidaturas.

b) A campanha eleitoral decorrerá num mínimo de três dias e no máximo de cinco dias, segundo a deliberação da DAE.

c) Após o encerramento do período de campanha eleitoral, decorrerão 24 horas de reflexão, não sendo permitido durante este período qualquer apelo ao voto.

ARTIGO 45.º

Acto eleitoral

a) A lacragem das urnas decorrerá na presença da maioria simples da comissão eleitoral, pelas 8 horas e 45 minutos.

b) A eleição decorrerá durante o dia preestabelecido pela DAE, mantendo-se as urnas abertas no seguinte horário: das 9 horas às 18 horas.

c) Não será permitido qualquer apelo ao voto durante o decorrer do acto eleitoral.

d) Não será permitida qualquer espécie de propaganda nas salas onde estejam presentes as respectivas urnas.

e) Não será permitida a presença de qualquer elemento estranho ao processo eleitoral junto às zonas de votação.

ARTIGO 46.º

Escrutínio

a) A contagem dos votos segue-se imediatamente, após o encerramento das urnas e a ela, só poderão assistir os elementos da comissão eleitoral.

b) Vencerá às eleições, a lista que obedecer ao artigo 43.º, alínea b), ou eventualmente, à alínea c) do mesmo artigo.

ARTIGO 47.º

Coligações ou doações de votos

a) Só serão permitidas coligações entre as listas candidatas ao acto eleitoral se e só se forem dadas a conhecer à comissão eleitoral e aos estudantes do estabelecimento de ensino 48 horas antes do início do respectivo acto eleitoral.

b) Nunca será permitida em qualquer circunstância a doação de votos entre listas.

c) Em caso de desistência de alguma lista durante a campanha eleitoral ou durante o acto eleitoral, far-se-á a contagem dos seus votos, sendo os mesmos considerados nulos.

ARTIGO 48.º

Entrada em funções

a) A lista vencedora entra em funções num prazo máximo de 15 dias a seguir à data das eleições.

b) O disposto da alínea anterior não se aplicará no caso de apresentação de um pedido de impugnação às eleições, mantendo-se a Assembleia de Estudantes, cessante em funções até à decisão final.

CAPÍTULO VI

Estatutos

ARTIGO 49.º

Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos serão aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 50.º

Aprovação e entrada em vigor

a) Os presentes estatutos só poderão ser aprovados em assembleia geral e entrarão em vigor, nos termos da lei, das associações de estudantes, logo após a sua aprovação.

b) Os presentes estatutos, caso sejam aprovados em assembleia geral, serão publicados no *Diário da República*.

ARTIGO 51.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral de alunos convocada expressamente para o efeito, sujeita ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 52.º

Filiação em federações ou confederações

A Associação de Estudantes pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO 53.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela DAE.

ARTIGO 54.º

Dissolução

A Associação de Estudantes, só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível.)

19-2-5466

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL**Estatutos****TÍTULO I****Disposições gerais**

ARTIGO 1.º

Natureza

A Associação de Estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial, é uma Associação de Estudantes, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

Denominação

A Associação de Estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial, pode usar como designação a sigla AEISTE, acrescida de outras referências que por lei tenha direito.

ARTIGO 3.º

Regime aplicável

A AEISTE rege-se pela Legislação Portuguesa vigente, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelos presentes estatutos e demais regulamentos complementares e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Princípios de organização e funcionamento

1 — A AEISTE organiza-se e prossegue a sua actividade no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representativa.

2 — A AEISTE é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos seus órgãos estatutários.

ARTIGO 5.º

Fins

A AEISTE tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes fins:

a) Representar os estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial;

b) Promover o desporto e a formação cultural, desportiva, técnica e científica dos estudantes, garantindo a ligação da Escola à realidade económica, social e política;

c) Promover, alargar e desenvolver a unidade de acção e solidariedade entre os alunos do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial, lutando pela melhoria das condições sócio-económicas dos estudantes, de modo a que o ensino seja possível a todos;

d) Coordenar e dinamizar a vida dos estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial, no sentido de transformar e valorizar a educação;

e) Pugnar pela criação de condições de efectiva participação dos estudantes nas actividades da Escola, no campo pedagógico, técnico e cultural;

f) Estabelecer relações de cooperação e solidariedade com outras organizações estudantis, nacionais e estrangeiras;

g) Contribuir para o incremento de iniciativas conducentes à concretização de um ensino democrático na Escola;

h) Pugnar pela participação efectiva dos estudantes na gestão democrática da Escola.

ARTIGO 6.º

Filiação

A AEISTE pode filiar-se livremente em federações e confederações nacionais e estrangeiras, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos, mediante proposta da direcção e após aprovação em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Sede

1 — A AEISTE tem a sua sede e instalações sociais na Rua da Constituição, 361-4200 Porto.

2 — A AEISTE pode transferir a sua sede, possuir ou ocupar outras instalações, ou criar delegações onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As insígnias da AEISTE, a bandeira e o símbolo sujos modelos e descrições constam de anexo aos presentes estatutos.

TÍTULO II**Dos sócios****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

ARTIGO 9.º

Sócios

São sócios da AEISTE:

a) Os sócios ordinários;

b) Os sócios extraordinários;

c) Os sócios honorários.

ARTIGO 10.º

Sócios ordinários

São sócios ordinário da AEISTE todos os estudantes matriculados nos serviços administrativos do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial que, por acto voluntário de inscrição, sejam admitidos.

ARTIGO 11.º

Sócios extraordinários

São sócios extraordinários da AEISTE todos os antigos estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial.

ARTIGO 12.º

Sócios honorários

1 — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem por actos e serviços relevantes prestados na prossecução dos fins da AEISTE, e sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — O reconhecimento de sócios honorários é efectuado em assembleia geral por deliberação de três quartos dos sócios da AEISTE, presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

ARTIGO 13.º

Direitos dos sócios ordinários

São direitos dos sócios ordinários, designadamente:

- a) Participar e votar na assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- b) Requer os comunicados, actas dos órgãos estatutários, relatórios ou publicações emitidas pela AEISTE;
- c) Participar nas actividades da AEISTE e usufruir de todas as regalias que ela propicie;
- d) Examinar, na sede da AEISTE, os documentos de contas nos 15 dias que antecedem a assembleia geral ordinária para aprovação de contas ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem de trabalhos da assembleia geral;
- e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AEISTE, reclamações e petições contra actos e factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- f) Propor e eleger os membros dos órgãos da AEISTE, nos termos dos estatutos;
- g) Apresentar propostas à assembleia geral, que visem o desenvolvimento e prestígio da AEISTE, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos;
- h) Possuir cartão de filiação;
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Direitos dos sócios extraordinários

Os sócios extraordinários têm o direito:

- a) A possuir cartão de filiação;
- b) A quaisquer outras regalias previstas no estatuto, regulamento ou atribuídas pela assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Direitos dos sócios honorários

Os sócios honorários têm o direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A assistir e intervir na assembleia geral, sem direito a voto;
- c) A requerer os relatórios anuais e demais publicações da AEISTE;
- d) A frequentar a sede e outros estabelecimentos da AEISTE, utilizando os elementos de estudo, equipamentos e serviços que esta lhes proporcione;
- e) A participar gratuitamente nas organizações da AEISTE;
- f) A quaisquer outras regalias previstas no estatuto, regulamento ou atribuídas pela assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Deveres dos sócios ordinários

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e determinações da AEISTE;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e cumprir as determinações dos órgãos da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial e fomentar por todos os meios ao seu alcance o seu progresso e desenvolvimento;
- d) Apresentar as contas à AEISTE, e sobre elas sobre os esclarecimentos que lhes forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da AEISTE;
- e) Participar nas actividades da AEISTE, nos termos definidos;
- f) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Aquisição e perda da qualidade de sócio

ARTIGO 17.º

Aquisição da qualidade de sócio

1 — Podem ser sócios ordinários da AEISTE, todas as pessoas que reunirem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam matriculados nos serviços administrativos do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial;
- b) Solicitem filiação à AEISTE.

2 — A admissão de sócios é ratificada pela direcção da Associação de Estudantes.

ARTIGO 18.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócios ordinários todos aqueles que:

a) O solicitem expressamente, em carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral da AEISTE, com conhecimento à direcção da AEISTE;

b) Deixem de reunir cumulativamente as condições previstas no artigo anterior.

2 — Perdem a qualidade de sócios extraordinários, todos aqueles que:

a) O solicitem expressamente, em carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral da AEISTE;

b) Após proposta de destituição expressa pela direcção da AEISTE, apresentada em assembleia geral, sendo esta aprovada por três quartos dos sócios ordinários presentes.

TÍTULO III

Da organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO 19.º

Órgãos

São órgãos da AEISTE:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 20.º

Posse

Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral, conferir posse aos membros dos órgãos associativos, no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição.

ARTIGO 21.º

Primeira reunião

A primeira reunião dos órgãos da AEISTE realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO 22.º

Local das reuniões

Salvo casos especiais previstos nos presentes estatutos, os órgãos da AEISTE devem reunir-se na sede da mesma.

ARTIGO 23.º

Convocatórias

1 — Os órgãos da AEISTE, reúnem-se ordinariamente, quando determinar o presente estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente estatuto, as convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificados com, pelo

menos, 48 horas de antecedência, acompanhadas pela respectiva ordem de trabalhos.

3 — São dispensadas as formalidades anteriores se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

ARTIGO 24.º

Quórum

1 — Sem prejuízo do especialmente disposto neste estatuto, os órgãos da AEISTE deliberam com presença da maioria dos seus membros.

2 — Um órgão perde o quórum quando tenham sido substituídos metade mais um, do número total dos membros eleitos.

3 — No caso de um órgão ficar sem quórum, em virtude de não ser possível preencher esses cargos nos termos deste estatuto, procede-se a uma nova eleição no prazo de 30 dias a contar da data da constatação daquela falta.

4 — O órgão eleito nos termos do número anterior, completa o mandato em curso.

ARTIGO 25.º

Votação

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o estatuto exigir outras maioria.

2 — É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo o presidente ser o último a votar.

3 — Salvo o disposto em sentido contrário por este estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

ARTIGO 26.º

Voto de qualidade

O presidente do respectivo órgão tem o voto de qualidade.

ARTIGO 27.º

Actas

1 — É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da AEISTE, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

2 — As actas são registadas em livros próprios, cujas páginas deverão ser numeradas sequencialmente sem prejuízo do disposto no artigo 65.º

3 — As actas são submetidas à aprovação do respectivo órgão, na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, após cada reunião, ser logo aprovado a minuta e lançada depois no respectivo livro.

ARTIGO 28.º

Regimento

1 — Cada órgão da AEISTE tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da assembleia geral.

2 — Carecem também de homologação prevista no número anterior qualquer alteração aos regimentos.

ARTIGO 29.º

Substituição

No caso de ausência ou impedimento, o presidente do órgão será substituído pelo membro que indicar.

ARTIGO 30.º

Colaboração

Sempre que, da ordem do dia, da reunião de um órgão da AEISTE, constatarem matérias cujo conteúdo se relacione competência dos outros órgãos, comissões, grupos de trabalho, departamentos ou núcleos da AEISTE, o respectivo órgão deverá promover a comparência de um representante dos referidos organismos, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO 31.º

Duração do mandato

O período de duração do mandato dos órgãos da AEISTE, é de um ano.

ARTIGO 32.º

Incompatibilidade

É incompatível com a função de titular de um órgão da AEISTE, entre outras situações previstas na lei:

a) O exercício simultâneo de outros cargos da AEISTE referidos no artigo 19.º;

b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados pela AEISTE.

ARTIGO 33.º

Responsabilidade

1 — Os titulares dos órgãos da AEISTE, respondem civilmente perante os prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2 — A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório de actividades e contas em assembleia geral, salvo no tocante a factos que esta tenham sido ocultados, ou que pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

3 — Os membros dos órgãos são pessoalmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão, salvo se houverem manifestado a sua discordância por escrito, antes da aplicação dessas deliberações.

ARTIGO 34.º

Cessação de funções

Os membros dos órgãos da AEISTE cessam funções nos seguintes casos:

a) Termo de mandato;

b) Perda do mandato;

c) Renúncia;

d) Destituição.

ARTIGO 35.º

Termo do mandato

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 36.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:

a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto dos regulamentos;

b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.

2 — Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e dar conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato.

3 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a declaração da perda de mandato.

ARTIGO 37.º

Renúncia

1 — Os membros dos órgãos da AEISTE podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada.

2 — A declaração de renúncia deve ser dirigida e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 38.º

Destituição

1 — A assembleia geral pode destituir os membros dos órgãos, mediante proposta fundamentada e desde que subscrita por, pelo menos, 75% dos votos dos elementos presentes na assembleia geral.

2 — A proposta de destituição referida no número anterior, só poderá ser discutida ou votada 15 dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados, e comunicada a todos os membros da assembleia geral.

3 — O visado ou visados terão direito de defesa, por escrita dirigida antecipadamente aos membros da assembleia geral, e oralmente na reunião em que a proposta for debatida e votada.

ARTIGO 39.º

Declaração de cessação de funções

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação de funções, no prazo de 15 dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artigo 34.º

ARTIGO 40.º

Vacatura

1 — Em caso de renúncia, perda do mandato ou destituição de outro qualquer membro de um órgão da AEISTE, este será preenchido por indicação do respectivo órgão, devendo cumprir as condições de elegibilidade e não verificar as condições de incompatibilidades, previstas nos presentes estatutos.

2 — No caso de renúncia, perda do mandato ou destituição do presidente da direcção, este deverá ser preenchido por um vice-presidente da direcção.

3 — A substituição de um membro de um órgão da AEISTE deve obrigatoriamente ser ratificada pela assembleia geral.

4 — O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

SECÇÃO III

Sistema eleitoral

ARTIGO 41.º

Especificação

As disposições na presente secção aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da AEISTE:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 42.º

Assembleia eleitoral

1 — A data do acto eleitoral deverá ser fixada em assembleia geral, sob proposta de quaisquer dos seus elementos.

ARTIGO 43.º

Capacidade eleitoral activa

Têm capacidade eleitoral activa, todos os sócios ordinários da AEISTE.

ARTIGO 44.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Só poderão ser eleitas para os órgãos da AEISTE as pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam sócios ordinários da AEISTE;
- b) Sejam maiores e estejam no pleno do usufruto dos seus direitos civis;
- c) Não sofram de inabilitação;
- d) Não sejam devedores da AEISTE;
- e) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em associações anteriores, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Não pertençam a comissão eleitoral.

ARTIGO 45.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral eleita em assembleia geral, por votação nominal.

2 — A comissão eleitoral será composta por três ou cinco elementos.

3 — A comissão eleitoral entra em funções depois de eleita em assembleia geral.

ARTIGO 46.º

Competências da comissão eleitoral

São competências da comissão eleitoral, designadamente:

- a) Garantir a aplicação e cumprimento do regulamento eleitoral;
- b) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais;
- e) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- f) Redigir e assinar as actas de todas as reuniões;
- g) Homologar ou anular o acto eleitoral, depois de ouvidos todas as listas candidatas;

h) Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 47.º

Regulamento eleitoral

1 — O processo eleitoral será regulamentado por um regulamento específico para o efeito, aprovado pela assembleia geral.

2 — O regulamento eleitoral determinará, nomeadamente o calendário eleitoral e as condições e prazos de homologação e impugnação do acto eleitoral.

ARTIGO 48.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral deverá verificar, designadamente, a seguinte contagem de prazos para as seguintes fases do processo eleitoral:

- a) A eleição da comissão eleitoral;
- b) Elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais provisórios;
- c) Reclamação dos cadernos eleitorais provisórios;
- d) Julgamento das reclamações e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos;
- e) Apresentação de candidaturas;
- f) Apreciação e divulgação de candidaturas;
- g) Reclamação das candidaturas aceites e rejeitadas;
- h) Divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
- i) Campanha eleitoral;
- j) Período de reflexão;
- k) Votação;
- l) Divulgação dos resultados;
- m) Impugnação do acto eleitoral;
- n) Apreciação dos pedidos de impugnação;
- o) Homologação com repetição do processo eleitoral.

ARTIGO 49.º

Forma de eleição

1 — As eleições para os órgãos da AEISTE são efectuadas todos os anos no mês de Maio.

2 — A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples, sendo os órgãos da AEISTE, eleito por escrutínio directo e secreto.

3 — Se, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, procede-se logo de seguida a novo escrutínio, para apenas as duas listas mais votadas do primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 50.º

Regras especiais a observar no processo eleitoral

O processo eleitoral deverá obedecer nomeadamente, as seguintes regras:

- a) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas, no prazo antecipadamente fixado pela assembleia geral, e subscritas pelo menos, por 5% dos sócios ordinários;
- b) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de uma declaração dos candidatos, onde estes expressamente manifestam a sua adesão;
- c) No caso de não existir uma lista candidata aos órgãos da AEISTE, após ter terminado o prazo de entrega de candidaturas, será concedido um prazo de cinco dias úteis, tantas vezes quantas a necessárias até que tal se verifique;
- d) Nos termos da alínea c) deste mesmo artigo, serão suspensos os prazos seguintes, constantes do calendário eleitoral, reiniciando-se a contagem do calendário eleitoral após ter sido reposta a condição de existência de listas para os órgãos da AEISTE;
- e) Em caso de anulação do acto eleitoral com base em preterição de formalidades essenciais ou violação de fundo que o não afectam globalmente, aproveitar-se-á a parte não afectada, repetindo-se apenas as formalidades preteridas e os actos viciados.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

SECÇÃO I

Natureza e competência

ARTIGO 51.º

Natureza

A assembleia geral é o órgão máximo da AEISTE e as suas decisões vinculam todos os sócios no âmbito da AEISTE.

ARTIGO 52.º

Competências

Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos da AEISTE, por votação secreta;
- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar os estatutos e regulamentos e respectivas alterações;
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar os orçamentos, planos de actividades, programas de acção e relatórios de actividades e contas;
- d) Deliberar sob a admissão ou exoneração de sócios honorários, sob proposta da direcção;
- e) Aprovar a adesão da AEISTE a organismos nacionais ou internacionais;
- f) Deliberar sobre a extinção da AEISTE;
- g) Autorizar a AEISTE a demandar judicialmente os membros dos órgãos, por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) A convocação de eleições e a aprovação da constituição da comissão eleitoral;
- i) Exercer os demais poderes conferidos pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da AEISTE.

SECÇÃO II

Composição

ARTIGO 53.º

Composição

A assembleia geral é constituída pelos sócios filiais na AEISTE que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 54.º

Representação

Cada sócio ordinário tem direito a voto.

ARTIGO 55.º

Partição na assembleia geral

1 — Participam na assembleia geral, mas sem direito a voto:

- a) Os sócios honorários;
- b) Os sócios extraordinários estudantes na AEISTE.

2 — Participam ainda na assembleia geral da AEISTE, sem direito a voto, os estudantes do Instituto Superior de Tecnologia Empresarial que, não sendo sócios da AEISTE, participem nas suas actividades.

SECÇÃO III

Funcionamento

ARTIGO 56.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral, será constituída por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Sendo necessário, o presidente da mesa convidará um dos participantes presentes na assembleia geral, para completar a constituição da mesa.

3 — Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a assembleia, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

ARTIGO 57.º

Presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- c) Conferir posse aos órgãos eleitos nos termos dos estatutos.

ARTIGO 58.º

Vice-presidente

1 — Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, no caso do impedimento do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Providenciar quanto ao expediente necessário;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Auxiliar o presidente da mesa, as reuniões da assembleia geral serão dirigidas pelo vice-presidente.

ARTIGO 59.º

Secretários

1 — Compete ao secretário da mesa da assembleia geral.

- a) Providenciar quanto ao expediente necessário;
- b) Elaborar as actas das reuniões;
- c) Auxiliar o presidente no desempenho das suas funções.

ARTIGO 60.º

Reuniões

A assembleia geral reunir-se ordinariamente três vezes por ano ou extraordinariamente por solicitação do presidente da mesa, da direcção da AEISTE, ou a requerimento assinado por 5% dos sócios ordinários, tendo o presidente da mesa da assembleia, um máximo de 15 dias para a sua realização.

ARTIGO 61.º

Convocatórias

1 — As reuniões da assembleia geral, serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, as ordinárias e 48 horas extraordinárias.

2 — Todos os sócios ordinários deverão ser informados da realização das assembleias gerais, sendo afixada a convocatória em local visível, mencionando claramente o dia, hora e local da reunião, o tipo de assembleia e a ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou em casos de força maior, pelo vice-presidente.

4 — Da convocatória deverão constar as condições de quórum previstas no artigo 63.º deste estatuto.

ARTIGO 62.º

Deliberações

1 — Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes no aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a assembleia geral, previstos no artigo 9.º, e estes aceitarem expressamente discutir e votar sobre qualquer matéria.

2 — A dissolução da AEISTE exige uma votação igual ou superior a 50% do total dos votos da assembleia geral, com arredondamento por excesso.

3 — As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes, não contando para o efeito os votos nulos ou brancos.

4 — As deliberações que envolvam alterações estatutárias ou a destituição de qualquer membro de órgãos da AEISTE, tem que ser aprovadas por 50% do total dos votos da assembleia geral, com arredondamento por excesso.

ARTIGO 63.º

Quórum

A assembleia geral considerar-se-á válida desde que se encontrem presentes os sócios ordinários que representem mais de 50% dos votos totais, ou meia hora após designada para o início da assembleia, qualquer que seja o número de votos representados.

ARTIGO 64.º

Forma de votação

As votações só se realizam por escrutínio secreto, quando se trata de matérias que digam directamente respeito a qualquer sócio ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios ordinários presentes.

ARTIGO 65.º

Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões da assembleia geral se lavrará uma acta que será assinada pela mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.

2 — No fim de cada reunião far-se-á constar a minuta assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações. Esta minuta vale, para todos os efeitos como acta até à aprovação desta pela assembleia geral.

ARTIGO 66.º

Publicidade das reuniões

As reuniões da assembleia geral, são reservadas aos elementos referidos nos artigos 9.º e 55.º, podendo esta todavia, permitir a assistên-

cia a representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

CAPÍTULO IV

A direcção

SECÇÃO I

Natureza e competências

ARTIGO 67.º

Natureza

A direcção é o órgão colegial de administração da AEISTE.

ARTIGO 68.º

Competências

1 — À direcção compete realizar todos os actos necessários à realização dos fins da AEISTE.

2 — Compete em especial à direcção:

- a) Representar a AEISTE onde tal se torne necessário, através de delegados seus;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório de contas e de actividades de gerência;
- d) Submeter a parecer do conselho fiscal, o orçamento, as contas e os respectivos documentos;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da AEISTE;
- f) Instituir comissões, departamentos, núcleos e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- h) Propor à assembleia geral o reconhecimento da qualidade de sócio honorário e a atribuição de distinções honoríficas;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos da AEISTE.

SECÇÃO II

Composição

ARTIGO 69.º

Composição

A direcção é constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de sete, sendo um deles o presidente e havendo pelo menos um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e os restantes vogais.

SECÇÃO III

Funcionamento

ARTIGO 70.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá ordinariamente, todos os 15 dias ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento de 20% mais um, dos seus elementos.

2 — De cada reunião será lavrada uma acta pelo secretário.

ARTIGO 71.º

Departamentos, núcleos e comissões

1 — No âmbito da execução das suas competências, a direcção poderá promover a criação e o funcionamento de departamentos, núcleos e comissões com funções próprias.

2 — As atribuições e competências dos departamentos, núcleos e comissões criados no âmbito do número anterior deste artigo, ficam sujeitas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 72.º

Departamento de desporto

1 — No domínio das actividades promovidas pela AEISTE, a prática desportiva é assegurada pelo departamento de desporto.

2 — O departamento de desporto da AEISTE, é um organismo de apoio à direcção, competindo-lhe coordenar todas as acções relativas ao funcionamento eficaz da sua actividade desportiva.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

SECÇÃO I

Competências

ARTIGO 73.º

Natureza

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da AEISTE.

ARTIGO 74.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e as contas do exercício;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes sirvam de suporte;
- c) Verificar sempre que julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à AEISTE;
- d) Acompanhar a administração financeira da AEISTE, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- e) Emitir parecer prévio para a prática de actos de alienação de património da AEISTE;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pela direcção ou pela assembleia geral;
- g) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção e fiscalização;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos ou pelos demais regulamentos da AEISTE.

SECÇÃO II

Composição

ARTIGO 75.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

SECÇÃO III

Funcionamento

ARTIGO 76.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, por solicitação do seu presidente, da direcção ou da assembleia geral da AEISTE.

2 — As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo seu presidente, em caso do seu impedimento, pelo seu substituto.

3 — Compete ao vogal indicado pelo presidente, elaborar a acta das reuniões.

TÍTULO IV

Registo orçamental e de prestação de contas

CAPÍTULO I

Das receitas e das despesas

ARTIGO 77.º

Receitas

As receitas da AEISTE compreendem designadamente:

- a) Os subsídios atribuídos pela administração pública ou quaisquer outras entidades;
- b) Receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;
- c) As taxas cobradas por licenças, inscrições, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela AEISTE;
- d) As receitas provenientes de multas, indemnizações, cauções e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a AEISTE;

- e) Os donativos e subvenções públicas ou privadas;
- f) Os juros ou valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os bens patrimoniais;
- i) As receitas provenientes de publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

ARTIGO 78.º**Despesas**

Constituem as despesas da AEISTE, designadamente:

- a) Os encargos resultantes do funcionamento da AEISTE, do cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os encargos resultantes das actividades organizadas;
- c) O custo dos prémios de seguros da responsabilidade da AEISTE;
- d) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços da AEISTE;
- e) As immobilizações resultantes dos investimentos realizados sobre equipamentos, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do património da AEISTE;
- f) As restantes despesas necessárias ao normal funcionamento da AEISTE e à prossecução dos seus fins de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutários.

ARTIGO 79.º**Património**

1 — O património da AEISTE, é constituído, designadamente:

- a) Pelo dinheiro em caixa ou em bancos à ordem da AEISTE;
 - b) Por todo o equipamento e restante material;
 - c) Por todos os demais valores, móveis ou imóveis e os seus direitos, possuídos pela AEISTE adquiridos a título gratuita ou oneroso por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedades.
- 2 — Existirá um mapa de existência do património da AEISTE que será anualmente actualizado e apresentado em anexo ao relatório de actividades e contas.

CAPÍTULO II**Orçamento****ARTIGO 80.º****Orçamento**

1 — A direcção organizará anualmente, até 30 dias após a sua tomada de posse, um orçamento profissional com respeito a todos os serviços e actividades da AEISTE, com parecer do conselho fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da assembleia geral.

2 — O orçamento provisional deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

ARTIGO 81.º**Alterações orçamentais**

1 — O orçamento provisional, depois de aprovado em assembleia geral, poderá ser corrigido em consequência de alterações das dotações do órgão de administração pública, com tutela.

2 — Durante o ano social, o orçamento poderá ser alterado através de orçamentos suplementares que deverão ser ratificados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III**Contas e seu registo****SECÇÃO I****Contas****ARTIGO 82.º****Movimentação de contas**

1 — Os fundos da AEISTE depositar-se-ão em estabelecimentos bancários em nome da AEISTE, sem prejuízo de se conservarem em caixa, aquelas quantias que a direcção considere precisas para acorrer a gastos normais.

2 — O movimento das contas bancárias e correntes necessita de, pelo menos, duas assinaturas de elementos da direcção.

ARTIGO 83.º**Forma de obrigar**

A AEISTE fica obrigada financeiramente com a assinatura conjunta do tesoureiro da direcção, sendo que se necessita de mais uma assinatura de qualquer dos membros da direcção não vogais.

ARTIGO 84.º**Contas de gerência**

1 — A direcção da AEISTE organiza e submete a parecer do conselho fiscal, até 15 dias antes do término do seu mandato, a conta da gerência que deve dar a conhecimento, o movimento de valores e a situação económica e financeira da AEISTE.

2 — A conta da gerência deve ser apreciada pelo conselho fiscal de modo a ser submetida a aprovação da assembleia geral até ao dia 30 de Junho do ano social a que diga respeito.

SECÇÃO III**Registo****ARTIGO 85.º****Registo**

1 — Os registos contabilísticos deverão ser mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no plano de contabilidade.

2 — As contas da AEISTE serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas, estarem documentalmente comprovadas e devidamente organizadas e arquivadas.

TÍTULO V**Estrutura regulamentar****ARTIGO 86.º****Regulamentos**

1 — Compete aos órgãos da AEISTE elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares dos presentes estatutos.

2 — A AEISTE deverá possuir, designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
- b) Regulamento eleitoral;
- c) Regulamento interno do conselho fiscal;
- d) Regulamento interno da direcção;
- e) Regulamento interno da assembleia geral;
- f) Regulamento interno dos núcleos da AEISTE;
- g) Regulamento do departamento do desporto universitário.

ARTIGO 87.º**Aprovação e alteração**

Os regulamentos da AEISTE serão aprovados e alterados por maioria simples dos votos em assembleia geral.

TÍTULO VI**Disposições finais e transitórias****CAPÍTULO I****Disposições finais****ARTIGO 88.º****Duração**

A AEISTE tem duração ilimitada.

ARTIGO 89.º**Ano social**

O ano social inicia-se em 1 de Agosto de cada ano e termina em 31 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 90.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO 91.º

Revisão estatutária

1 — A revisão dos presentes estatutos será feita ordinariamente de quatro em quatro anos, em assembleia geral, expressamente convocada o efeito e marcada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

2 — Os estatutos da AEISTE só poderão ser alterados com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios ordinários presentes.

3 — As propostas de alteração devem ser subscritas por 5% dos sócios ordinários.

4 — Qualquer alteração dos presentes estatutos fora do período previsto no n.º 1 do presente artigo, terá de ser aprovada por maioria dos três quartos dos sócios ordinários, presentes em assembleia geral.

ARTIGO 92.º

Extinção e dissolução

1 — A AEISTE só poderá ser dissolvida ou extinta nos seguintes casos:
a) Por causas legais de extinção;
b) Por motivos de tal forma graves que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — A dissolução ou extinção será deliberada por assembleia geral, especialmente convocada para o efeito com, pelo menos, 45 dias de antecedência, necessitado do voto favorável de três quartos do número total de sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Em caso de dissolução ou extinção, compete à assembleia geral, deliberar quanto ao destino dos bens da AEISTE.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

ARTIGO 93.º

Regime de transição

1 — Deverão ser realizadas eleições para os órgãos da AEISTE no prazo máximo de 90 dias, após a aprovação dos presentes estatutos em assembleia geral da AEISTE.

2 — Os órgãos sociais, eleitos pelo cumprimento do n.º 1 do presente artigo, continuam em exercício até à data do acto eleitoral prevista nos presentes estatutos.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5467

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA ÁFRICA DEBATE**Estatutos**

CAPÍTULO I

Constituição, duração, denominação e sede

ARTIGO 1.º

É constituída, a contar da data de hoje e por tempo indeterminado, uma associação científica, sem fins lucrativos, denominada Associação Académica África Debate, adiante designado por Associação, com sede no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, edifício ISCTE, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

ARTIGO 2.º

A Associação tem vocação internacional, desenvolvendo a sua actividade no local da sua sede, bem como nos países em que resida qualquer dos seus membros e onde possa constituir delegações.

CAPÍTULO II

Objecto e atribuições

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto desenvolver a pesquisa, análise e divulgação na área de estatutos africanos, devendo pautar a sua acti-

vidade por critérios científicos e pela total isenção relativamente a instituições político-partidárias, religiosas ou de outra natureza.

ARTIGO 4.º

1 — O desenvolvimento da pesquisa, da análise e da divulgação na área de estudos africanos, será feita sob a forma de projectos. Os projectos poderão ser de autoria da Associação; de autoria dos seus associados, individualmente ou por equipa; ou de autoria conjunta da Associação e dos seus associados, individuais ou em equipa.

2 — A propriedade dos projectos poderá ser da Associação, dos seus associados, individualmente ou em equipa, ou conjunta da Associação e dos seus associados, individuais ou em equipa.

3 — A Associação poderá apoiar projectos não científicos que, no seu entender, contribuam para o desenvolvimento de África.

CAPÍTULO III

Símbolo

ARTIGO 5.º

O símbolo da Associação, é composto por uma esfera amarela sustentando um mapa de África a verde; a base de sustentação da esfera é a vermelho, com duas riscas a negro, e uma mão azul segurando essa base de sustentação.

CAPÍTULO IV

Associados

ARTIGO 6.º

1 — A Associação é composta por académicos de diversas nacionalidades.

Os associados dividem-se em:

a) Fundadores — aqueles que, tendo condições para serem sócios efectivos, assinaram o acto de constituição da Associação;

b) Efectivos — aqueles que preencham os requisitos de admissão, sejam admitidos, a seu pedido, pelos órgãos sociais, adiram aos estatutos, paguem a jóia e as quotas fixadas e se proponham colaborar nos objectivos da Associação;

c) Colectivos — as pessoas colectivas que sejam admitidas pelos órgãos sociais, que adiram aos estatutos, que paguem a jóia e as quotas fixadas, e se proponham colaborar nos objectivos da Associação;

d) Honorários — as pessoas individuais ou colectivas que, pela colaboração relevante prestada à Associação, sejam propostas pela direcção e reconhecidas como tal pela assembleia geral.

2 — É condição para se ser associado fundador e efectivo, possuir uma licenciatura.

ARTIGO 7.º

1 — A qualidade de associado efectivo, depende do preenchimento de um boletim da inscrição e da admissão do candidato pela direcção, ficando este sujeito ao pagamento de uma jóia no momento da sua admissão e de uma quota anual a fixar em assembleia geral, que a poderá alterar mediante proposta da direcção:

2 — Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de qualquer jóia ou quota anual, e não gozam de direito nas assembleias gerais.

ARTIGO 8.º

Constituem direitos dos associados efectivos:

a) Participarem e votarem nas assembleias gerais, bem como requererem a sua convocação, nos termos do estatuto;

b) Elegerem e serem eleitos membros dos órgãos sociais;

c) Renunciarem aos cargos para que tenham sido eleitos ou funções para que tenham sido designados, desde que justifiquem por escrito o seu acto e que a justificação, seja aceite pela órgãos social que os tiver eleito ou designado;

d) Requererem a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 3 do artigo 18.º, do estatuto;

e) Fazerem-se representar por outro associado, nas assembleias gerais, mediante procuração. Qualquer associado só pode representar um outro associado nas reuniões.

ARTIGO 9.º

Os associados colectivos serão representados pelas pessoas indicadas previamente, com assinatura reconhecida.

ARTIGO 10.º

Constituem deveres dos associados ordinários:

- a) Pagarem a jóia de admissão e as quotas. Os associados só podem exercer os seus direitos, se tiverem as quotas em dia;
- b) Comparecerem nas reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenharem com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprirem e executarem as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 11.º

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º, ou que pratiquem actos que jurídica ou moralmente comprometam o bom nome da Associação, ficam sujeitos a sanções: repreensão por escrito; suspensão por tempo determinado até ao máximo de 120 dias; e expulsão, por decisão da direcção ratificada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12.º

1 — Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, os quais se mantêm em exercício de funções até à eleição e posse dos seus sucessores.

ARTIGO 13.º

1 — As deliberações dos órgãos sociais, são tomadas na pluralidade dos votos expressos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros (50% mais um), com excepção do previsto no n.º 3 do artigo 19.º

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior:

- a) Alterações estatutárias em que é exigível maioria de três quartos dos membros presentes, havendo quorum;
- b) Extinção da Associação, que só poderá ser deliberada por maioria de três quartos de todos os seus associados efectivos.

ARTIGO 14.º

A qualidade de Associação não é transmissível, quer por actos *inter vivos*, quer por transmissão *mortis causa*.

ARTIGO 15.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados, por exoneração, os membros que tendo a sua quotização em falta em mais de um ano e após notificação por carta registada e aviso de recepção, não a regularizarem no prazo de 30 dias após a recepção da mesma. O associado que, de alguma forma, tenha deixado de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações pagas. A readmissão ficará dependente de deliberação da direcção, após solicitação da pessoa interessada.

SECÇÃO II

Órgãos sociais

ARTIGO 16.º

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas daí derivadas.

ARTIGO 17.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados fundadores, efectivos e colectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro, para aprovação do relatório e contas do ano que termina a aprovação do orçamento e plano de actividades do ano se-

guinte; e extraordinariamente, por convocação de um quarto dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da direcção;
- g) Aprovar a admissão e conferir a qualidade de associado honorário;
- h) Estabelecer e alterar os quantitativos e a natureza das participações dos associados, sob proposta da direcção.

ARTIGO 18.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil, para efeitos de deliberação sobre as matérias do n.º 2 do artigo 15.º, e para proceder a eleições para os órgãos sociais, quando disso for caso.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou por um quarto dos seus associados.

3 — Se o presidente da mesa não convocar a assembleia nos casos em que deva fazê-lo, poderá a convocação ser efectuada pela direcção ou por qualquer associado.

ARTIGO 19.º

1 — As reuniões da assembleia geral, são convocadas por aviso postal expedido para todos os associados, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de oito dias para as assembleias extraordinárias.

2 — As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Se, à hora marcada, não houver quórum para a realização da reunião, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde, com os associados que estiverem presentes.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 20.º

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos: presidente, vice-presidente e tesoureiro.

2 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros ou do seu presidente.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir todos os associados efectivos;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação e constituir mandatários para a representar, quando necessário e de acordo com os respectivos mandatos;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar;
- j) Celebrar convénios ou protocolos com outras entidades;
- k) Propor à assembleia geral a natureza e quantitativos das participações dos associados e suas alterações.

ARTIGO 21.º

1 — Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na direcção, deve a assembleia geral reunir para, no prazo de 30 dias, proceder ao seu preenchimento.

2 — O preenchimento de qualquer vaga, nos termos do número anterior, só é válido e produz efeitos até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO 22.º

Presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- 1) Superintender a administração da Associação, convocar e presidir à reunião da direcção e, dirigir os respectivos trabalhos;
- 2) Representar a direcção em juízo ou fora dele, quando para isso é mandatado pela mesma;
- 3) Assinar e rubricar os termos de abertura dos livros de actas.

ARTIGO 23.º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente, lavrar as actas das reuniões da direcção e representar o presidente nas ausências e impedimentos.

ARTIGO 24.º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- 1) Receber e guardar os valores da Associação;
- 2) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- 3) Assinar autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- 4) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 25.º

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos, eleitos pelo método de representação uninominal ou seja, constituirão equipa os três membros mais votados, funcionando o membro eleito mais votado como seu presidente e os dois restantes como vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório de contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;
- c) Fiscalizar a gestão da Associação;
- d) Vigorar pela observância da lei, estatutos e regulamentos;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões sempre que o julgue conveniente;
- g) Reunir, sempre que o julgue conveniente; e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada seis meses.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 26.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;

- c) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) O produto da venda de publicações próprias;
- e) Contribuições dos sócios, fixadas em assembleia geral;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 27.º

A Associação poderá celebrar no âmbito e para a realização dos seus fins, acordos de cooperação com as entidades que julgar competentes.

ARTIGO 28.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, relativos quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 29.º

A organização e funcionamento internos da Associação, constarão de regulamento elaborado pela direcção, de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 30.º

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação destes estatutos, serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 31.º

1 — Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da assembleia de fundação da Associação, e enquanto a assembleia geral, não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão nomeada na assembleia da fundação.

2 — Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e a quota mínima de cobrar aos associados, serão as mesmas fixadas, provisoriamente, em:

- a) Associados fundadores e efectivos: 600\$ para a jóia; e 2400\$ anuais para a quota;
- b) Associados colectivos: 5000\$ para jóia e 30 000\$ anuais, para a quota.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-5468

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	2182-(43)	<i>Leiria</i>	2182-(84)
<i>Albufeira</i>	2182-(66)	<i>Lisboa:</i>	
<i>Alcobaça</i>	2182-(75)	1.ª Secção	2182-(107)
<i>Aljezur</i>	2182-(71)	2.ª Secção	2182-(108)
<i>Alter do Chão</i>	2182-(111)	4.ª Secção	2182-(109)
<i>Anadia</i>	2182-(43)		
<i>Arouca</i>	2182-(43)	<i>Lourinhã</i>	2182-(110)
<i>Arraiolos</i>	2182-(65)	<i>Lousã</i>	2182-(64)
<i>Aveiro</i>	2182-(43)	<i>Montemor-o-Novo</i>	2182-(65)
<i>Batalha</i>	2182-(84)	<i>Montemor-o-Velho</i>	2182-(64)
<i>Braga</i>	2182-(57)	<i>Murtosa</i>	2182-(53)
<i>Campo Maior</i>	2182-(111)	<i>Oliveira de Azeméis</i>	2182-(54)
<i>Cascais</i>	2182-(97)	<i>Oliveira do Hospital</i>	2182-(64)
<i>Castelo Branco</i>	2182-(61)	<i>Penamacor</i>	2182-(63)
<i>Espinho</i>	2182-(50)	<i>Peniche</i>	2182-(96)
<i>Estarreja</i>	2182-(50)	<i>Ponte de Sor</i>	2182-(112)
<i>Faro</i>	2182-(71)	<i>Portalegre</i>	2182-(112)
<i>Figueira da Foz</i>	2182-(63)	<i>Portel</i>	2182-(66)
<i>Gondomar</i>	2182-(113)	<i>Santa Maria da Feira</i>	2182-(55)
<i>Gouveia</i>	2182-(73)	<i>Vidigueira</i>	2182-(56)
<i>Guarda</i>	2182-(74)	<i>Vila Franca de Xira</i>	2182-(111)
<i>Lagoa (Algarve)</i>	2182-(73)	<i>Vila Nova de Foz Côa</i>	2182-(74)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

CAFÉ RESTAURANTE O PARAQUEDISTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2580; identificação de pessoa colectiva n.º 503491497; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 16/001228.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Café Restaurante O Paraquedista, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Bussaco, no lugar de Fermentões, freguesia de Valongo do Vouga, concelho de Águeda.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

O texto actualizado do contrato, ficou depositado, na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*.
10707735

ANADIA

INAREL — INDÚSTRIA DE LAVA-LOUÇAS INOX E ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 590/780329; identificação de pessoa colectiva n.º 500737797; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 3/001219.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez os seguintes registos:

Recondução de gerentes — reconduzidos para o triénio de 1999/2002 — Isaurinda Almeida Santos, Luís Miguel Valente Almeida Amaro, Agnelo da Silva Amaro e Gustavo da Silva Amaro — a terminar em 31 de Dezembro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
10359826

AROUCA

HENRILAI, INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 491/980212; identificação de pessoa colectiva n.º 504142097; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010105.

Certifico que António Henrique da Silva Almeida cessou funções de gerente da sociedade comercial por quotas, com a firma em epígrafe, em 5 de Dezembro de 2000, por renúncia.

8 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*.
11167530

HENRILAI, INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 491/980211; identificação de pessoa colectiva n.º 504142097; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/010105.

Certifico que António dos Santos Duarte foi designado gerente da sociedade comercial por quotas, com a firma em epígrafe, em 5 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*.
11167548

AROUCASPORT GINÁSIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 571/990416; identificação de pessoa colectiva n.º 504425110; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/010105.

Certifico que a sociedade comercial por quotas, com a firma em epígrafe, foi dissolvida, em 27 de Novembro de 2000, por mútuo acordo dos sócios.

8 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*.
11167556

SANTOS DUARTE & DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 384; identificação de pessoa colectiva n.º 503292184; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 12/010105.

Certifico ter sido alterado o artigo 8.º do contrato da sociedade com a firma em epígrafe, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 22 000 000\$.

Depositado o texto actualizado do contrato.

Está conforme.

8 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*.
11167564

AVEIRO

FISIOTÓNICO — GABINETE DE FISIOTERAPIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4984/001220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/001220.

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 60, do livro n.º 117-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída, entre Vítor Manuel Fontes Ferreira, solteiro, maior, e Nuno Alexandre Valente Morais, solteiro, maior, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FISIOTÓNICO — Gabinete de Fisioterapia, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Primeiro Visconde da Granja, 8-A, freguesia de Vera Cruz, concelho e cidade de Aveiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de cuidados de saúde na área da fisioterapia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Vítor Manuel Fontes Ferreira e Nuno Alexandre Valente Morais.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, nos seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237554

VULTEN — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4988/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/001227.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 142, do livro n.º 1198-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída, entre Silvério Rodrigues Marques Pereira e mulher, Fernanda Maria Simões Rei da Silva Matos Pereira, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VULTEN — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Complexo Tirtife, bloco principal, 1.º, salas 6, 7 e 8, freguesia da Glória, concelho de Aveiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Silvério Rodrigues Marques Pereira e Fernanda Maria Simões Rei da Silva Matos Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes de gerência, qualquer gerente poderá ainda comprar, permutar e vender veículos automóveis para e da sociedade, onerar bens imóveis, locar estabelecimentos da e para a sociedade, subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação e oneração.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237570

IMOSAURUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4989/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/001227.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 2, do livro n.º 119-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída, entre Silvério Rodrigues Marques Pereira e mulher, Fernanda Maria Simões Rei da Silva Matos Pereira, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IMOSAURUS — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Complexo Tirtife, bloco principal, 1.º, salas 6, 7 e 8, freguesia da Glória, concelho de Aveiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e

serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Silvério Rodrigues Marques Pereira e Fernanda Maria Simões Rei da Silva Matos Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes de gerência, qualquer gerente poderá ainda comprar, permutar e vender veículos automóveis para e da sociedade, onerar bens imóveis, locar estabelecimentos da e para a sociedade, subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação e oneração.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos informáticos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, bem como comprar e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237600

META 20 — CENTRO DE ESTUDO E APRENDIZAGEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4990/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/001227.

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 138, do livro n.º 116-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída, entre João Gabriel Ribau de Carvalho, solteiro, maior, e Maria Helena Raposeiro Henriques dos Santos Reis, casada, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma META 20 — Centro de Estudo e Aprendizagem, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cabo Luís, 16, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de aprendizagem e educação, centro de estudos e A. T. L. (actividades de tempos livres).

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Gabriel Ribau de Carvalho e Maria Helena Raposeiro Henriques dos Santos Reis.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a não sócia Ana Isabel Raposeiro Santos de Sá Reis, solteira, maior, residente na referida Rua do Cabo Luís, 16.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, nos seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237619

GAMELAS, MORGADO & BASTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3991/970514; identificação de pessoa colectiva n.º 503882992; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/001212.

Certifico o seguinte facto:
Cessação de funções do gerente Manuel Fernandes Dias Morgado, por renúncia, em 20 de Novembro de 2000.

Conferi, está conforme.

22 de Dezembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11246685

VÍTOR SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4527/990427; identificação de pessoa colectiva n.º 504403036; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/001212.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes, sendo um deles o já sócio-gerente Vítor Albino Bento dos Santos, pessoa com capacidade profissional, ficando também, desde já, nomeada gerente a sócia Ana Maria da Silva Santos.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente Vítor Albino Bento dos Santos, excepto para actos de mero expediente, incluindo a assinatura de cheques, que podem ser assinados por qualquer um dos gerentes.

Foi depositado, na respectiva pasta, o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme .

22 de Dezembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11246693

LAGOA AZUL — PETISQUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3541/950410; identificação de pessoa colectiva n.º 503400289; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/001213.

Certifico que foi efectuado o registo da alteração do pacto da sociedade em epígrafe, em que o capital foi aumentado em mais 1 000 006\$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios António Pereira Martins Simões e Manuel Serafim da Rocha Domingues, cada um com 250 002\$, e por Manuel Marques Pereira, casado com Maria de Fátima, na comunhão de adquiridos, com 500 002\$, tendo sido alterados os artigos 4.º e 5.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

4.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrita, é de 7482 euros e corresponde à soma das

quotas dos sócios, que são de 2494 euros, cada uma, pertencentes uma a cada um deles.

Que afirmam sob sua responsabilidade não ser exigido por força da lei, do contrato ou da presente deliberação, a realização de outras entradas.

Declarou o terceiro outorgante que aceita associar-se às condições do contrato social vigente.

Disseram todos os outorgantes que agora, na qualidade de únicos sócios, deliberam alterar o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos já sócios-gerentes António Pereira Martins Simões e Manuel Serafim da Rocha Domingues e, ainda, ao sócio Manuel Marques Pereira que, desde já, fica nomeado gerente, sendo bastante a intervenção e assinaturas de dois dos gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

Depositado o texto integral do pacto, na redacção actualizada.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira*. 11237848

ALELUIA — CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 850/730529; identificação de pessoa colectiva n.º 500014574; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 20 e inscrições n.ºs 21 e 22; números e data das apresentações: 3, 4, 5 e 6/001213.

Certifico que foi efectuado o registo da cessação das funções dos administradores Frederico José da Cunha Mendonça e Menezes e de António Afonso de Pinto Galvão Lucas, por terem renunciado ao respectivo cargo, em 27 e 31 de Outubro de 2000, respectivamente.

Foi também efectuado o registo da nomeação, por cooptação, dos administradores Henrique Manuel Fusco Granadeiro e António Manuel Rodrigues Marques, para preenchimento das vagas existentes por deliberação de 27 e 31 de Outubro de 2000, respectivamente, tendo também sido designado como presidente o administrador Henrique Manuel Fusco Granadeiro, e administrador-delegado Jorge Manuel Gomes Veiga.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira*. 11237872

SOOS — SAÚDE OCUPACIONAL — ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2693/910424; identificação de pessoa colectiva n.º 502546891; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/001213.

Certifico que foi efectuado o registo da dissolução e encerramento da liquidação, por mútuo acordo, da sociedade em epígrafe.
Data da aprovação das contas: 6 de Maio de 2000.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira*. 11237856

ALBAMAR — SOCIEDADE DE PESCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 934/750804; identificação de pessoa colectiva n.º 500307679; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 6/001214.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 100 000 000\$ para 104 250 640\$, realizado por incorporação de reservas, tendo ainda redenominado o capital para euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 520 000 euros, dividido em

quatro quotas, iguais, do valor nominal de 130 000 euros, uma de cada um dos sócios Albino Lopes, Vieira, António Figueira Mostardinha, Nelson Manuel Vieira Pinho e Ramiro Vieira Valente.

Foi depositado, na respectiva pasta, o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

28 de Dezembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11246707

RESIVOUGA — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4986/001222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/001222.

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro de 2000, exarada a fls. 130, do livro n.º 146-F, do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre João Alberto Nogueira Reis, casado, e José Carlos Ribeiro da Silva, casado, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma RESIVOUGA — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.^{da}

2.º

Sede

A sede da sociedade fica instalada na Rua de João Gonçalves Neto, 28, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro.

3.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste no comércio de máquinas, ferramentas, material de fixação, vedantes, colas e produtos afins.

4.º

Capital

O capital social é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, representado por duas quotas, iguais, de 2500 euros, uma de cada sócio.

5.º

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

6.º

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo social mediante deliberação unânime dos sócios.

7.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios; a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, fica reservado o direito de preferir na sua aquisição.

8.º

Falecimento ou interdição

No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos tempos legais, mediante deliberação da assembleia geral, no caso de falência ou in-

solvência do sócio ou caso a quota seja penhorada, arrestanda, ou por qualquer outra forma objecto de procedimento judicial.

ARTIGO 10.º

Disposição transitória

Desde já fica autorizada a gerência a iniciar a actividade social, praticando todos os actos da sua competência e a proceder ao levantamento do capital depositado para pagamento das despesas com a constituição da sociedade e seu giro.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237546

ESCONDERIJO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4987/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/001227.

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 40, do livro n.º 271-D, do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, foi constituída entre Talíbio Manuel Duarte Matos e mulher, Maria Augusta Palpista dos Reis Matos, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ESCONDERIJO — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Luís Cipriano, 21 e 23, freguesia da Glória, cidade e concelho de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação local, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem como objecto a exploração de restaurante de tipo tradicional, restaurante com lugares ao balcão (snack-bar) e café.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontrando-se dividido em duas quotas, iguais, do valor nominal de 2500 euros, cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Todos os sócios são obrigados a efectuar prestações suplementares.

3 — A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota de capital.

5.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; porém, quando efectuada a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e depois os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — A administração e a representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Talíbio Manuel Duarte Matos, desde já designado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente indicado.

8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente a escritura, seu registo e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237597

A. S. & SANTOS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE AVEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4993/001228; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/001228.

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2000, exarada a fls. 95, do livro n.º 147-F, do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída, entre Álvaro & Sacchetti — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, e José António dos Santos, casado, a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma A. S. & Santos — Empreendimentos Imobiliários de Aveiro, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Antónia Rodrigues, 23, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil em geral e compra de imóveis para revenda.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5000 euros e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 2500 euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão efectuar suprimentos, fazer empréstimos ou aditamentos de fundos à sociedade, nos termos e condições e estabelecer em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de António de Lemos Barreto Sacchetti, Álvaro Domingos Esteves da Costa e José António dos Santos, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção e assinaturas de dois gerentes, sendo uma delas a do sócio José António dos Santos, para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

§ único. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

5.º

A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. As cessões a terceiros, onerosas ou não, dependem do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) Seja arrolada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Seja cedida sem consentimento, fora dos casos permitidos;

c) Por morte do sócio titular;

d) Em caso de divórcio dos sócios.

O preço da quota para o efeito de amortização será o que resultar do balanço a que se proceda, aprovado em assembleia geral.

8.º

Os lucros depois de deduzidos os 5% para a reserva legal, poderão ser levados, total ou parcialmente a reservas, conforme deliberação da assembleia geral.

9.º

Pode deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social até ao décuplo do então existente.

10.º

Por falecimento de algum dos sócios a sociedade continua com os demais, devendo os herdeiros do falecido nomear um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exigir outra forma especial de convocação.

Cláusula transitória

São da responsabilidade da sociedade as despesas com esta escritura e correspondente registo e outras inerentes, ficando a gerência, desde já, autorizada a movimentar o capital depositado para o aplicar em equipamentos e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237147

CELESTE FERREIRINHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3011/930113; identificação de pessoa colectiva n.º 502911050; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/001211.

Certifico o seguinte facto — Dissolução e encerramento da liquidação, por mútuo acordo dos sócios. Data da aprovação das contas: 16 de Novembro de 2000.

Conferi, está conforme.

22 de Dezembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11246677

ALVES SALGUEIRO, FILHO & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1256/800401; identificação de pessoa colectiva n.º 500947546; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 2/001108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Projecto de fusão.

Modalidade: Incorporação global de património.

Sociedade incorporante: Salgueiro & Salgueiro, L.^{da}, Avenida da República, 2387, Vila Nova de Gaia.

Sociedades incorporadas: a própria sociedade; Manuel da Silva Salgueiro & C.^a, L.^{da}, Praceta de 5 de Outubro, 45, Póvoa do Varzim; SUPERCENTRO — Decorações Vila do Conde, S. A., Rua de 5 de Outubro, 1424-1438, Vila do Conde; SUPERDECO, Decorações, L.^{da}, Rua do Padre António Vieira, 198/200, Campanhã, Porto.

Conferi, está conforme.

28 de Dezembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11236990

NETINHA.COM — SOLUÇÕES MULTIMÉDIA E INTERNET, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4991/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/001227.

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 27, do livro n.º 119-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída entre António Manuel da Silva Marques Nunes, solteiro, maior, e Emanuel Teixeira Soares, solteiro, maior, a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NETINHA.COM — Soluções Multimédia e Internet, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Oita, 20, freguesia de Vera Cruz, concelho e cidade de Aveiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de soluções integradas, multimédia e *internet*, comercialização de produtos informáticos e *hardware*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros (equivalente a 5 012 050\$) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 12 500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António Manuel da Silva Marques Nunes e Emanuel Teixeira Soares.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração, dissolução ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*.
11237589

DECOREIXO — COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4992/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/001227.

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 19, do livro n.º 221-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída entre António José de Almeida Costa, casado, e Márcio Adelino Ferraz da Silva, casado, a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

Certifico que entre Sandra Maria Rodrigues Balão e Mário Rodrigues Pontes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DECOREIXO — Comércio e Instalação de Pavimentos, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de João de Pinho Brandão, 3, da freguesia de Eixo, concelho de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio e instalação de pavimentos e materiais de revestimentos e decorações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, iguais, de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retirada a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237627

EURODUNAS — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4985/001221; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/001221.

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 85, do livro n.º 118-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída entre Manuel Martins Marques, casado, e Arnaldo Simões Cruz de Oliveira, casado, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma EURODUNAS — Construções, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Fonte, 18, lugar de Quintãs, freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, compra e venda e permuta de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros (equivalente a 2 004 820\$) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 5000 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Martins Marques e Arnaldo Simões Cruz de Oliveira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11237562

ESPINHO

CELESTE CAPRICHOSO — CABELEIREIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 634/890215; identificação de pessoa colectiva n.º 502108088; entrada n.º 72.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Está conforme.

20 de Junho de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Paula da Silva Maia*. 10400630

ESTARREJA

CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA ARMANDO & OSÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 1016/001215; inscrição n.º 1.

Certifico que, por escritura de 27 de Junho de 2000, a fls. 9, do livro n.º 407-B, do Cartório Notarial de Ovar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções e Imobiliária Armando & Osório, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. António Duarte Oliveira, 292, Avanca, Estarreja.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na compra, venda, revenda, administração e arrendamento de bens imobiliários, próprios ou alheios, urbanização e loteamento de terrenos, construção de imóveis, coretagem e agência imobiliária, elaboração de estudos e projectos de construção civil, urbanísticos e congéneres que estejam ligados à actividade.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro e reguladas pela lei geral ou por legislação especial, incluindo sociedades de responsabilidade limitada e em sociedades com objecto social diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participações.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 2500 euros, cada,

pertencendo uma a cada um dos sócios, António Armando de Oliveira e Silva e Joaquim Pereira de Pinho Osório.

ARTIGO 5.º

a) A cessão ou divisão de quotas entre sócios é inteiramente livre; mas a divisão ou cessão de quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, incluindo cônjuges, ascendentes ou descendentes, mesmo que gratuita, depende do consentimento da sociedade;

b) A sociedade em primeiro lugar e, em seguida, os restantes sócios, gozarão de direito de preferência na cessão ou divisão de quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes;

c) O sócio que pretenda dividir ou alienar, total ou parcialmente, a terceiros a sua participação no capital social, deverá comunicar tal facto por escrito à sociedade, mediante carta registada, com aviso de recepção, devendo essa comunicação conter todos os elementos essenciais do negócio;

d) Feita essa comunicação à sociedade, esta dispõe de um prazo máximo de 45 dias para se pronunciar, em assembleia geral, sobre o consentimento a dar à pretendida operação;

e) Uma vez recebida a comunicação referida na alínea d), supra, deverá a sociedade comunicar, por escrito, mediante carta registada, com aviso de recepção, aos restantes sócios, todo o conteúdo da comunicação, a fim de que os restantes sócios possam, eventualmente, exercer o seu direito de preferência;

f) Caso a sociedade não se pronuncie dentro do prazo estipulado na alínea d) anterior, torna-se livre a operação pretendida;

g) No caso de a sociedade recusar o seu consentimento, ela deverá fazer adquirir a quota ou quotas por outra pessoa, nos termos do disposto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais e de tal facto informando o sócio alienante, caso o sócio alienante não esteja presente na respectiva assembleia geral, no prazo máximo de oito dias após a realização da assembleia geral, mediante carta registada, com aviso de recepção;

h) Os restantes sócios, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, terão, sempre e em qualquer circunstância, direito de preferência nas condições seguintes:

1 — Após recebida a comunicação referida na alínea e), supra, deverá o sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência informar de tal facto a sociedade, dentro do prazo máximo de oito dias de calendário após ter recebido a mencionada comunicação, mediante carta registada, com aviso de recepção.

2 — Existindo mais do que um sócio a pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou quotas a alienar serão distribuídas por rateio entre os diversos interessados, na proporção da sua participação no capital social.

3 — No caso de exercício efectivo do direito de preferência, seja pela sociedade, seja por um ou mais sócios, o pagamento do preço, determinado nos termos da alínea g) supra, deverá ser efectuado dentro do prazo máximo de 180 dias após a realização da assembleia geral referida na alínea d) supra.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um número de um a três elementos, eleitos em assembleia geral, ficando os dois sócios, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente único, no caso de existir apenas um gerente.

2 — Quando existir mais do que um gerente, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um só gerente nos actos e documentos de mero expediente, isto é, naqueles que não impliquem quaisquer responsabilidades para a sociedade;

b) Para obrigar a sociedade em quaisquer outros actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes;

c) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador;

d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

Para além das situações previstas na lei, o sócio poderá ser excluído da sociedade, no caso de se verificar qualquer uma das seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações sociais ou prática de actos por parte do sócio que prejudiquem a realização dos fins da sociedade;

b) Ser o sócio condenado em processo-crime, por sentença transitada em julgado, por actos praticados contra a sociedade ou qualquer um dos sócios;

c) Ser a quota do sócio objecto de arrolamento, arresto, penhora ou de inclusão em massa falida ou insolvente;

d) Ser a quota do sócio adjudicada ao seu cônjuge em processo de partilha, subsequente a processo de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens;

e) Ser a quota do sócio adjudicada ao seu cônjuge, ascendentes ou descendente, subsequente a processo de partilha, em resultado de óbito do sócio;

f) Ter sido o sócio destituído da gerência, com invocação de justa causa.

ARTIGO 9.º

1 — Para além de outras situações legalmente previstas, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas, verificado que seja:

a) Qualquer uma das situações previstas no artigo 8.º do presente pacto social;

b) O consentimento do sócio;

c) Cessão gratuita da sua quota por parte do sócio;

d) A incapacidade do sócio para o exercício normal das suas funções e (ou) obrigações sociais, em consequência de interdição ou inabilitação, decretadas em sentença, com base em anomalia psíquica, surdez-mudez, cegueira, prodigalidade ou abuso de bebidas alcoólicas ou estupefacientes.

2 — A contrapartida da amortização da quota será a que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito e será paga em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO 10.º

Para além de outras formas previstas na lei, as assembleias gerais da sociedade serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista para a assembleia geral.

ARTIGO 11.º

a) Todos os sócios ficam obrigados, gratuitamente, a não exercer qualquer actividade concorrente com a da sociedade, onde quer que a sociedade desenvolva qualquer actividade. Excluem-se as actividades já exercidas por qualquer um dos sócios com clientes já existentes na presente data;

b) No caso de afastamento de um sócio da sociedade, qualquer que seja o motivo fundamentador desse afastamento, ele fica obrigado, gratuitamente, e pelo prazo de um ano civil, a não exercer qualquer actividade directamente concorrente com o da sociedade, quer no que respeita a produtos, quer a serviços, prestados ou vendidos àquela data. A data da referência é a data de afastamento do sócio da sociedade.

ARTIGO 12.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, a não ser que a lei estipule outra maioria qualificada.

Conferi, está conforme.

8 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*.
08773521

A TIJOLEIRA CENTRAL DE ESTARREJA, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 92/600601; identificação de pessoa colectiva n.º 500304734; inscrição n.º 8; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 2, 3 e 4/000427.

Certifico que, por escritura de 2 de Julho de 1999, a fls. 125, do livro n.º 177-C, do Cartório Notarial de Estarreja, houve um aumento de capital no montante de 60 480 000\$, subscrito em dinheiro por todos os sócios, na proporção das respectivas quotas e acréscido

ao valor das mesmas, passando o capital a ser de 80 640 000\$ e as quotas de António da Silva Ferreira; Fernando da Silva Ferreira e Evaristo da Silva Ferreira, em comum e sem determinação de parte ou direito — 17 280 000\$; Maria de Lurdes Soares e Silva, viúva, e Maria de Fátima Marques Soares Brandão Mortágua — 11 520 000\$; Ângelo Pereira Vaz — 11 520 000\$; José Luís Tavares Gomes e Hélder Tavares Gomes — 11 520 000\$; Telmo Marques Garrido, casado com Dolores Medela Gonzalez, em separação de bens — 9 600 000\$; Francisco Marques Tavares; Maria Elizabete Afonso Tavares e Agostinho Jorge Afonso Tavares, casado com Maria de Lurdes Traqueia, em comunhão geral, na proporção de 1/2 para o Francisco e de 1/4 para cada um dos outros — 7 680 000\$; Hermínia Ferreira Nogueira; Arlindo Ferreira da Silva Tavares; Maria de Fátima Ferreira Tavares de Bastos; Rosélia da Silva Ferreira Aguiar e Carmen Maria da Silva Ferreira, em comum e sem determinação de parte ou direito — 5 760 000\$; António de Oliveira Marques e Maria Eugénia de Oliveira Marques — 4 320 000\$, Agostinho dos Anjos Valente Moutela; José Alberto Tavares Moutela, casado com Ana Maria Fernandes Ferreira Moutela, em comunhão geral; António Manuel Tavares Moutela, casado com Joana Martinha de Freitas Moutela, em comunhão geral, e Maria Eugénia Tavares Moutela, casada com Joaquim Oliveira Moreira em comunhão geral, na proporção de 5/8 para o Agostinho e de 1/8 para cada um dos restantes — 1 440 000\$.

Que o teor do averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 é o seguinte: averbamento n.º 3, pela apresentação 3/000427 — Cessação de funções do gerente António da Silva Ferreira, por renúncia, em 29 de Outubro de 1999.

Que o teor da inscrição n.º 9 é o seguinte: pela apresentação 4/00427 — Nomeação de gerente. Nomeado: Ângelo Pereira Vaz. Data da deliberação: 18 de Novembro de 1999.

Certifico ainda que o texto completo, na sua redacção actualizada, ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferi, está conforme.

24 de Maio de 2000. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*. 12576514

COMPANHIA INDUSTRIAL DE RESINAS SINTÉTICAS, CIRES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 617/920326; identificação de pessoa colectiva n.º 500068887; data da apresentação: 000614.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos respeitantes ao depósito da prestação de contas, referentes ao ano de 1999, da sociedade em epígrafe, assim como da prestação de contas consolidadas do mencionado ano.

Conferi, está conforme.

29 de Junho de 2000. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*. 12576492

CONSTRUÇÕES J. MARTINS E TAVARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 476/880603; identificação de pessoa colectiva n.º 503742627; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; inscrição n.º 14 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 1, 2 e 3/000414.

Certifico que o teor do averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 é o seguinte: Of. averbamento n.º 1, pela apresentação 1/000414 — Cessação de funções da gerente Josefina Ferreira Tavares, por renúncia, em 8 de Setembro de 1999.

Que o teor da inscrição n.º 14 é o seguinte: pela apresentação 2/000414 — Nomeação de gerente: nomeado Bruno Miguel Tavares Martins. Data da deliberação: 8 de Setembro de 1999.

Que, por escritura de 8 de Setembro de 1999, exarada a fls. 24, do livro n.º 184-C, do Cartório Notarial de Estarreja, houve uma alteração parcial do contrato, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$, e encontra-se dividido em duas quotas, iguais, de 7 500 000\$, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Certifico ainda que o texto completo, na sua redacção actualizada, ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferi, está conforme.

10 de Maio de 2000. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*. 12576522

TRANSPORTES FREITAS PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 984/000407; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações: 6 e 7/000407.

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1999, exarada a fls. 85, do livro n.º 190-C, do Cartório Notarial de Estarreja, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Freitas Pereira, L.^{da}, tem sua sede na Rua do Samouqueiro, 48, freguesia de Avanca, do concelho de Estarreja, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo também estabelecer e encerrar filiais e outras dependências, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto social consiste em transportes públicos e ocasionais de mercadorias.

3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, iguais, cada no valor de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão, parcial ou total de quotas, é livre entre os sócios; mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, nos termos da lei, que terá preferência em primeiro lugar e s sócios não cedentes em segundo.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente com capacidade profissional, bastando a assinatura de qualquer dos gerentes Manuel Armando Valente Pereira e Maria Manuela Lopes de Freitas Pereira, unicamente para assinar cheques de qualquer conta bancária de que a sociedade seja titular.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios e Isabel Maria Sousa, solteira, maior, residente na freguesia de Válega, do concelho de Ovar, esta última com capacidade profissional reconhecida para o exercício da profissão de transportador rodoviário de mercadorias.

4 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente abonações, fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

Certifico, ainda, que por escritura de 23 de Fevereiro de 2000, exarada a fls. 48, do livro n.º 126-A, do Cartório Notarial de Estarreja, houve um aumento de capital de 5000 para 50 000 euros, sendo o aumento de 45 000 euros, tendo, em consequência, sido alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 25 000 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

4 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente abonações, fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

O texto completo, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi, está conforme.

9 de Agosto de 2000. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*. 08851999

ANTUÁ — LIVRARIA E PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 420/870123; identificação de pessoa colectiva n.º 501760180; datas do depósito: 000629 e 000706.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos respeitantes ao depósito da prestação de contas, respectivamente referentes aos anos de 1999 e 1998, da sociedade em epígrafe.

Conferi, está conforme.

18 de Agosto de 2000. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*. 08851808

C. M. C. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 562/901010; identificação de pessoa colectiva n.º 502430303; averbamento n.º 3 à inscrição E-1; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 21; números e data das apresentações, respectivamente: 2, 3, 4 e 5/001124.

Certifico, relativamente à sociedade em epígrafe:

Que o teor do averbamento n.º 3 à inscrição E-1 é o seguinte: Of. averbamento n.º 3, pela apresentação 2/001124 — Cessação de funções do gerente Wilson Tavares Martins, por renúncia, 21 de Junho de 2000.

Que o teor do averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13 é o seguinte: Of. averbamento n.º 1, pela apresentação 3/001124 — Cessação de funções do gerente José Júlio da Silva Avelino, por renúncia, em 21 de Junho de 2000.

Que o teor do averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 é o seguinte: Of. averbamento n.º 1, pela apresentação 4/001124 — Cessação de funções do gerente Jorge Manuel Pinto de Almeida, por renúncia, em 21 de Junho de 2000.

Que por escritura de 21 de Junho de 2000, fls. 50, do livro n.º 135-A, do Cartório Notarial de Estarreja, houve uma alteração parcial do contrato e, em consequência, foram alterados os artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 5 000 000\$, pertencente ao sócio David Lopes de Figueiredo Varandas, e outra, de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Alberto da Silva Rodrigues Manaia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, compete a quem for designado em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio David Lopes de Figueiredo Varandas.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Certifica ainda que o texto completo, na sua redacção actualizada, ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Vera Lúcia Oliveira Fontoura*. 12576506

UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL E QUÍMICA — UNITECA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 931/990409; identificação de pessoa colectiva n.º 500292116; data da apresentação: 000630.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos respeitantes ao depósito da prestação de contas consolidadas, referentes ao ano de 1999, da sociedade em epígrafe.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante em substituição legal, *Dulce Almeida Marques Oliveira*. 12616575

MURTOSA

EUROMADRID — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, L.^{DA}

Sede: Largo de 30 de Outubro, Edifício dos Correios, 2.º, freguesia da Torreira, concelho da Murtosa

Conservatória do Registo Comercial da Murtosa. Matrícula n.º 265/001220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/001220.

Certifico que pela apresentação acima referida foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EUROMADRID — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede social no Largo de 30 de Outubro, Edifício dos Correios, 2.º, freguesia da Torreira, concelho da Murtosa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Conferida. Está conforme.

9 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Alda Dolores Nunes da Fonseca Gonçalves Coelho*. 11118555

HORTA & HORTA, L.^{DA}

Sede: Praça dos Combatentes, 1, freguesia e concelho da Murtosa

Conservatória do Registo Comercial da Murtosa. Matrícula n.º 264/001215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/001215.

Certifico pela apresentação acima referida que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Horta & Horta, L.^{da}
- 2 — Tem a sua sede na Praça dos Combatentes, 1, freguesia e concelho da Murtosa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, representação e importação de produtos alimentares, bebidas e materiais de construção, bem como de máquinas e ferramentas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas: uma, do valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio Vítor Manuel Rebimbas Horta Carinha, e outra, do valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio Valeriano Augusto Rebimbas Horta Carinha.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que, desde já são nomeados gerentes.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida. Está conforme.

10 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Alda Dolores Nunes da Fonseca Gonçalves Coelho*. 11118563

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

SILVA & AMARAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1345/800711; identificação de pessoa colectiva n.º 501624424; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: Of. 4 e 5/001215.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

- a) O gerente Valdemar da Costa Amaral, cessou funções, em 4 de Setembro de 2000, por renúncia;
- b) Foi aumentado o capital social, na quantia de 502 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, Evilásio Jesus da Silva e Maria Fernanda Miranda da Costa, em partes iguais e para aumento do valor nominal das suas quotas;
- c) Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social, cuja redacção é a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros (equivalente a 501 205\$), cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Evilásio Jesus da Silva e Maria Fernanda Miranda da Costa.

5.º

A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade. (*Mantém-se o § único deste artigo.*)

Foi depositado, na pasta respectiva, o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158493

NESIL — HOTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2709/940112; identificação de pessoa colectiva n.º 503119113; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: Of. 9 e 10/001215.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

- a) O gerente José Manuel Coelho da Silva cessou funções, em 24 de Outubro de 2000, por renúncia;
- b) Foram alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, cuja redacção é do seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 500 000\$, cada uma, sendo uma de cada um dos sócios, César Arturo Neves Ferreira e Maria da Nazaré Serrano de Jesus Cabral.

4.º

1 — A administração e a representação da sociedade compete aos gerentes, cargo para o qual ficam já nomeados os sócios César Arturo Neves Ferreira e Maria da Nazaré Serrano de Jesus Cabral. (*Mantém-se os n.ºs 2, 3 e 4.*)

Foi depositado, na pasta respectiva, o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158507

C. S. R. — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3099/960930; identificação de pessoa colectiva n.º 503256005; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 6 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 4, 5 e 6/001214.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

- a) A gerente Maria de Fátima Soares Leite da Silva cessou funções, em 12 de Julho de 1996, por renúncia;
- b) Foi designado gerente, por deliberação de 30 de Abril de 1997, o sócio Fernando José Brandão Martins Peres;
- c) Foi aumentado o capital social, na quantia de 40 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, Fernando José Brandão Martins Peres, C. S. A. — Serviços e Administração, S. A., e Maria de Fátima Soares Leite da Silva, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal;
- d) Foi alterado o artigo 3.º do pacto social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000 000\$. Divide-se em três quotas, sendo uma, de 51 000 000\$, pertencente ao sócio Fernando José Brandão Martins Peres; uma, de 41 680 000\$, pertencente à sociedade sócia C. S. A. — Serviços e Administração, S. A., e uma, de 7 320 000\$, pertencente à sócia Maria de Fátima Soares Leite da Silva.

Foi depositado, na pasta respectiva, o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

22 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158418

METELCOSTA — METALÚRGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1059/770219; identificação de pessoa colectiva n.º 500677280; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/001213.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social, na quantia de 25 000 000\$, realizado por incorporação de reservas livres e subscrito por todos os sócios, Zeferino Pereira da Costa, Maria Emília Soares Ferreira, Aníbal Manuel Ferreira da Costa e Maria Aldina Ferreira da Costa, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal;

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 40 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e com os demais valores do activo, constantes da respectiva escrita, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas, do valor nominal de 12 000 000\$, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Zeferino Pereira da Costa e Maria Emília Soares Ferreira, e duas quotas, de 8 000 000\$, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Aníbal Manuel Ferreira da Costa e Maria Aldina Ferreira da Costa.

Foi depositado, na pasta respectiva, o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

22 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158388

SERAFIM GOMES — CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2768/940609; identificação de pessoa colectiva n.º 503210943; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: Of. 3/001214.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que o gerente Serafim Celso dos Santos Gomes cessou funções, em 1 de Fevereiro de 1998, por falecimento.

Está conforme.

22 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158400

CHEIINHO — CASH & CARRY, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3288/971016; identificação de pessoa colectiva n.º 503980862; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/001213.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram designados os titulares dos órgãos sociais para o triénio de 2001 a 2003, por deliberação de 29 de Novembro de 2000.

Conselho de administração: presidente: Alexandre Pereira, casado; vogais: Alexandre Augusto Pereira Almeida e Paula Alexandra da Costa Pereira, ambos casados.

Fiscal único efectivo: Mendes & Ferreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Augusto Silva Mendes, casado; fiscal único suplente: Assunção, Oliveira e Sá e Cambão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão, casado.

Está conforme.

22 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158396

SANTA MARIA DA FEIRA**J. BASTOS & SOUSA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6605/20001012; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20001012.

Certifico que pela apresentação supra referida foi constituída entre José António Bastos da Silva e mulher, Maria Filomena Oliveira e Sousa, casados na comunhão de adquiridos e Domingos de Oliveira e Sousa, solteiro, maior a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Bastos & Sousa, L.^{da}, terá a sua sede no lugar de Giestal, da freguesia de Lourosa, deste concelho.

§ 1.º A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade poderá participar como sócia em sociedades com objecto diferente do seu, regulado por lei especiais, bem como participar ou formar agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberar em assembleia geral.

2.º

O objecto social consiste na indústria transformadora de cortiça, comércio por grosso, importação e exportação de cortiças, rolhas de cortiça e produtos conexos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros, (sendo o seu equivalente a 1 002 410\$), dividido em três quotas, uma de 4000 euros, pertencente ao sócio Domingos de Oliveira e Sousa e dias de 500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José António Bastos Silva e Maria Filomena Oliveira e Sousa.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a José António Bastos Silva, que desde já é nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal de sua competência o gerente poderá comprar ou vender veículos automóveis de e para a sociedade.

§ 3.º É vedado aos sócios ou procuradores e mandatários o uso da firma social em actos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes, sob pena de serem responsabilizados.

5.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher de entre si um elemento que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não for sócio;

d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

e) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Conferida, está conforme o original.

25 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14794969

**PASTELARIA FRANCESA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}
(anteriormente PASTELARIA FRANCESA, L.^{DA})**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3746/930324; identificação de pessoa colectiva n.º 502962607; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/000929.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço do capital para 1 002 410\$, sendo o aumento de 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelo único sócio, em reforço da sua quota de 600 000\$, resultante de unificação e transformação em sociedade unipessoal, a qual ficou a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Pastelaria Francesa, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Meia Légua, freguesia de Escapães, desde concelho.

2.º

Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade de fabrico de pastelaria, bolos e afins, comércio de pastéis, bolos, café, chá e seus derivados.

3.º

O capital social é de 1 002 410\$, encontra-se realizado em numérico, representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

4.º

Nos termos do artigo 270.º-E, do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único exerce a competência das assembleias gerais, podendo designar um ou mais gerentes, registando a respectiva nomeação em acta própria, lavrada para o efeito.

5.º

Sem prejuízo do disposto no número anterior, é desde já designado gerente da sociedade o sócio Zeferino Gomes da Silva, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

6.º

De acordo com o disposto no artigo 270.º-F, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais e respeitadas as formalidades previstas neste preceito legal, fica desde já o sócio único pessoalmente autorizado a realizar com a sociedade todos os negócios jurídicos que entenda úteis ou convenientes à prossecução do objecto social.

7.º

Em todos os casos omissos neste contrato social, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais por quotas, excepto as que pressupõem a pluralidade de sócios.

Data da deliberação: 29 de Junho de 2000.

Conferida. Está conforme o original.

16 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 14812819

BEJA

VIDIGUEIRA

ABOLI-BIBELOT — TURISMO DE HABITAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Vidigueira. Matrícula n.º 76/001205; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/001205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ABOLI-BIBELOT — Turismo de Habitação, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Outeiro, 13 e 15, freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na protecção e recuperação do património arquitectónico. Turismo de habitação. Organização de eventos culturais. Produção e comercialização de produtos regionais, nacionais e internacionais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de 4900 euros pertencente ao sócio Eric Marie Denis Bernard Amouroux, e uma, do valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Cristina Maria Gomes da Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 50 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e

registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Maria Palma da Rosa Ferro Carvalho*.
11086742

BRAGA

BRAGA

EDUARDO SILVA & IRMÃOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5857/980331.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
12897450

ESCOLA DE CONDUÇÃO RIO ESTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5958/980626.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11767006

BRAGABURGER — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6592/991206.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
07295588

HUGOMÓVEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4995/960402.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11761130

ANTÓNIO GOMES FERREIRA & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5088/960715.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11760605

BRAGA-CAR — ESTAÇÃO DE SERVIÇO E ACESSÓRIOS AUTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2863/890421; identificação de pessoa colectiva n.º 502148179.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11766387

A. BRANDÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5894/980428.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11760460

BY CAR — MANUTENÇÃO AUTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6102/981104.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11761032

CÉU FERNANDES & PINHEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5089/960716.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11803398

PETROGRAÇA — POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5344/970221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*.
11803479

CHURRASQUEIRA RELENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6030/980907.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12895733

ROLA BEM — VENDA DE COMBUSTÍVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4949/960226.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07295685

PROA — SOCIEDADE DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5353/970227; identificação de pessoa colectiva n.º 503849839.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11756616

MEDELA & FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5995/980805.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11766646

FERNANDES & PIMENTA — GESTÃO, CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4922/960130; identificação de pessoa colectiva n.º 503763837.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12892440

DIRENOR — COMUNICAÇÃO, ESTUDOS CONSULTADORA E DIVULGAÇÃO REGIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4926/960202; identificação de pessoa colectiva n.º 503594687.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12892491

LIVRARIA BRACARA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4826/951116; identificação de pessoa colectiva n.º 503524280.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07353847

IS — IRMÃOS SOUSA, INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES E CLIMATIZAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4950/960228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11760516

ECONOMIA 2000 — UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6151/981222; identificação de pessoa colectiva n.º 504592319.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12897124

PENINSULAR DE BRAGA — ACTIVIDADE HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1055/730625; identificação de pessoa colectiva n.º 500214727.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07295413

QUINTA DA CRUZ — HOTELARIA, TURISMO E AGRO-PECUÁRIA DA CABREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2018/840403; identificação de pessoa colectiva n.º 501185607.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas, referentes ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07352670

ÁLVARO MATOS & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2227/860320; identificação de pessoa colectiva n.º 501630562.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11761938

A. D. REGUEIRA — ACESSÓRIOS AUTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5398/970401.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11801514

IMOSICI — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6347/990602.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11768533

EUROFLAT — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6453/990831.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07301413

PEREIRA & ROCHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 903/681210; identificação de pessoa colectiva n.º 500464081.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11766930

XAVIER JANTES — INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5119/960807.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11801344

C. N. M. — COMPANHIA NORTENHA DE MARROQUINARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5169/961010.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11761245

SOCIBOL — SOCIEDADE IMPORTADORA DE BOLACHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4368/940921.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11800763

PSICODES — PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5428/970418; identificação de pessoa colectiva n.º 503869147.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07301090

S. R. A. I. — SOCIEDADE RENOVÇÃO ACABAMENTOS INTERIORES, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5771/980205.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12321125

METALDUFE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5372/970313.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11757710

SEMPRE BELA — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6510/991020.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11760664

MANUEL DIAS & ESPOSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2877/890719; identificação de pessoa colectiva n.º 502193123.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12895709

TRANSPORTES CENTRAIS DOS CLÉRIGOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6831/000210; identificação de pessoa colectiva n.º 501865039.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07294727

MÓVEIS MINHO — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1213/760803; identificação de pessoa colectiva n.º 500611475.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11760729

EDUARDA & LÚCIA — CABELEIREIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6035/980914.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12895717

AQUECIMOTA, AQUECIMENTOS E PICHELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5215/961104; identificação de pessoa colectiva n.º 503760811.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11766190

LOPES & MOREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1974/830415; identificação de pessoa colectiva n.º 501556672.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07321767

**SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER
AUTO IDEAL BRACARENSE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 890/681117; identificação de pessoa colectiva n.º 500940746.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 07310838

PEREIRA, COSTA & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1745/810629; identificação de pessoa colectiva n.º 501170510.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11766913

COUTO & PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1242/761118; identificação de pessoa colectiva n.º 500598240.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11801719

JOSÉ LEITE & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 464/960308; identificação de pessoa colectiva n.º 503606065.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12896829

**C. M. D. M. — CLÍNICA DE MEDICINA
DENTÁRIA MAXIMINOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2210/860213; identificação de pessoa colectiva n.º 501555129.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 12907006

**PSIQUILIBRIOS — CENTRO DE CONSULTA
PSICOLÓGICA E APOIO EDUCATIVO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5997/980805.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11757787

EUROHORIZONTE — CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6584/991202.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11801220

JOSÉ CARVALHO ARAÚJO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6256/990312.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11801964

A. TEIXEIRA FERNANDES & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5281/970108.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11803592

DELTA — SOCIEDADE TÉCNICA DE ELECTRICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 704/610707; identificação de pessoa colectiva n.º 500084130.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11761091

STUDIOBRAGA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5640/971024.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 11766395

CASTELO BRANCO**CASTELO BRANCO****SNACK BAR / RESTAURANTE LARGO DE ESPÍRITO SANTO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1696/980519; identificação de pessoa colectiva n.º 504156870; data do depósito: 20000629, Pc. 73.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470050

OUROMARQUES — JOALHEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1201/920708; identificação de pessoa colectiva n.º 502819715; data do depósito: 20000629, Pc. 72.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470069

RICARDO DA CONCEIÇÃO MARTINS & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1603/970429; identificação de pessoa colectiva n.º 503868728; data do depósito: 20000629, Pc. 71.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470077

SANTOS & LOURENÇO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 471/780410; identificação de pessoa colectiva n.º 500713847; data do depósito: 20000629, Pc. 70.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470026

CAMARJÓIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1583/961227; identificação de pessoa colectiva n.º 503801852; data do depósito: 20000629, Pc. 76.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10492496

SUPERMERCADOS FAVO DE MEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1337/940224; identificação de pessoa colectiva n.º 503154970; data do depósito: 20000629, Pc. 69.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470018

QUINTA MODA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1464/950921; identificação de pessoa colectiva n.º 503487058; data do depósito: 20000629, Pc. 68.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470514

SAPATARIA IMPÉRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 670/840314; identificação de pessoa colectiva n.º 501482385; data do depósito: 20000629, Pc. 67.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe,

foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470506

ALVIBLOCO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1827/990723; identificação de pessoa colectiva n.º 504519816; data do depósito: 20000629, Pc. 66.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470492

CILVEX — COMÉRCIO INTERNACIONAL DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 643/830803; identificação de pessoa colectiva n.º 501429697; data do depósito: 20000629, Pc. 65.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470484

CONSTRUÇÕES MARTINHO, DUARTE & ARAÚJO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1578/961206; identificação de pessoa colectiva n.º 503771643; data do depósito: 20000629, Pc. 64.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470476

HORÁCIO NUNES MARTINS & FILHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 883/960131; identificação de pessoa colectiva n.º 502081155; data do depósito: 20000629, Pc. 63.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470620

MEIRELES, NARCISO & FILIPE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 484/780918; identificação de pessoa colectiva n.º 500785333; data do depósito: 20000629, Pc. 62.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470611

PROFIALAGRO — EXPLORAÇÃO AGRO-PECUÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1522/960319; identificação de pessoa colectiva n.º 503605506; data do depósito: 20000629, Pc. 61.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470603

A. ANTUNES & A. DIAS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1817/990625; identificação de pessoa colectiva n.º 504518267; data do depósito: 20000629, Pc. 60.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470590

JEEPSECAR II — SOCIEDADE PORTUGUESA DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1792/990421; identificação de pessoa colectiva n.º 504544012; data do depósito: 20000629, Pc. 59.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470581

A. M. LOPES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1388/941110; identificação de pessoa colectiva n.º 503296511; data do depósito: 20000629, Pc. 57.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470565

RETROSARIA MENDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1082/910307; identificação de pessoa colectiva n.º 502546050; data do depósito: 20000629, Pc. 75.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470042

ALBICASA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 922/890602; identificação de pessoa colectiva n.º 502168811; data do depósito: 20000629, Pc. 74.

Certifico para, fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta própria da respectiva sociedade, os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Isabel da Trindade Santos Pires*. 10470034

PENAMACOR**CASA PIMENTEL SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Penamacor. Matrícula n.º 55; identificação de pessoa colectiva n.º 502748630; Pc. 10108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, se procedeu ao depósito na respectiva pasta, dos documentos respeitantes à prestação de contas relativo ao ano de 1999.

8 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Ana Maria Monteiro Coutinho*. 11122331

COIMBRA**FIGUEIRA DA FOZ****PADARIA PASTELARIA CROCANTINO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Figueira da Foz. Matrícula n.º 2559/001215; identificação de pessoa colectiva n.º 505223163; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/001215.

Certifico que entre António Manuel Antunes e mulher Ana Maria Antunes, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Padaria Pastelaria Crocantino, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Remígio Falcão Barreto, 189, rés-do-chão, lugar de Cova da Gala, freguesia de São Pedro concelho da Figueira da Foz.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e venda de pão, produtos de pastelaria, cafetaria, charcutaria, restauração e bebidas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma cada um dos sócios António Manuel Antunes e Ana Maria Antunes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio António Manuel Antunes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, bem como tomar de trespasse o estabelecimento comercial denominado Padaria Beira-Mar, instalado no rés-do-chão do prédio urbano sito na Avenida de Remígio Falcão Barreto 189, 191, lugar de Cova da Gala, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz, estabelecimento com entrada pelo n.º 189 de polícia, inscrita na matriz predial urbana da respectiva freguesia sob o artigo 926.º e arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 13324314

LOUSÃ

MARTORRI — CENTRO DE PICAGEM E DESENHO PARA BORDADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lousã. Matrícula n.º 726/980701; identificação de pessoa colectiva n.º 504196138; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/001222.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 26 de Setembro de 2000.

Está conforme com o original.

9 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *António Luís Pereira Figueiredo*. 06900194

SILVA & FERNANDES GONÇALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lousã. Matrícula n.º 743/981222; identificação de pessoa colectiva n.º 504305433; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 3 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 1 e 2/001214.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções de gerente do ex-sócio Manuel Fernandes da Silva.

Causa: renúncia.

Data: 15 de Novembro de 2000.

Autorização de manutenção de apelido.

Apelido a manter: Silva.

Data: 15 de Novembro de 2000.

Designação de gerente, gerente: David Cristóvão Cunha Fernandes e Silva.

Data: 15 de Novembro de 2000.

Está conforme com o original.

3 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *António Luís Pereira Figueiredo*. 06863159

MONTEMOR-O-VELHO

BENTO, FLÓRIDO & TEIXEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 449; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 2 e 3/081100.

Certifico que foi feito o seguinte acto de registo em relação à sociedade em epígrafe:

Renúncia de gerente de, António Manuel Nobre Mendes Aveiro; e de Nomeação de Gerente de, Paulo Jorge Amieiro Valente Bento, cujo assinatura é obrigatória.

Está conforme com o original.

A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Moreira de Freitas*.

05670420

OLIVEIRA DO HOSPITAL

JOSÉ FERREIRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital. Matrícula n.º 551/940222; identificação de pessoa colectiva n.º 503137669; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/001212.

Certifico que, foi reforçado o capital social da firma em epígrafe, de 400 000\$, para 10 024 010\$, subscrito em dinheiro pelos sócios: José Augusto Pais Ferreira, com 4 812 050\$; Maria da Graça Coelho Monteiro Ferreira, com 4 812 150\$, mediante a elevação das quotas existentes, tendo em consequência alterado os artigos 3.º, com redenominação do capital em euros e o artigo 5.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de 50 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 25 000 euros, pertencente ao sócio José Augusto Pais Ferreira; uma quota no valor nominal de 25 000 euros, pertencente à sócia Maria da Graça Coelho Monteiro Ferreira.

ARTIGO 5.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 vezes o capital social, proporcional à sua quota no capital social, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

Encontra-se depositado o texto do pacto actualizado.

Está conforme com o original.

5 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Nazaré da Costa Póvoas Aguiar Dias*. 08653399

ÉVORA

ARRAIOLOS

**INDÚSTRIA ARTESANAL DE PÃO E AFINS,
MACHADO E FILHOS, L.^{DA}**

Sede: Zona Industrial, lote 25, freguesia e concelho de Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 168/960306; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/030101.

Certifico que na sociedade acima referida foi alterado o artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital, inteiramente realizado em dinheiro, é de 25 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 5 000 000\$ do sócio António Agostinho Brotas Machado, uma quota no valor nominal de 10 000 000\$, do sócio Guilherme João Manteigas Machado e uma quota no valor nominal de 10 000 000\$ da sócia Joana Conceição Manteigas Machado.

9 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *Rui Helder Miranda Pedro*. 08319901**CARLOS M. ROCHA, HERDEIROS, L.^{DA}**

Sede: Rua de Alexandre Herculano, 7, freguesia e concelho de Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 77/880223; identificação de pessoa colectiva n.º 501937510.

Certifico que se encontram depositados na pasta da sociedade os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999.

8 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *Rui Helder Miranda Pedro*. 08319880**MONTEMOR-O-NOVO****BAR — KU-BALIVRE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 861/20001205; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20001205.

Certifico que por escritura lavrada a fl. 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-E, datada de 25 de Outubro de 2000, do Cartório Notarial de Palmela, foi constituída a sociedade supra identificada a que se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma BAR — Ku-Balivre, L.^{da}, e tem a sua sede social no Horta do Goivo, lote 19, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, pessoa colectiva n.º P505149923.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social o comércio de bar, música ao vivo e *karaoke*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5488 euros, o equivalente a 1 100 245\$, corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor de 2745 euros, o equivalente a 550 122\$50, pertencentes uma ao sócio Nelson José Marques Martins e outra ao sócio Miguel Ângelo Lodeiro Ramos.

2 — Poderão ser realizadas prestações suplementares de capital à sociedade de acordo com unânime deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, sem caução e com ou sem remunera-

ção, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios Nelson José Marques Martins e Miguel Ângelo Lodeiro Ramos que ficam desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

Para vincular validamente a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de um gerente, não podendo os mesmos, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, dispondo esta e os sócios, pela ordem indicada, do direito de preferência o qual deverá ser exercido no prazo de 30 dias.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios pelo seu valor nominal quando estas forem objecto de arrolamento ou outro procedimento judicial.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, decisão que ficará em acta.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência para os domicílios constantes nos registos da sociedade.

ARTIGO 10.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, balcão de Vendas Novas, para pagamento das despesas de constituição de sociedade e para iniciar e prosseguir as actividades previstas no seu objecto social.

ARTIGO 11.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regulará as disposições legais aplicáveis.

5 de Dezembro de 2000. — O Conservador, *Vicente João Monteiro*. 10985298**TAFER PEÇAS — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE PEÇAS AUTOMÓVEIS, L.^{DA}**

Sede: Courela dos Reais, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, Montemor-o-Novo

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 824/991221; identificação de pessoa colectiva n.º 504560050; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20001206.

Certifico que cessou funções de gerente na sociedade supra identificada Adelina Ermelinda, por renúncia.

6 de Dezembro de 2000. — O Conservador, *Vicente João Monteiro*. 10985301**A. J. CARAPINHA, L.^{DA}**

Sede: Courela da Pedreira, lote 12, freguesia de Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 569/930705; identificação de pessoa colectiva n.º 503033022; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20001207.

Certifico que por escritura lavrada a fl. 34 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-D, datada de 22 de Novembro de 2000,

foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade supra identificado o qual se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 7650 euros pertencente à sócia Deolinda de Fátima Piteira Quadrado Carapinha e outra de 7350 euros, pertencente ao sócio Alexandre Joaquim Carapinha.

O texto actualizado do contrato já se encontra depositado na pasta respectiva.

7 de Dezembro de 2000. — O Conservador, *Vicente João Monteiro*.
10985310

GABIMÉTRICA — GABINETE DE PROJECTOS, ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 859/20001129; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20001129.

Certifico que por escritura lavrada a fl. 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-E, datada de 6 de Setembro de 2000 do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo foi constituída a sociedade supra identificada a qual se rege pelo seguinte teor:

1.º

A sociedade adopta a firma GABIMÉTRICA — Gabinete de Projectos, Arquitectura e Engenharia, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do arquitecto Pedro Cid, bloco 17, 2.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência fica, desde já, autorizada a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto estudos, projectos e consultadoria, nas áreas de arquitectura, engenharia e técnicas afins e ainda a compra e venda de prédios rústicos e urbanos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas uma no valor de 3000 euros pertencente ao sócio António João Martins Leal e outra no valor de 2000 euros pertencente à sócia Arminda Ferreira Guerra.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social, até ao montante global de 10 000 000\$.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo de um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração que anualmente lhes for ou não fixada, também em assembleia geral.

2 — os actuais sócios ficam, desde já nomeados gerentes.

3 — para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

Não é permitido aos sócios dar em garantia ou caução de alguma obrigação quaisquer quotas, ou parte delas, sem prévio consentimento da sociedade.

8.º

1 — À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência, extinção, dissolução ou falência de quaisquer dos sócios;
- No caso da quota ser objecto de qualquer procedimento judicial;
- Quando haja violação, por parte de qualquer sócio, do estabelecido nos artigos 5.º e 7.º do presente contrato;
- Quando haja sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens e desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge de um dos sócios;
- Sempre que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

2 — A amortização de quotas, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido, será feita em quatro prestações trimestrais e iguais, mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, S. A., à ordem dos interessados ou de quem de direito, da importância que se verificar pertencer-lhes, segundo o último balanço aprovado ou segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se aquele não existir, acrescida de quaisquer outros créditos que constem da respectiva conta particular, tudo deduzido dos débitos para com a sociedade.

3 — Se, no caso de morte de qualquer dos sócios, a respectiva quota não for amortizada, a sociedade prosseguirá com os respectivos herdeiros que deverão, no prazo de 60 dias a contar do óbito, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

9.º

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme convençionarem, e na falta de acordo, será todo o activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta fizer.

29 de Novembro de 2000. — O Conservador, *Vicente João Monteiro*.
10985263

PORTEL

SOCIEDADE TURÍSTICA DE MONTE SANTOS — CAÇA E PESCA, L.^{DA}

Sede: Monte Santos, Alqueva, Portel

Conservatória do Registo Comercial de Portel. Matrícula n.º 29/910924; identificação de pessoa colectiva n.º 502619325; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20001218.

Certifico para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial que em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerente de António Cipriano Barreto Espadinha, por renúncia a partir de 30 de Novembro de 2000.

Conferida, está conforme.

8 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante em substituição legal do Conservador, *Fátima Maria Velez da Silva*.
01325990

FARO

ALBUFEIRA

JANELA DE IDEIAS — PUBLICIDADE E MARKETING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2278/20001228; identificação de pessoa colectiva n.º 505147580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20001228.

Certifico que por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 2000, fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Rui Pedro Teodósio Pargana e Eudália Alexandra Caldinha Santos Pargana que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Janela de Ideias — Publicidade e Marketing, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Alfarrobeira, lote 13, rés-do-chão, direito, Quinta da Palmeira, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em publicidade e marketing, *design* e artes gráficas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 17 000 euros (equivalente a 3 408 194\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até três vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013580

FERNANDO NOBRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2279/20001228; identificação de pessoa colectiva n.º 505263254; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20001228.

Certifico que por escritura lavrada em 28 de Dezembro de 2000, fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Fernando Arez Vieira Nobre, Vitalina D'Assunção Matos Arrochinho Nobre e Marta Isabel Matos Nobre que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando Nobre, L.^{DA}

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Fontainhas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, poden-

do ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Fernando Arez Vieira Nobre e duas, nos valores nominais de 500 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada uma das sócias Vitalina D'Assunção Matos Arrochinho e Marta Isabel Matos Nobre.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando Arez Vieira Nobre.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013598

SOLUÇÕES E OPÇÕES — CONSULTORES DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2281/20010104; identificação de pessoa colectiva n.º 505158671; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20010104.

Certifico que por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 2001, fl. 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Nuno Miguel Ferreira Bentes Caetano e Marisa Isabel dos Santos Calvino ferreira Valentim que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Soluções e Opções — Consultores de Gestão, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Bartolomeu Dias, lote 6 A, 1.º F, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em contabilidade e consultoria de gestão, marketing e publicidade, gestão e administração de condomínios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a quatro vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013601

BELMIRO & RAFAEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2282/20010105; identificação de pessoa colectiva n.º 505200139; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010105.

Certifico que por escritura lavrada em 27 de Outubro de 2000, fl. 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Belmiro da Rocha Sousa e Rafael Pires da Rocha e Sousa que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Belmiro & Rafael, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 137, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, promoção imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Belmiro da Rocha Sousa; e outra no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Rafael Pires da Rocha e Sousa.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, Belmiro da Rocha Sousa que, desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedi-
da sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a per-
centagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deli-
berado em assembleia geral.

10 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Mada-
lena Felício Coelho Avó.* 10013628

NIGEL & JOÃO HELDER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 553/
880407; identificação de pessoa colectiva n.º 501069119: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010084

AD. — ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula
n.º 1425/940519; identificação de pessoa colectiva
n.º 503210013: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010076

TURIVARUK — RESTAURANTES, BARES E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 182/
850415; identificação de pessoa colectiva n.º 501285342: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010068

VITAL — JARDINS, PISCINAS E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1298/
930412; identificação de pessoa colectiva n.º 502961503:
data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010050

MALVEIRO & IRMÃOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1256/
921211; identificação de pessoa colectiva n.º 502883634: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010041

ANGARVE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1700/
961217; identificação de pessoa colectiva n.º 503775401: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010033

HARRY WARNER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 238/
851030; identificação de pessoa colectiva n.º 501063943: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os do-
cumentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da so-
ciedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010106

**CERRO GRANDE — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS
& IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 189/850502;
identificação de pessoa colectiva n.º 500522707: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010092

MARTINS, FERNANDES & FERNANDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula
n.º 1861/980528; identificação de pessoa colectiva
n.º 504151860: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 11704152

**CERQUEIRA E BARROSO — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA
E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 334/861031;
identificação de pessoa colectiva n.º 501735879: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010173

JOSÉ LOPO & LUÍS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1660/960731;
identificação de pessoa colectiva n.º 503681601: data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os
documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da
sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias
Lopes da Silva.* 10010165

MARIAS GONÇALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 975/910107; identificação de pessoa colectiva n.º 502473460; data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias Lopes da Silva*. 10010157

FASBAR — EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 780/891003; identificação de pessoa colectiva n.º 502226803; data: 20010109.

Certifico que, se encontram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999, da sociedade em epígrafe.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Carmen Morades Zacarias Lopes da Silva*. 10010130

**POLAN SERVICE COMPANY, LTD
(Sucursal em Portugal)**

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 17/961114; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/20001215.

Certifico que, se encontra depositada na pasta respectiva, a acta da assembleia geral de 9 de Outubro de 2000, pela qual houve aumento do capital afecto para 6 500 000\$.

29 de Dezembro de 2000. — A Escriuturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013636

GUEDELHA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2275/20001227; identificação de pessoa colectiva n.º 505203669; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20001227.

Certifico que por escritura lavrada em 13 de Dezembro de 2000, fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Ricardo José dos Santos Guedelha; Maria Virgínia Magalhães da Silva dos Santos Guedelha; Telma Sofia da Silva Santos Guedelha; Délio Manuel Silva Guedelha e Pedro Manuel Silva Guedelha que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Guedelha & Filhos, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Paiva, lote 4, no sítio de Vale Carro, freguesia de Olhos de Água, concelho de Albufeira.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo José dos Santos Guedelha.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013490

**AUTO — JARDIM DO ALGARVE, AUTOMÓVEIS
DE ALUGUER, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 127/841120; identificação de pessoa colectiva n.º 500035407; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 11/20001016.

Certifico que, se encontra depositada na pasta respectiva, a acta n.º 29 de 7 de Dezembro de 2000, pela qual foi nomeado o conselho de administração e fiscalização.

Conselho de administração: Manuel Teodósio Caldinha; José Manuel Arvela Catuna e José de Sousa Cabrita.

Conselho fiscal: presidente — António Alexandre Pereira Borges em representação da sociedade António Borges, João Macedo e Associados (SROC); vogais: Paula Cristina Maria Rodrigues de Sousa Pinto e Gilda Cristina Gonçalves Barreto; suplente: Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso.

Prazo: 2001/2003.

Prazo da deliberação: 25 de Maio de 2000.

29 de Dezembro de 2000. — A Escriuturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013555

VICRIL — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE VIDRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1020/910411; identificação de pessoa colectiva n.º 501437541; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/20001222.

Certifico que, se encontra depositada na pasta respectiva a escritura lavrada em 26 de Setembro de 2000, fl. 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-G, do Cartório Notarial de Portimão, na qual foi dissolvida a sociedade em epígrafe, não tendo a mesma activo nem passivo.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013520

ALGARDIAL — HEMODIÁLISE DO ALGARVE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1560/950920; identificação de pessoa colectiva n.º 503487155; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 12/20001227.

Certifico que, se encontra depositada na pasta respectiva a escritura lavrada em 18 de Setembro de 2000, fl. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-D, do 1.º Cartório Notarial de Loulé, na qual foi dissolvida a sociedade em epígrafe, não tendo a mesma activo nem passivo.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013539

CLEMENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2276/20001227; identificação de pessoa colectiva n.º 505267705; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20001227.

Certifico que por escritura lavrada em 27 de Dezembro de 2000, fl. 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva; Miguel Ângelo Coelho Clemente da Silva e Paulo Alexandre Coelho Clemente da Silva que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Clemente, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alves Correia, 79, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria na área de gestão empresarial e fiscal. Prestação de serviços de contabilidade e de gestão de economatos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas, nos valores nominais de 1667 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva e Miguel Ângelo Coelho Clemente da Silva e outra, no valor nominal de 1666 euros, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Coelho Clemente da Silva.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013504

ENORMAR — PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1920/981109; identificação de pessoa colectiva n.º 504263234; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/001228.

Certifico que por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 2000, a fl. 41 do livro n.º 36-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 225 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

Mais declaram, sob sua responsabilidade, que o dinheiro correspondente ao aumento já deu entrada na Caixa Social e que não são devi-

das por lei, por contrato ou por deliberação social, a realização de outras entradas.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013512

CADIMÓVEL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 472/870921; identificação de pessoa colectiva n.º 501878947; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 4/001222.

Certifico que por escritura lavrada em 14 de Dezembro de 2000, a fl. 53 do livro n.º 35-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foram alterados os artigos 2.º, 5.º, 8.º e 9.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Tribunal, 22, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ único. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Mais declaram, sob sua responsabilidade, que o dinheiro correspondente ao aumento já deu entrada na Caixa Social e que não são devidas por lei, por contrato ou por deliberação social a realização de outras entradas.

As quotas cedidas não foram valorizadas como consta do balanço e da declaração do técnico oficial de contas que arquivo.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10013547

ALJEZUR**CASA VICENTINA — TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Sede: João Roupeiro, freguesia de Odeceixe, concelho de Aljezur

Conservatória do Registo Comercial de Aljezur. Matrícula n.º 210/990628; identificação de pessoa colectiva n.º 504488309; data da apresentação: 001110.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

28 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Emília de Oliveira da Glória Aroeira Dias*. 11676965

FARO**GARCEZ — ARQUITECTOS ASSOCIADOS, L.^{DA}**

Sede: Rua do Dr. José de Matos, Cooperativa Bons Camaradas, bloco 13, 3.º, esquerdo, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4303/010103; identificação de pessoa colectiva n.º 505203146; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/010103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PICAROTO — Restauração, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. José de Matos, Cooperativa Bons Camaradas, bloco 13, 3.º, esquerdo, na cidade e concelho de Faro, freguesia da Sé.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes, snack-bars, bares, pastelaria, geladaria e similares. Fabrico e comercialização de pão, pastelaria, confeitaria e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 15 000 euros (equivalente a 3 007 230\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

Uma, no valor nominal de 10 000 euros, pertencente ao sócio Ramiro José Cristina Mendes; e

Uma, no valor nominal de 5000 euros, pertencente à sócia Ana Paula Santana Coelho.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

13492926

POINTEXE — SERVIÇOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.^{DA}

Sede: Rua de São Luís, 60, 3.º, esquerdo, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 43/010104; identificação de pessoa colectiva n.º 505189011; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010104.

Certifico que, com relação à sociedade que entre Sílvia Alexandra dos Santos de Azevedo, Cláudia Denise Anjinho do Couto e Ricardo José da Silva Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pointexe — Serviços de Arquitectura e Engenharia, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Luís, 60, 3.º, esquerdo, freguesia da Sé, cidade e concelho de Faro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestações de serviços de arquitectura e engenharia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5001 euros (equivalente a 1 002 610\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao equivalente a cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

13492942

**CSAF — CENTRO DE SAÚDE ANIMAL DE FARO,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Sede: Rua do Jornal Correio do Sul, 11-A, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4304/010103; identificação de pessoa colectiva n.º 505262274; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/010103.

Certifico que foi constituída por Ana Cristina Inácio Prata, a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CSAF — Centro de Saúde Animal de Faro, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Jornal Correio do Sul, 11-A, na cidade de Faro, freguesia de São Pedro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de clínica veterinária e comercialização de produtos para animais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
13492934

LAGOA**CONSTRUÇÕES COSTA QUERIDA, L.^{DA}**

Sede: Largo do 5 de Outubro, 9-10, 2.º F, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 940/880331; identificação de pessoa colectiva n.º 501959394; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 7/001123.

Certifico:

Inscrição n.º 9 — Apresentação n.º 7/001123 — Alteração parcial do contrato social. Artigos alterados: 4.º e 6.º

ARTIGO 4.º

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 5 000 000\$ cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 6.º

Para quaisquer actos e contratos a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

9 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
13424513

BRAZ, MARTINS & BRÁS, RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua de Vasco da Gama, 18, do povo de Ferragudo

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 590/890922; identificação de pessoa colectiva n.º 502221186; inscrição n.º 9.

Certifico:

E-1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 21/001124 — Cessação das funções da gerência Constâncio António da Encarnação Brás, João Paulo da Encarnação Braz e José Manuel Henriques Martins, por renúncia a partir de 14 de Novembro de 2000.

Inscrição n.º 7 — Apresentação n.º 22/001124 — Alteração parcial do contrato. Artigo alterado: 8.º

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade compete ao seu sócio Christopher Thomas Simmons, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio gerente.

3 — O gerente receberá ou não remuneração, conforme for deliberado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

8 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
13432168

ESPECIALISTA — INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, L.^{DA}

Sede: Rua do Dr. Vitorino Mealha, 15, 5.º, esquerdo, Portimão

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 1431/870720; identificação de pessoa colectiva n.º 501855335; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/001123.

Certifico:

Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 2/001123 — Alteração parcial do contrato social. Artigos alterados: 3.º, 5.º e 7.º

ARTIGO 3.º

A sede é na Vila Linda Mar, Caramujeira, freguesia e concelho de Lagoa.

ARTIGO 5.º

O capital social está dividido em duas quotas, uma no valor nominal de 360 000\$, pertencente ao sócio Sven Reine Christer Botéus e outra no valor de 40 000\$, pertencente à sócia Anna Maria Botéus.

ARTIGO 7.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Sven Reine Christer Botéus, desde já nomeado gerente.

1 — A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio gerente.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

9 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
13432150

GUARDA**GOUVEIA****QUINTA DA NESPEREIRA — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Gouveia. Matrícula n.º 379/961220; identificação de pessoa colectiva n.º 503775576; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010104.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram reconduzidos o administrador e o fiscal único para o quadriénio de 2000-2003, por deliberação de 1 de Janeiro de 2001.

Conferida, está conforme o original.

5 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *António Luís Dias Saraiva*.
07109903

GUARDA

NATÁRIO & BERNARDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1665; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/001207.

Certifico que entre João José Nunes Pinto Natário e Ismael Gonçalves do Bernardo, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Natário & Bernardo, L.^{da} e sede no Alto de Pêga, freguesia de Pêga, deste concelho da Guarda.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de sucatas e desperdícios metálicos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais, de 2500 euros, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o depósito constituído no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., agência da Guarda, correspondente ao capital da sociedade para pagamento de despesas correntes da sociedade ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, estabelecendo-se ainda que ficam por conta da sociedade as despesas inerentes à sua constituição e oficialização.

Conferida está conforme.

5 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*.
11625856

LA PAMPA — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1479; identificação de pessoa colectiva n.º 504452959; averbamento n.º I à inscrição n.º I e inscrição n.º 6; números e data da apresentação: 3 e 6/001205

Certifico em relação à sociedade em epígrafe que foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções do gerente Júlio Andrade Mendes, em 16 de Fevereiro de 2000, por renúncia;

b) Alteração do contrato. Artigo alterado: 4.º, o qual fica com a seguinte redacção:

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, pertence aos dois sócios, António da Silva Figueiredo e Conceição Mendes Rodri-

gues que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

27 de Dezembro de 2000. — A Escriutária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*.
11625830

VILA NOVA DE FOZ CÔA

OS MOSQUETEIROS — COMÉRCIO DE ROUPA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Foz Côa. Matrícula n.º 136; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/001213.

Certifico que entre Eduardo Alexandre Fontes Silva Cruz, solteiro, maior, Rui Paulo Vassalo Guindeira, solteiro, maior, e Sandra de Lurdes Vassalo Guindeira, casada com Gaspar dos Santos Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Os Mosqueteiros — Comércio de Roupa, L.^{da}, com sede nesta cidade.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Vila Nova de Foz Côa ou para concelho limítrofe, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto principal a venda e comércio e retalho de roupas feitas.

3.º

1 — O capital social é de 400 000\$ e corresponde á soma de três quotas iguais do valor de 135 000\$ cada uma, pertencente aos sócios Eduardo Alexandre Fontes da Silva Cruz, Rui Paulo Vassalo Guindeira e Sandra de Lurdes Vassalo Guindeira.

2 — Todos os sócios já realizaram as suas entradas.

4.º

1 — A gerência compete a quem, para tanto, for designado por deliberação da assembleia geral, podendo esta deliberar sobre a remuneração dos gerentes e dispensa de caução.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Eduardo Alexandre Fontes da Silva Cruz e Rui Paulo Vassalo Guindeira.

5.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, em que se vincula com a assinatura de apenas um gerente.

2 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações ou em qualquer acto estranho ao objecto social.

6.º

A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, por ter sido objecto de prévia divisão, depende do consentimento da sociedade, gozando nesse caso do direito de preferência os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

7.º

Mediante prévia deliberação dos sócios será permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas e também em sociedade com objecto social diferente do seu, ou regulada por lei especial e inclusivamente em sociedades de responsabilidade limitada.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota no prazo de 90 dias a contar do conhecimento dos seguintes factos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio quanto ao estipulado no artigo 6.º

2 — A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) será igual ao valor da quota segundo o balanço anual legalmente aprovado, se a lei não dispuser de outro modo.

9.º

Poderá qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral, podendo também virem a ser exigidas prestações suplementares.

E por ambos os intervenientes foi ainda declarado que os gerentes, ora designados, ficam desde já autorizados a adquirir para a sociedade o equipamento e material necessário à sua laboração e a levantar para tal fim o capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2000. — A Escriutária Superior, *Maria Laura Melhorado Dias Fernandes*. 05637554

LEIRIA

ALCOBAÇA

MAIL HOUSE — COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3011; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/001129.

Certifico que entre José Ricardo Valente Pereira da Quinta, casado na comunhão de adquiridos com Maria Rosa Mariamo Arune de Carvalho da Quinta e Rui Manuel Ferreira dos Santos, casado na comunhão de adquiridos com Elisabete Henriques Araújo Santos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mail House — Comércio de Artigos para o Lar, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Porto de Linhares, freguesia de Coz, concelho de Alcobaca.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, representação e comercialização de artigos para o lar, lazer e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Ricardo Valente Pereira da Quinta e Rui Manuel Ferreira dos Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi está conforme o original.

11 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604852

PRONTAVIVER, IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2601; identificação de pessoa colectiva n.º 504195654; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data da apresentação: 22 e 23/001006.

Certifico que cessou funções de gerente Alfredo António Ferreira Monteiro, por renúncia em 11 de Agosto de 2000; foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe Manuel Joaquim Oliveira Brites, em 11 de Agosto de 2000.

Conferi está conforme o original.

17 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 10385886

MODIMAGE — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 1526; identificação de pessoa colectiva n.º 502280620; inscrição n.º 2; números e data da apresentação: 7 e 8/000731.

Certifico que a sociedade em epígrafe transformou-se em sociedade por quotas, passando o contrato social a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Modimage — Cabeleireiros, L.^{da}, e tem a sua sede no Lago do Poço, na vila e freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca.

§ único. Mediante deliberação da assembleia geral poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto estabelecimentos cabeleireiros, comércio, serviços pessoais, representação e formação técnica.

3.º

A cessão de quotas e a sua divisão são permitidas entre os sócios, dependendo a cessão a estranhos do consentimento expresso dos sócios não cedentes, sendo, porém, reservado à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ramiro Lopes Martins Carreira e Maria de Fátima da Conceição Rebelo Martins Carreira.

5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 150 000 euros.

7.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

8.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

9 de Agosto de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 10385762

TOMÁS CORREIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2332; identificação de pessoa colectiva n.º 503724955; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/000714.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital social de 1 000 000\$ para 10 024 100\$ e transformou-se em sociedade anónima, passando a ter os estatutos a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Tomás Correia, S. A., e reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às sociedades anónimas e pela lei comercial.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Praça de D. Afonso Henriques, 21, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Alcobaça.

2 — Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra, venda e revenda de propriedades e participações sociais e gestão das mesmas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades mesmo que de responsabilidade ilimitada, ou com objecto diferente do que ela esteja exercendo e ainda que reguladas por leis especiais, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros (a que corresponde o contra valor de 10 024 100\$), estando representado por 50 000 acções ao portador com o valor nominal de 1 euro cada.

2 — As acções ficarão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções bem como das obrigações serão assinados pelo administrador único ou um mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO 5.º

1 — O administrador único fica autorizado, após parecer favorável do fiscal único ou conselho fiscal, a aumentar o capital social, uma ou mais vezes até ao limite de 100 000 contos.

2 — A autorização para o aumento de capital constante do número anterior, é válida pelo prazo máximo legalmente permitido e pode ser prorrogada uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — Na subscrição em dinheiro de novas acções, resultantes do aumento de capital social, têm preferência os accionistas, na proporção das respectivas posições.

2 — Sempre que num aumento de capital hajam accionistas que renunciem à subscrição de acções que lhes competiria, poderão as mesmas ser subscritas pelo demais accionistas, na proporção das suas participações, os quais manterão a preferência de subscrição, quanto à totalidade das acções a emitir.

ARTIGO 7.º

Mediante deliberação da assembleia geral ou administrador único, a sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis a pedido e expensas dos respectivos portadores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir pelo menos 50 acções averbadas, se forem nominativas, ou depositadas no cofre social ou em qualquer estabelecimento de crédito se forem ao portador, num e noutro caso até oito dias antes do designado para a assembleia;

b) Qualquer accionista com direito a voto poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, por um membro do conselho de administração ou a quem a lei imperativa permitir;

c) Tratando-se de pessoa colectiva, a pessoa que para esse efeito nomear.

3 — Os instrumentos de representação voluntárias dos accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleita por um período de três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes.

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido para o efeito.

Em reunião ordinária a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão da administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal ou fiscal único e ainda, quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

ARTIGO 10.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos, apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 11.º

A administração da sociedade será exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, de entre accionistas ou não, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

Sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas, compete ao administrador gerir e representar a sociedade, praticar todos os actos tendentes à realização dos fins sociais e, em especial:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;
 - b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
 - c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
 - d) Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital, emissões de obrigações, apresentando à assembleia geral as correspondentes propostas;
 - e) Designar as pessoas que entender, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades;
 - f) Adquirir, alienar, trocar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade, incluindo veículos automóveis ou motorizados;
 - g) Adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
 - h) Tomar ou dar de arrendamento ou alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
 - i) Trespasar ou dar de trespasse quaisquer estabelecimentos;
 - j) Contrair empréstimos, assumir obrigações e prestar garantias para os mesmos através de todo e qualquer meio legalmente permitido.
- 2 — O conselho de administrador ou o administrador único poderão delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou numa comissão executiva.

ARTIGO 13.º

1 — A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador; ou

2 — Pela assinatura de um mandatário, a quem tenham sido conferidos os necessários poderes, nos termos da procuração.

ARTIGO 14.º

1 — No caso da cessação do mandato do administrador, pelo decurso do respectivo prazo, inicial ou da sua renovação, manter-se-á aquele no pleno exercício do cargo, até que a assembleia geral da sociedade designe os seus sucessores.

2 — O administrador da sociedade poderá livremente renunciar ao seu cargo, devendo comunicar tal renúncia ao presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, accionista ou não, obrigatoriamente revisor oficial de contas, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos.

CAPÍTULO VI

Apreciação anual da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral deliberar, aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos 30 dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei.

2 — Salvo, deliberação em contrário, tomada nos termos do § 1.º do artigo 131.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VIII

Disposição transitória

ARTIGO 18.º

O administrador fica, desde já, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do C. S. C., autorizado a praticar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente adquirir participações em outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 19.º

Ficam designados para o triénio de 2000-2002:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Rui Manuel Brandão Tomás Correia.

Secretário — Luís Manuel Brandão Tomás Correia.

Administrador único — Manuel Alberto Trindade Tomás Correia.

Fiscal único:

Efectivo — Rosa Lopes & Gonçalves Mendes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de João de Castro, 71-C, 4.º, direito, em Entroncamento, representada por José de Jesus Gonçalves Mendes, casado, ROC 833.

Suplente — Dr. Carlos António Rosa Lopes, casado, ROC 645.

Disposição transitória

O administrador único fica desde já investido dos necessários poderes para adquirir a fracção autónoma designada pela letra «CO», do prédio urbano afecto ao regime de propriedade horizontal sito na freguesia de São Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, inscrito na matriz urbana da respectiva freguesia sob o artigo 1719, antes de efectuado o registo comercial.

Conferi está conforme o original.

24 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604658

LURDES & BENJAMIM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 287; identificação de pessoa colectiva n.º 500519714; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/20001115.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, tendo sido aprovadas as contas em 6 de Novembro de 2000.

Conferi está conforme o original.

20 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604461

MARCELINO & COSTA — CANALIZAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 1684; identificação de pessoa colectiva n.º 501356967; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/20001108.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita ao artigo 2.º, passando a ter a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto o de canalizações e construção de edifícios.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

3 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604640

CLIDENSA — CLÍNICA DENTÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2015; identificação de pessoa colectiva n.º 503036056; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data da apresentação: 2 e 3/20001128.

Certifico que cessaram funções de gerente Heraldo Nogueira Mendes e Luísa Maria Otero Mendes, causa: renúncia, em 27 de Julho de 2000.

Certifico que a sociedade alterou o artigo 3.º do contrato de sociedade:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

11 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604879

IMPÉRIO DOS AROMAS — PERFUMARIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3006; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20001122.

Certifico que Luís José Lopes Branco, casado na comunhão de adquiridos com Maria da Glória Chaves Guerreiro Branco, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Império dos Aromas — Perfumaria, Sociedade Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede na Avenida Marginal, 5, no lugar e freguesia de São Martinho do Porto, concelho de Alcobaca.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em perfumaria e comércio de perfumaria, com venda a retalho e importação.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma noutras, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado pela quota única do sócio Luís José Lopes Branco.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio Luís José Lopes Branco, desde já nomeado gerente, ou de quem for designado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime do sócio poderão ser exigidas ao mesmo prestações suplementares até 10 vezes o capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 6.º

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade ora constituída, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto da sociedade e observem a forma escrita.

§ 1.º Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade devem ser patentesados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 2.º A violação do disposto neste artigo implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente o sócio.

ARTIGO 7.º

Transitório

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer bens móveis necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi está conforme o original.

3 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604836

CERANFIPE — LOUÇA DECORATIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2290; identificação de pessoa colectiva n.º 503592030; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 7/20001121.

Certifico que foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe José Maria de Sousa Gomes, em 31 de Outubro de 2000.

Conferi está conforme o original.

3 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604828

MAT — INSTITUTO DE MATEMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2229; identificação de pessoa colectiva n.º 503499978; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/20001213.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, tendo sido aprovadas as contas em 30 de Junho de 1999.

Conferi está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604941

JOSÉ FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3012; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20001204.

Certifico que entre José António Cabral Fernandes, casado na comunhão de adquiridos com Helena Maria dos Santos Pedras, e António de Almeida Fernandes, casado na comunhão geral com Maria da Glória Nascimento Cabral Fernandes, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma José Fernandes, L.^{da} e tem a sua sede no Quintal Novo, lote 18, na vila e freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca.

2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na compra e venda de produtos químicos industriais.

2 — A sociedade poderá, em qualquer momento, associar-se com terceiros, nomeadamente, para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou associação em participação, e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ou sujeitas a leis especiais.

3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 4500 euros pertencente ao sócio António de Almeida Fernandes e outra no valor nominal de 500 euros pertencente ao sócio José António Cabral Fernandes.

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimentos, sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos.

5.º

A sociedade poderá, por deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares de capital, até um máximo de 20 vezes o valor do capital social, à data da deliberação, sendo a obrigação de cada sócio, relativamente às prestações suplementares, proporcional à sua quota de capital.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas fica sujeita ao direito de preferência dos sócios em primeiro lugar e da própria sociedade, em segundo lugar, carecendo sempre, e em qualquer caso, do expresse consentimento por parte da sociedade.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo do titular;
- b) Falecimento do sócio titular se os herdeiros, no prazo de 30 dias após o falecimento, não nomearem o representante a que alude o artigo seguinte;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- e) Venda ou adjudicação judicial;
- f) Oneração da quota sem consentimento prévio da sociedade;
- g) Se em consequência de partilha, subsequente a processo de divórcio, a quota vier a ser adjudicada ao cônjuge não titular.

2 — A amortização será efectuada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, tendo a sociedade um prazo de 90 dias para deliberar.

3 — A amortização será efectuada em oito prestações trimestrais e iguais.

4 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota amortizada, nos termos do n.º 2 desta cláusula.

5 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, ter-se-ão em conta as disposições do n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

Na morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a quota permanecerá indivisa, nomeando os herdeiros um representante na sociedade enquanto a quota não for adjudicada ou amortizada nos termos do número anterior.

9.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a um ou dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em quaisquer actos ou obrigações pela assinatura de qualquer um dos gerentes, ou de procurador com poderes para o acto.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 — É desde já nomeado gerente o sócio António de Almeida Fernandes.

10.º

Sempre que a lei não exija outros prazos ou formalidades as assembleias gerais serão convocadas, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, podendo não distribuir lucros.

Conferi está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604577

GRANMALCO — COMERCIAL DE GRANITOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2783; identificação de pessoa colectiva n.º 504671133; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/20001207.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita ao artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 126 504 142\$ e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes:

- Uma de 125 998 025\$ pertencente à sócia Graninter, S. A.; e
- Uma de 506 017\$ pertencente à sócia Modulgranito Ibérico, S. A.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604607

PAULINO & FILHO — COMÉRCIO DE PNEUS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 1238; identificação de pessoa colectiva n.º 501900853; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data da apresentação: 2 e 3/20001124.

Certifico que cessou funções de gerente José Areias Pereira da Cruz, por renúncia, em 3 de Novembro de 2000.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade no que respeita aos artigos 1.º, 3.º e 6.º:

1.º

A sociedade adopta a denominação Paulino & Filho — Comércio de Pneus, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Moleanos, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça.

6.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Ferreira Paulino, Tiago Alexandre dos Santos Paulino e Maria Quitéria da Silva Santos Paulino.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um gerente, incluindo a compra e venda de quaisquer veículos automóveis.

c) Alteram a denominação do capital social para euros, pelo que o artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 75 000 euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes:

- Uma de 22 500 euros pertencente ao sócio Tiago Alexandre dos Santos Paulino;
- Uma de 15 000 euros pertencente à sócia Maria Quitéria da Silva Santos Paulino; e
- Uma de 37 000 euros pertencente ao sócio Manuel Ferreira Paulino.

Conferi está conforme o original.

3 de Janeiro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604550

HORTOCISTER — FRUTAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20001124.

Certifico que José Joaquim Fragoso Peralta, casado na comunhão de adquiridos com Graça Maria Batista Fialho, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hortocister — Frutas, Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede no lugar de Raposeira, freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobaça.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em horticultura, floricultura, fruticultura, jardinagens e comércio de conexos. Comércio de produtos hortícolas, frutícolas e floricultura.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma noutras, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado pela quota única do sócio José Joaquim Fragoso Peralta.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio José Joaquim Fragoso Peralta, desde já nomeado gerente, ou de quem for designado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime do sócio poderão ser exigidas ao mesmo prestações suplementares até 10 vezes o capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 6.º

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade ora constituída, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto da sociedade e observem a forma escrita.

§ 1.º Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 2.º A violação do disposto neste artigo implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente o sócio.

ARTIGO 7.º**Transitório**

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer bens móveis necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi está conforme o original.

6 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604844

CONSTRUÇÕES CALHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3007; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20001124.

Certifico que entre Joaquim António Calhas, casado na comunhão de adquiridos com Isabel Guerra Brites, e Júlio António Calhas, casado na comunhão de adquiridos com Maria Isabel Calado Brites Alexandre, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções Calhas, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Casal Júlio Calhas, Ponte de D. Elias, freguesia e concelho de Alcobaça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como, ainda, criar novas empresas ou participar na criação de outras mesmo com objecto diferente, desde que não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, distribuído por duas quotas, uma no valor nominal de 20 000 euros pertencente ao sócio Joaquim António Calhas e outra de valor nominal de 5000 euros pertencente ao sócio Júlio António Calhas.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidos aos mesmos prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, existente à data de deliberação, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou forra dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente Joaquim António Calhas, já identificado.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente, incluindo-se nos poderes de gerência a compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 5.º**Transitório**

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência desde já autorizada à aquisição de equipamento e instalação da sede social, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi está conforme o original.

6 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604569

IMAGEM ESCRITA — EDIÇÃO E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2648; identificação de pessoa colectiva n.º 504269232; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20001130.

Certifico que foram nomeados gerentes da sociedade em epígrafe Maria Teresa de Jesus Calado, casada, Eduardo Vieira Coelho, divorciado e Joaquim Marques da Silva, solteiro, maior, para o triénio de 2000-2002.

Conferi está conforme o original.

11 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604216

O BOSQUE — COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20001205.

Certifico que Ricardo José Rodrigues Silvestre, casado na comunhão de adquiridos com Teresa Margarida Vieira Rodrigues da Silva Silvestre, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Bosque — Comércio de Plantas e Flores, Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede em Eira do Seixo, freguesia de Aljubarrota (São Vicente), concelho de Alcobaça.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de plantas e flores e artigos relacionados com a jardinagem, nomeadamente adubos e substratos.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma noutras, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado pela quota única do sócio Ricardo José Rodrigues Silvestre.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio Ricardo José Rodrigues Silvestre, desde já nomeado gerente, ou de quem for designado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime do sócio poderão ser exigidas ao mesmo prestações suplementares até 20 vezes o capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 6.º

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade ora constituída, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto da sociedade e observem a forma escrita.

§ 1.º Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 2.º A violação do disposto neste artigo implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente o sócio.

ARTIGO 7.º

Transitório

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer bens móveis necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12604615

PETOTINTAS — COMÉRCIO DE TINTAS E PINTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3017; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20001214.

Certifico que entre José Pedro da Silva Pessoa, casado na comunhão de adquiridos com Noémia da Conceição Rodrigues Pereira Pessoa, e António José Sardinha Salsinha, casado na comunhão de adquiridos com Maria da Graça Agostinho Susano Salsinha, foi constituída a sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Petotintas — Comércio de Tintas e Pintura de Construção Civil, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, 179, rés-do-chão, no lugar e freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso e a retalho de tintas e pintura de construção civil.

3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José Pedro da Silva Pessoa e António José Sardinha Salsinha.

4.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

5.º

A administração e representação da sociedade incumbem à gerência, cujos membros serão escolhidos de entre os sócios e estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios José Pedro da Silva Pessoa e António José Sardinha Salsinha.

§ 1.º Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitório

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente registada.

Conferi está conforme o original.

27 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12604755

EMBALEMOS — INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20001212.

Certifico que Lucília da Silva Ferreira Vale de Ovelha, viúva, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Embalemos — Indústrias de Embalagens, Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede na Zona Industrial do Casal da Areia, lote 55, freguesia de Cós, concelho de Alcobaça.

§ único. A gerência poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho

limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em indústria de embalagens, bem como a sua comercialização.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e pertence à sócia Lucília da Silva Ferreira Vale de Ovelha.

§ único. Poderão ser exigidas à sócia, prestações suplementares até ao montante máximo igual a vinte vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Lucília da Silva Ferreira Vale de Ovelha, já identificada e desde já nomeada gerente.

§ 1.º — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é, obviamente, suficiente a assinatura de um gerente, incluindo-se nos poderes de gerência a compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 5.º

Ficam desde já autorizados todos os negócios jurídicos que visem servir a prossecução do objecto da sociedade, celebrados entre a sócia única e a sociedade.

§ 1.º — Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem obedecer a forma escrita.

§ 2.º — Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 3.º — A violação do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente a sócia.

ARTIGO 6.º

Transitório

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já a gerente autorizada, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial.

Pode ainda a gerência proceder ao levantamento da quantia da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604917

PROFISITES — CONSULTORIA DE INTERNET, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3010; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20001129.

Certifico que entre Carlos Manuel Santos Inácio, solteiro, maior, e Luís Joaquim Ferreira Jorge, casado na comunhão de adquiridos com Maria Teresa Pereira Ferreira, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Profisites — Consultoria de Internet, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua da Serradinha, 32, sala 3, na vila e freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a consultoria, marketing, formação e outras actividades ligadas à Internet.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades mesmo que o objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 17 000 euros, equivalente a 3 408 194\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de 15 000 euros do sócio Carlos Manuel Santos Inácio e outra de valor nominal de 2000 euros do sócio Luís Joaquim Ferreira Jorge.

§ único. A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e depois os sócios não cedentes, de direito de preferência na sua aquisição.

6.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes.
3 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Se um sócio for vencido em processo judicial entre ele e a sociedade, seja qualquer a parte que mova a acção.

2 — A contrapartida da amortização é a que resultar de um balanço a efectuar para o efeito.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos necessário à instalação dos serviços da sociedade a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferi está conforme o original.

11 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604887

ESCOLA DE CONDUÇÃO GUALBERTO & IVA MARQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 1005; identificação de pessoa colectiva n.º 501654941; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data da apresentação: 2 e 4/20001205.

Certifico que cessou funções de gerente Ana de Matos Marques, por renúncia, em 21 de Novembro de 2000.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita aos artigos 1.º e 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Gualberto & Iva Marques, L.^{da}, tem a sede no Largo de Enchurreira, 8, na vila e freguesia de Pataias, concelho de Alcobaca.

4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes Gualberto de Matos Marques, Iva Saraiva Branco Marques, Gualberto Branco Marques e Vania Filipa Branco Marques.

§ 1.º — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12604585

MINHITA, COMÉRCIO VESTUÁRIO E CALÇADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20001127.

Certifico que entre Natália Costa da Silva, solteira, maior e Ana Rita da Silva, solteira, menor, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Minhita, Comércio Vestuário e Calçada, L.ª e tem a sua sede na Rua do Taveiro, apartado 70, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobça.

§ único. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a venda por grosso e a retalho, de vestuário e calçado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 250 euros pertencente à sócia Natália Costa da Silva e uma no valor nominal de 4750 euros pertencente à sócia Ana Rita da Silva.

ARTIGO 4.º

A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar é reconhecido o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Aos lucros anualmente apurados depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Verificando-se o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou o interdito legalmente representado, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando entre si um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As convocatórias para a assembleia geral, quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, serão efectuadas por envio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferi está conforme o original.

11 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12604860

NOÉMIA & BERNARDO LAUREANO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 687; identificação de pessoa colectiva n.º 600951047; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/20001215.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita ao artigo 8.º, passando a ter a seguinte redacção:

8.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares até 20 vezes o capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12604747

O MONGE, ADEGA TÍPICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 1755; identificação de pessoa colectiva n.º 502576200; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data da apresentação: 9, 10 e 11/20001215.

Certifico que cessou funções de gerente César Carlos de Azevedo Bettencourt Vieira, por renúncia, em 13 de Novembro de 2000.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita ao artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes:

Uma de valor nominal de 24 375 euros pertencente ao sócio Vítor Manuel dos Reis Amado Ribeiro; e

Uma de valor nominal de 625 euros pertencente ao sócio Marco Alexandre Lourenço Amado Ribeiro.

§ único. Por deliberação unânime poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social e na proporção das respectivas quotas.

Nomeado gerente Marco Alexandre Lourenço Amado, em 13 de Novembro de 2000.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12605069

SDIAL — AGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 2663; identificação de pessoa colectiva n.º 504302450; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20001214.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, tendo sido aprovadas as contas em 31 de Agosto de 2000.

Conferi está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
12604950

LUISIANA — SERVIÇOS MÉDICOS L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 2017; identificação de pessoa colectiva n.º 503042510; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/20001218.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita ao artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original.

3 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 12604666

FRIESICOOP — COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 4; identificação de pessoa colectiva n.º 500955794; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/20000628.

Certifico que forma nomeados os seguintes órgãos:

Direcção:

Presidente — Armando Custódio, casado.

Secretário — António José dos Santos, casado.

Tesoureiro — Dinis Manuel Oliveira dos Santos, casado.

Conselho fiscal:

Presidente — Alfredo José Jesus Sarreira, casado.

Secretário — Maria Júlia dos Santos Ferreira, casada.

Relator — Maria Isabel Gomes dos Santos, casada.

Prazo: 2000-2002.

Data: 27 de Março de 2000.

Conferi está conforme o original.

5 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 10385428

BATALHA

LEOPERJO — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 840/010103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010103.

Certifico que entre Leonel Peralta Jorge, solteiro, maior, e Raquel Matos Frazão, divorciada, foi constituída uma sociedade comercial que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Leoperjo — Transportes, L.ª

2.º

A sociedade tem a sede no lugar de Alcanadas, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha.

3.º

O objecto social consiste em transportes públicos rodoviários de mercadorias.

4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e representa-se por duas quotas iguais de 25 000 euros, uma de cada um dos sócios.

5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda comparticipar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto deste ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 80 000 000 euros.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes e ainda a Joaquim Caetano Coelho, casado, residente no lugar de Cumeira de Baixo, freguesia de São Vicente de Aljubarrota, concelho de Alcobaca.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

Está conforme.

9 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Gomes Sousa*. 13582321

MARIA DAS NEVES DOS REIS & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 301/920310; identificação de pessoa colectiva n.º 500567590; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data da apresentação: 32, 33 e 34/001222.

Certifico que Virgílio Reis Júlio cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe, por renúncia em 9 de Outubro de 2000. Certifico ainda que o contrato foi parcialmente alterado. O artigo 5.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para validamente obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato.

Está conforme.

8 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Gomes Sousa*. 13582151

LEIRIA

ILÍDIO PEDRO RODRIGUES, L.ª

Travessa da Cruz, 5, Casal dos Claros, Amor, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2695/881026; identificação de pessoa colectiva n.º 502054506; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 48/20001114.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, que a mesma alterou o contrato quanto aos artigos 2.º e 4.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades e revenda das adquiridas para esse fim, construção civil e obras públicas.

ARTIGO 4.º

a) — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Ilídio

Pedro Rodrigues, já nomeado gerente, ou por quem a assembleia geral vier a designar mesmo estranho à sociedade.

b) — Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

c) — À gerência ficam reconhecidos poderes para adquirir, trocar, alienar e onerar, nomeadamente hipotecar, bens imóveis e móveis da sociedade e ainda poderes para arrendar e tomar de arrendamento imóveis de e para a sociedade, sem dependência de deliberação prévia.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

11 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.
14663490

INÁCIO ALVES & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Rua das Alminhas, 142, Carreira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7209/20001205; identificação de pessoa colectiva n.º 505194325; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20001205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Inácio Alves & Filhos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Alminhas, 142, lugar e freguesia de Carreira, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de café, bar, salão de cabeleireiro, comércio a retalho de artigos para o lar, têxteis e aluguer de máquinas e equipamentos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de quatro quotas dos valores nominais e titulares seguintes:

Uma de 2600 euros, pertencente ao sócio Alexandre Batista Inácio; e
Três iguais de 800 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Manuel Lopes Inácio Alves, Ermezinda Maria Tenreiro Baptista e Adrien Baptista Inácio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Alexandre Batista Inácio, Fernando Manuel Lopes Inácio Alves e Ermezinda Maria Tenreiro Baptista.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedi- da sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deli- berado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos de *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conforme o original.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*.
14650533

ATOFINA PORTUGAL — PRODUTOS QUÍMICOS E INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Sede: Alto Vieira, Parceiros, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2084/851210; identificação de pessoa colectiva n.º 501604081; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 51/20001117.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que a mesma aumentou o seu capital e alterou o contrato quanto ao artigo 6.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de 573 850 euros, dividido em duas quotas, uma de 568 860 euros da sócia Atofina, S. A., e outra de 4990 euros da sócia Societé D'Études et Réalisations Financières, S. A.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.
14663600

AUTO FAÍSCA — REPARAÇÕES ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Sede: Baracão, Colmeias, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3840/920410; identificação de pessoa colectiva n.º 502741589; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 39/20001120.

Certifico em relação à sociedade em epígrafe, que a mesma aumentou o capital e alterou o contrato quanto aos artigos 3.º, 4.º e 10.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de 30 000 euros (equivalente a 6 014 460\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 15 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Carlos Silva dos Santos e Jorge Manuel Monteiro Correia.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.
14663660

TECNIGANDARA — REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}

Sede: Travessa do Sol, sem número de polícia, Rego de Água, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7211/20001206; identificação de pessoa colectiva n.º 505069571; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 84/20001206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte, entre:

1.º Mário Nuno Lopes de Oliveira, número de identificação fiscal 129 915467, divorciado, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, onde reside na Rua do 25 de Abril, 495, 2.º, esquerdo, lugar de Gândara dos Olivais;

2.º Rui Manuel Caeiro Moita, número de identificação fiscal 195263316, solteiro, maior, natural da freguesia de Pias, concelho de Serpa, residente no Bairro do Brejo, lote 6, 1.º, direito, dita freguesia de Marrazes; e

3.º Ernesto Fernando Gomes de Oliveira, número de identificação fiscal 189731338, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Marrazes, onde reside na Rua do Terreiro, 2, lugar de Gândara dos Olivais.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tecnigandara — Reparação de Electrodomésticos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Sol, sem número, lugar de Rego d'Água, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização e reparação de electrodomésticos e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 200 euros (equivalente a 2 044 916\$40) e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de 3400 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Mário Nuno Lopes de Oliveira, Rui Manuel Caeiro Mota e Ernesto Fernando Gomes de Oliveira.

§ único. Cada um dos sócios realizou 50% da sua quota em dinheiro, devendo realizar os restantes 50%, também em dinheiro, no prazo de dois anos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas e assembleia geral.

Conforme original.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632314

RAÇÕES VERÍSSIMO, L.^{DA}

Sede: Boavista, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1053/760701; identificação de pessoa colectiva n.º 500619328; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 31/20001110.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital e transformou-se em sociedade anónima, cujo contrato tem o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rações Veríssimo, S. A. e tem a sua sede no lugar e freguesia de Boavista, concelho de Leiria.

2 — A sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração, a quem competirá, também, deliberar sobre a criação em território nacional ou no estrangeiro, de escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o comércio e a indústria de alimentos compostos para animais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, representado por acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma, é de 300 000 000\$ e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2 — A sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social está dividido em 300 000 acções ao portador.

2 — Salvo eventual futura desmaterialização, as acções representativas do capital social da sociedade são incorporadas em títulos de 1, 10, 100, 1000 ou mais acções, os quais poderão ser desdobrados ou concentrados a pedido dos accionistas.

3 — As despesas com o desdobramento e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

4 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, sendo admitida a reprodução das assinaturas por meios mecânicos.

ARTIGO 5.º

1 — Nos termos e com sujeição aos limites fixados, é permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que o conselho de administração entenda serem adequadas à prossecução do interesse social.

2 — A sociedade pode ainda por simples deliberação do conselho de administração, subscrever e adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com um objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, nomeadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer valores representativos da dívida, nomeadamente qualquer tipo ou modalidade de obrigações e papel comercial.

2 — Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, a emissões de valores representativos da dívida, designadamente obrigações, poderão ser deliberadas pelo conselho de administração.

3 — A sociedade poderá adquirir os valores representativos da dívida que tenha emitido, nos termos e condições permitidos por lei.

4 — Os valores representativos da dívida poderão ser titulados ou assumir forma meramente escritural.

5 — O conselho de administração poderá, nos casos em que a lei o permita, decidir converter valores representativos da dívida escriturais em titulados, bem como, a todo o tempo, deliberar a desmaterialização dos valores da dívida titulados.

6 — Os títulos representativos de valores de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos.

ARTIGO 7.º

1 — O conselho de administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante igual ao dobro do capital social realizado à data da deliberação.

2 — O conselho fixará as condições das novas emissões, bem como os prazos e as formas em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

3 — Os poderes conferidos neste artigo são válidos pelo prazo máximo legalmente permitido, podendo ser renovados, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais.:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

2 — O conselho de administração poderá designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente, cujas competências serão as determinadas no Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de três anos.

2 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

1 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo a do fiscal único, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto a este, serão fixadas por deliberação da assembleia geral ou de comissão por esta designada para o efeito.

2 — As funções de administração poderão ser ou não remuneradas. Se o forem, as remunerações dos membros do conselho de administração, ou as de alguns deles, podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda 5% dos lucros do exercício.

3 — Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade pode constituir mandatários, os quais terão os poderes que o conselho de administração deliberar atribuir-lhes.

2 — Nos poderes do mandatário compreendem-se sempre os de executar as deliberações do conselho de administração, podendo praticar todos os actos necessários a tal execução.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se mediante:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um único administrador, em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites estabelecidos no mandato.

2 — Adicionalmente, nos actos que não envolvam contracção de obrigações pela sociedade, pode esta ser representada por qualquer dos seus administradores, assinando isoladamente.

ARTIGO 13.º

1 — Têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas que não possuam o número de acções necessário para terem direito a voto poderão agrupar-se de modo a obterem aquele número, devendo, nesse caso, designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

3 — A participação dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação, por escrito e com a antecedência mínima de três dias úteis, de uma pessoa singular que os represente.

4 — Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu cônjuge, pelos parentes na linha recta ou por outros accionistas, aplicando-se os requisitos de forma e prazo de designação previstas no número anterior.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral o representante comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sob proposta do conselho de administração, técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

ARTIGO 14.º

1 — Tem direito a voto o accionista comprovadamente titular de, pelo menos, 100 000\$ de capital social, cabendo 1 voto a cada 100 acções.

2 — A prova da qualidade de accionistas far-se-á:

a) Tratando-se de acções escriturais, mediante carta subscrita e emitida por intermediário financeiro autorizado e emitida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para as reuniões da assembleia geral, certificando a inscrição ou registo das acções em nome do accionista, em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto desse intermediário financeiro, pelo menos desde o 10.º dia útil à data designada para a reunião da assembleia geral;

b) Tratando-se de acções tituladas, através do seu depósito nos cofres da sociedade ou mediante carta subscrita e emitida por instituição de crédito e recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral, certificando que as acções estão depositadas no seu cofre em nome do accionista.

3 — As acções deverão manter-se registadas ou depositadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

2 — Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.

3 — Ao presidente incumbe convocar, com observância das formalidades legais, as reuniões da assembleia geral.

4 — Na ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo secretário.

ARTIGO 16.º

1 — Para além das reuniões decorrentes da lei, a assembleia geral reúne sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

2 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode, desde logo, ser marcada segunda data de reunião, com intervalo superior a 15 dias, no caso de a assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum, aplicando-se à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

3 — Não podendo a assembleia geral, por falta de quórum, funcionar em primeira convocação e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data de reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião que poderá funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas participações correspondam.

ARTIGO 17.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de 5, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez em cada semestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou dois administradores.

2 — As reuniões terão lugar na sede, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — O conselho só pode validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros.

5 — Em caso de empate nas votações, o presidente ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

6 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 19.º

1 — Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao conselho de administração:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social.

b) Adquirir, onerar, locar, arrendar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade.

c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais ou outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar.

d) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem a faculdade de subestabelecimento.

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

f) Delegar nos seus membros nos termos do artigo seguinte.

g) Negociar e contrair financiamentos.

h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo representar participações criminais e desistir delas, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

2 — O conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 20.º

O conselho de administração pode delegar num ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade será exercida por um fiscal único que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela assembleia geral por um período de três anos e reelegível.

2 — A assembleia geral designa ainda um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas suplente.

3 — Cabem ao revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas os poderes que a lei atribui ao conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas das verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

3 — A assembleia geral delibera livremente, por maioria simples, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

4 — Podem ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO 24.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberações sociais.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade para o triénio de 2000/2002:

Conselho de administração: presidente — Manuel António Lagoa de Sousa que também usa e assina Manuel António Lagoa de Sousa

Veríssimo, casado, natural de Colmeias, Leiria, residente em Alto dos Capuchos, lote 11, Leiria; vogal: António Antunes de Sousa que também usa e assina António de Sousa Veríssimo, casado, natural de Colmeias, Leiria, residente na Rua de Nossa Senhora das Dores, sem número de polícia, Boavista, Leiria; vogal: Dolores da Paz Jales de Sá e Sousa, casada, natural de Pombal, residente em Alto dos Capuchos, lote 11, Leiria.

Fiscal único: efectivo: Dr. Adelino de Jesus Pereira Pêgo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 730, casado, natural de Poço do Canto, Meda, residente na Rua de Luís de Camões, 156, Casal do Ralha, Parceiros, Leiria; suplente: Dr. José Maria de Jesus Carreira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 614, casado, natural de Milagres, Leiria, residente na Rua da Restauração, 5, 1.º, Leiria.

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Luís Pereira Gomes, casado, natural de Caranguejeira, Leiria, residente na Rua de Machado Santos, 27, 1.º C, Leiria; secretário: Dr.ª Marta Gláucia de Sá Lagoa de Sousa, solteira, maior, natural de Leiria, residente em Alto dos Capuchos, lote 11, Leiria.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.
14663333

CAVES VIDIGAL, L.ª

Sede: Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 585/670704; identificação de pessoa colectiva n.º 500299676; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 37/20001114.

Certifico que a sociedade em epígrafe, aumentou o capital e transformou-se em sociedade anónima, cujo contrato passa a ser do seguinte teor:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Caves Vidigal, S. A. e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar e freguesia de Cortes, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e ser transferida a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de vinhos e seus derivados;
- Produção e transformação de produtos agrícolas.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades nacionais e estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, podendo associar-se em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou cultural, consórcios e associações em participação, mediante autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 303 000 euros e está dividido em 60 600 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma, na forma seguinte: António Mendes Lopes, 151 500 euros; Luís Filipe Godinho Rosado, 150 000 euros; Maria Stélia Faustino Rosado, 500 euros; Luís Filipe Faustino Rosado, 500 euros; Pedro Filipe Faustino Rosado, 500 euros.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por iniciativa e a expensas do titular, nos termos do artigo 53.º do Código dos Valores Mobiliários.

3 — As acções podem ser representadas por títulos de 50, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores.

5 — A sociedade poderá nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais sem voto ou remíveis.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá proceder à amortização das acções quando se verifique alguma das seguintes situações:

- Declaração de falência ou de insolvência do respectivo titular;
- Apreensão judicial, penhora ou venda judicial das acções;
- Actuação do sócio em detrimento da sociedade ou prejuízo do seu bom nome;

§ único. A amortização das acções será efectuada pelo seu valor nominal e depois de deliberação tomada na assembleia geral dentro do prazo de seis meses a contar do facto que fundamenta a amortização.

ARTIGO 7.º

1 — Observando as disposições legais aplicáveis, a assembleia geral poderá deliberar a emissão de qualquer tipo de obrigações, ou outros títulos negociáveis.

2 — Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações emitidas, na proporção das acções que possuem à data da sua emissão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais:

- A assembleia geral.
- O conselho de administração.
- O fiscal único.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

3 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que comprovem ser titulares de, pelo menos, 100 acções, devidamente registadas ou depositadas na sociedade, num estabelecimento bancário ou em sociedade correctora de títulos mobiliários com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde 1 voto.

3 — Os accionistas podem ser representados, na assembleia geral, por meio de procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, a quem compete verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, o reconhecimento notarial da assinatura.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral, eleita trienalmente por esta, é constituída por um presidente e um secretário, os quais poderão ser, ou não, accionistas.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral poderá reunir validamente deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 75% do capital social.

2 — A convocatória fixará, desde logo, uma segunda data para reunião da assembleia a realizar nos 10 dias seguintes, para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, podendo esta validamente deliberar com a presença de accionistas que representem, pelo menos 50% do capital social.

Administração e fiscalização

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é cometida a um conselho de administração composto de um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente em assembleia geral.

2 — O conselho de administração reunirá, obrigatoriamente, em cada três meses, cabendo ao presidente a sua convocação.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

4 — Os administradores impedidos de comparecer às reuniões podem fazer-se representar pelo administrador que designarem, em carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

1 — Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, e de prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais, designadamente representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade.

2 — O conselho de administração, se entender conveniente, poderá, nos termos e dentro dos limites legais:

- Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;
- Delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- Conferir mandato com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou a terceiros para o desempenho de tarefas, ou a prática de actos que julgue conveniente cometer-lhes.

ARTIGO 14.º

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário;
- Pela assinatura de um único administrador, em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta de conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites estabelecidos no mandato.

§ único. Nos actos de mero expediente, é bastante a assinatura de um administrador.

ARTIGO 15.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que será um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela assembleia geral, por um período de três anos reelegível.

2 — A assembleia geral designa ainda um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas como suplente.

3 — Cabem ao revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, os poderes que a lei atribui ao conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

A remuneração dos órgãos sociais, caso a assembleia geral venha a deliberar nesse sentido, será fixado por esta.

ARTIGO 17.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberações sociais.

Disposições transitórias

ARTIGO 18.º

Os órgãos sociais para o primeiro triénio, ficam com a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral: presidente — Belmira da Conceição Mendes; secretário: Fernando de Jesus Gouveia.

Fiscal único: Leal & Carreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 65); suplente: Dr. José Luís de Sousa Leal, Revisor Oficial de Contas (n.º 616).

Conselho de administração: presidente — António Mendes Lopes; vogal: Luís Filipe Godinho Rosado; vogal: Maria Stelia Faustino Rosado.

Está conforme o original.

24 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.
14663465

SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO CÓNEGO, L.ª

Sede: Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6052/980709; identificação de pessoa colectiva n.º 504196642; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 36/20001114.

Certifico que a sociedade em epígrafe, aumentou o capital e transformou-se em sociedade anónima, cujo contrato passa a ser do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agrícola Quinta do Cônego, S. A. e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar e freguesia de Cortes, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e ser transferida a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho de vinhos e seus derivados e a produção e transformação de produtos agrícolas.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades nacionais e estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais podendo associar-se em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou cultural, consórcios e associações em participações, mediante autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e está dividido em 10 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma, na forma seguinte: António Mendes Lopes, 25 000 euros; Luís Filipe Godinho Rosado, 24 250 euros; Maria Stélia Faustino Rosado, 250 euros; Luís Filipe Faustino Rosado, 250 euros; Pedro Filipe Faustino Rosado, 250 euros.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por iniciativa e a expensas do titular, nos termos do artigo 53.º do Código dos Valores Mobiliários.

3 — As acções podem ser representadas por títulos de 50, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores.

5 — A sociedade poderá nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais sem voto ou remíveis.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá proceder à amortização das acções quando se verifique alguma das seguintes situações:

- Declaração de falência ou de insolvência do respectivo titular;
- Aprensão judicial, penhora ou venda judicial das acções;
- Actuação do sócio em detrimento da sociedade ou prejuízo do seu bom nome.

§ único. A amortização das acções será efectuada pelo seu valor nominal e depois de deliberação tomada na assembleia geral dentro do prazo de seis meses a contar do facto que fundamenta a amortização.

ARTIGO 7.º

1 — Observando as disposições legais aplicáveis, a assembleia geral poderá deliberar a emissão de qualquer tipo de obrigações, ou outros títulos negociáveis.

2 — Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações emitidas, na proporção das acções que possuem à data da sua emissão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O fiscal único.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

3 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que comprovem ser titulares de, pelo menos, 100 acções, devidamente registadas ou depositadas na sociedade, num estabelecimento bancário ou em sociedade correctora de títulos mobiliários com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde 1 voto.

3 — Os accionistas podem ser representados, na assembleia geral, por meio de procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, a quem compete verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, o reconhecimento notarial da assinatura.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral, eleita trienalmente por esta, é constituída por um presidente e um secretário, os quais poderão ser, ou não accionistas.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral poderá reunir validamente deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 75% do capital social.

2 — A convocatória fixará, desde logo, uma segunda data para reunião da assembleia a realizar nos 10 dias seguintes, para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, podendo esta validamente deliberar com a presença de accionistas que representem, pelo menos 50% do capital social.

Administração e fiscalização

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é cometida a um conselho de administração composto de um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente em assembleia geral.

2 — O conselho de administração reunirá, obrigatoriamente, em cada três meses, cabendo ao presidente a sua convocação.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

4 — Os administradores impedidos de comparecer às reuniões podem fazer-se representar pelo administrador que designarem, em carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

1 — Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, e de prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais, designadamente representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade.

2 — O conselho de administração, se entender conveniente, poderá, nos termos e dentro dos limites legais:

- Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;
- Delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- Conferir mandato com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou a terceiros para o desempenho de tarefas, ou a prática de actos que julgar conveniente cometer-lhes.

ARTIGO 14.º

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário;

c) Pela assinatura de um único administrador, em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta de conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites estabelecidos no mandato.

§ único. Nos actos de mero expediente, é bastante a assinatura de um administrador.

ARTIGO 15.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que será um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela assembleia geral, por um período de três anos reelegível.

2 — A assembleia geral designa ainda um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas como suplente.

3 — Cabem ao revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, os poderes que a lei atribui ao conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

A remuneração dos órgãos sociais, caso a assembleia geral venha a deliberar nesse sentido, será fixado por esta.

ARTIGO 17.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberações sociais.

Disposições transitórias

ARTIGO 18.º

Os órgãos sociais para o primeiro triénio, ficam com a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral: presidente — Belmira da Conceição Mendes; secretário: Fernando de Jesus Gouveia.

Fiscal único: Leal & Carreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 65); suplente: Dr. José Luís de Sousa Leal, Revisor Oficial de Contas (n.º 616).

Conselho de administração: presidente — António Mendes Lopes; vogal: Luís Filipe Godinho Rosado; vogal: Maria Stelia Faustino Rosado.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14663457

MESTRE BORDALO — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Edifício Liz, 10.º, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7230/20001218; identificação de pessoa colectiva n.º 505250039; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20001218.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue, entre:

1.º Domingos José Ranhada de Matos, divorciado, natural da freguesia de Vilar de Mouros, concelho de Caminha, residente na Rua de Raúl Proença, 24, 1.º, esquerdo, na cidade de Caldas da Rainha, contribuinte fiscal n.º 122253175;

2.ª Ana Cristina Vieira Gonçalves, divorciada, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, residente na Rua de Manuel Mafra, 77, 6.º BC, na cidade de Caldas da Rainha, contribuinte fiscal n.º 146407156.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mestre Bordalo — Imobiliária, L.^{da} e tem a sua sede no Edifício Liz, 10.º, freguesia, concelho e cidade de Leiria.

§ único. A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; construção civil e restauração de imóveis.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma noutras, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou

em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e correspondente à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 350 000\$ pertencente ao sócio Domingos José Ranhada de Matos; e outra de 50 000\$ pertencente à sócia Ana Cristina Vieira Gonçalves.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio, Domingos José Ranhada de Matos, desde já nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

§ 2.º É expressamente proibido ao gerente vincular a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros documentos que possam implicar responsabilidade para a sociedade que de um modo geral são contrários aos fins sociais.

ARTIGO 5.º

Transitório

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já o gerente, autorizado designadamente a adquirir quaisquer bens móveis e imóveis, inclusivé a ele em nome pessoal, inerentes à sua actividade comercial e necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias de conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conforme os originais.

28 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632764

RUI LISBOA DA FONSECA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua da Bela Vista, lote 39, Casais de São Romão, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7218/20001211; identificação de pessoa colectiva n.º 505098660; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20001211.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue pelo sócio Rui Lisboa da Fonseca, solteiro, maior, Rua Principal, 1800, Mata dos Milagres, Milagres, Leiria.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rui Lisboa da Fonseca, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Bela Vista, lote 39, do lugar de Casais de São Romão, da freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imobiliários, revenda dos adquiridos para esse fim e actividades de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

1 — Ao sócio poderá ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta carecer nas condições de retribuição e reembolso que foram fixadas em assembleia geral.

Conforme os originais.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632187

V. A. CARDOSO & FILHOS, S. A.

Sede: Minas da Guimarães, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2109/860214; identificação de pessoa colectiva n.º 501568760; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 15/20001206.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe que foram reconduzidos os órgãos sociais para o quadriénio de 2001/2004.

Administrador único: Vítor António Cardoso Farinha, casado.

Fiscal único: José Vieira dos Reis, ROC; fiscal suplente: José Barata Fernandes, ROC.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632152

BPN (CENTRO) — COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMIÕES, L.ª DA

Sede: Quinta da Alçada, lote 40, loja 3, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3993/920921; identificação de pessoa colectiva n.º 502838167; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 19/20001115.

Certifico em relação à sociedade em epígrafe que a mesma alterou o contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação BPN — Comércio de Peças para Camiões, L.ª, tem a sede na Rua do Pomar, Casal do Cego, freguesia de Marrazes do concelho de Leiria, podendo os sócios deliberar mudar a sede, instalar filiais, sucursais ou agências ou outra forma de representação, no país ou estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e comércio de peças para camiões.

3.º

O capital social, integralmente realizado é de 300 000 euros, representado por três quotas: uma de valor nominal de 60 000 euros do sócio Belmiro Manuel da Silva Santos; uma de valor nominal de 12 473,37 euros, do sócio Ramiro Manuel da Silva Santos, como bem próprio, e uma de valor nominal de 227 526,63 euros do sócio Ramiro Manuel da Silva Santos, como bem do casal.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

11 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14663511

FVDA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª DA

Sede: Rua do Outeiro Alto, Bidoeira de Cima, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7208/20001204; identificação de pessoa colectiva n.º 505138743; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20001204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue entre:

1.º Vitorino Santos Agostinho, casado em comunhão de adquiridos com Maria Rodrigues dos Santos, natural da freguesia dos Milagres, concelho de Leiria e residente na Rua de Santo António, 500, Bidoeira de Cima, Leiria, número de identificação fiscal 181769964;

1) Filipe dos Santos Agostinho, solteiro, maior, natural da freguesia dos Milagres, concelho de Leiria, residente em Bidoeira de Cima, Leiria, emigrante em 916, Jefferson Avenue, Cidade de Elizabeth, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, número de identificação fiscal 162597800;

2) Afonso Santos Agostinho, casado em comunhão de adquiridos com Elisabete Esteves Soares, natural da freguesia e concelho de Leiria e residente em Bidoeira de Cima, Leiria, emigrante em 3, Rue Descartes, 786320 Le Mesnil Saint Denis, em França, número de identificação fiscal 181614189, com poderes atribuídos em duas procurações que apresenta.

2.º Didier dos Santos Agostinho, casado em comunhão de adquiridos com Ilda Maria Simões e Sousa, natural de França e residente na Rua de Santo António, 480, Bidoeira de Cima.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FVDA — Materiais de Construção, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Outeiro Alto, lugar e freguesia de Bidoeira de Cima, concelho de Leiria.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social o comércio de materiais de construção, canalizações e instalações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais dos valores nominais de 2 000 000\$, cada, pertencentes uma, a cada um dos sócios, Filipe dos Santos Agostinho, Vitorino dos Santos Agostinho, Didier dos Santos Agostinho, Afonso dos Santos Agostinho.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo dos sócios, ou não sócios que forem designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Vitorino dos Santos Agostinho, Afonso dos Santos Agostinho.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente a 20 vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representam a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e adquirir quaisquer bens móveis, imóveis e direitos, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos de *leasing*, tomar de arrendamento imóveis, bem como contrair financiamentos em quaisquer instituições bancárias, de quaisquer montantes e por qualquer prazo que entender convenientes, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conforme os originais.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632128

RODRICRIS — IMÓVEIS, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, S. A.

Sede: Rua dos Carvalhais, 17, Casal da Cruz, Caranguejeira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7207/20001204; identificação de pessoa colectiva n.º 505058839; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20001204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe:

CAPÍTULO I**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma RODRICRIS — Imóveis, Serviços e Investimentos, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua dos Carvalhais, 17, Casal da Cruz, Caranguejeira, Leiria

2 — O conselho de administração poderá independentemente do consentimento ou parecer de qualquer órgão social, deslocar a sede para o mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3 — O conselho de administração pode criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território português e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social a compra e revenda de imóveis, investimentos e serviços de gestão.

ARTIGO 5.º

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada mesmo que tenham objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 6.º**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200 000 euros, dividido em 200 000 acções com o nominal de 1 euro cada uma.

ARTIGO 7.º

As acções são ao portador, sendo representadas por títulos de 10, 100, 500, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar, sem o consentimento dos seus titulares, as acções pertencentes a accionistas que utilizem as informações obtidas no exercício do seu direito à informação para fins estranhos à sociedade e de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2 — A sociedade pode ainda amortizar acções, sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial donde possa resultar, ou tenha resultado, a alienação coerciva das mesmas.

3 — A deliberação de amortização de acções, nos termos dos números anteriores, deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do facto determinante da amortização.

4 — As acções serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço aprovado, devendo esta contrapartida ser paga no prazo de 180 dias a contar da deliberação social de amortização.

ARTIGO 9.º

Nos aumentos de capital social, por entradas em dinheiro observar-se-á o disposto na lei, relativamente ao direito de preferência dos accionistas, à subscrição das novas acções, bem como ao exercício e à liquidação ou suspensão desse direito.

ARTIGO 10.º

Dentro dos limites e sob as condições fixadas por lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****ARTIGO 11.º**

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por iguais períodos.

2 — Enquanto o capital social não for superior a 200 000 euros, ou outro valor superior que a lei venha a permitir, em vez dum conselho de administração, a sociedade pode optar por eleger um administrador único. Nesse caso, todas as referências feitas nos presentes estatutos ao conselho de administração consideram-se de igual modo aplicável, com as devidas adaptações, ao administrador único.

A) Assembleia geral**ARTIGO 12.º**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Têm direito a voto os accionistas que sejam detentores de pelo menos 1000 acções.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro accionista ou por membro do conselho de administração; os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem.

4 — As representações previstas no número anterior serão comunicadas ao presidente da mesa por carta, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a reunião.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem suas vezes fizer.

a) No primeiro trimestre de cada ano, em reunião anual, com o fim de deliberar sobre matérias que são, por lei, da sua competência e ainda sobre quaisquer outras que porventura sejam incluídas na convocatória;

b) Sempre que a reunião seja solicitada pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória e poderá deliberar validamente, somente quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 51% do capital social.

2 — No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação do capital social, e de na respectiva convocatória não ser desde logo fixada uma segunda data da reunião, será convocada uma nova assembleia, a qual poderá funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO 15.º

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.

2 — Os membros da mesa podem ser ou não accionistas.

B) Administração da sociedade**ARTIGO 16.º**

A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros que podem ser accionistas ou não, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Competem ao administrador único ou conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas ao objecto social, com

excepção daquelas que a lei ou os presentes estatutos considerem competência da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado por escrito, pelo seu presidente ou por dois outros administradores, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 19.º

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único.
- Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente do conselho de administração.
- Pela assinatura de quaisquer dois administradores.
- Pela assinatura de um procurador, mandatado pelo conselho de administração para a prática de acto certo e determinado.

ARTIGO 20.º

1 — Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

2 — Para além da remuneração fixa os administradores poderão ainda ser remunerados com base numa percentagem sobre os lucros obtidos em cada exercício, até ao limite de 50% dos mesmos.

C) Fiscal único

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único efectivo, havendo ainda um suplente, os quais, enquanto a lei o exigir, serão revisores oficiais de contas.

2 — A competência, os poderes e os deveres do fiscal único serão aqueles que a lei determina.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 22.º

1 — Anualmente e até à data da convocatória da assembleia geral a realizar até 31 de Março, o conselho de administração apresentará o relatório de gestão, o balanço e os restantes documentos de prestação de contas que a lei impuser relativos ao ano anterior, bem como uma proposta de aplicação de resultados.

2 — Os resultados, em função da deliberação da assembleia geral por simples maioria, terão a seguinte aplicação:

- Constituição ou reforço da reserva legal.
- Constituição ou reforço de quaisquer outras reservas.
- Gratificações aos órgãos sociais e aos trabalhadores.
- Distribuição de dividendos e outras aplicações permitidas pela lei.

ARTIGO 23.º

Para julgamento de todas as questões judiciais entre accionistas e a sociedade quer emergentes do contrato social, quer resultantes do exercício de quaisquer direitos sociais, será territorialmente competente o tribunal da comarca da sede da empresa, foro que é convenionado com expressa exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade inicia imediatamente a actividade, pelo que, a administração é autorizada a praticar em nome dela, mesmo antes dos registos, os actos e negócios jurídicos que se enquadrem no seu objecto social.

2 — De igual modo, fica a administração autorizada a levantar as entradas de capital realizadas, a fim de poder assegurar a prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO 25.º

Órgãos sociais para o triénio de 2000/2002.

Mesa da assembleia geral: Idalina Pereira Rodrigues — presidente; Fernando Agostinho Machado, secretário.

Administrador único: Aníbal Oliveira Cristina.

Fiscal único: Leal e Carreira, SROC, efectivo; José Luís de Sousa Leal (ROC) n.º 616, suplente, casado, residente em Ledeira do Chão do Bispo, 2-A, Coimbra,

Conforme os originais.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632110

EQUIPACK — EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Sede: Ponte das Mestras, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2581/880527; identificação de pessoa colectiva n.º 501986294; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20001110.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe que a mesma deslocou a sua sede para a Zona Industrial da Barosa, Petigais, Barosa, Leiria.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14663317

EXCELSIOR — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Urbanização Vale de Lobos, Guimarota, Edifício Panorâmico, lote 2, loja 1, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6046/980707; identificação de pessoa colectiva n.º 504196600; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20001110.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe que cessaram funções de gerente, David Paulo Guerra Gil, Lélío Paulo Guerra Gil e Reinaldo Paulo Guerra Gil, por terem renunciado em 1 de Novembro de 2000.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14663325

EASYRENT — ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, L.^{DA}

Sede: Rua do Dr. António da Costa Santos, 27-B, 1.º, esquerdo, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7031/20000718; identificação de pessoa colectiva n.º 500069490; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/20001110.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe que a mesma deslocou a sua sede para a Rua de Francisco Pereira da Silva, 24-A, Leiria.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14663368

NOTÍCIAS DE LEIRIA, SOCIEDADE EDITORA, S. A.

Sede: Centro Comercial D. Dinis, Escritório 804, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6488/990527; identificação de pessoa colectiva n.º 504463950; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20001114.

Certifico que os administradores Luís Filipe Ferreira de Oliveira e Ramiro Rodrigues Antunes, renunciaram às suas funções em 10 de Novembro de 2000 e 13 de Novembro de 2000, respectivamente, referente à sociedade em epígrafe.

Conferida está conforme.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14663430

TERCEIRA ERA — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.^{DA}

Sede: Terraços do Marachão, bloco 1, 2.º, direito E, 12, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6939/20000504; identificação de pessoa colectiva n.º 504823779; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 26/20001113.

Certifico que foi alterado o artigo 5.º, quanto aos n.ºs 1 e 2, do contrato da sociedade em epígrafe, o qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Manuel da Fonseca, já nomeado gerente.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

3 — (*Mantém-se.*)

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 11687916

LEITÃO DOURADO — ABATE, TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE LEITÃO ASSADO, L.^{DA}

Sede: Rua da Bouça, 686, Casal do Pilha, Milagres, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5418/970220; identificação de pessoa colectiva n.º 503817961; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 46/20001211.

Certifico que Arsénio de Figueiredo Vieira cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, por ter renunciado em 11 de Dezembro de 2000.

Conferida está conforme.

20 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14632349

DISTRIMAGI — GESTÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, L.^{DA}

Sede: Rua do Capitão Salgueiro Maia, 1, 1.º, esquerdo, São Pedro, Torres Novas

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7184/20001110; identificação de pessoa colectiva n.º 503808458; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 33/20001123.

Certifico que a sociedade em epígrafe, aumentou o capital e alterou o contrato quanto aos artigos 1.º e 3.º, cujo teor passa a ter ser o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação DISTRIMAGI — Gestão de Máquinas Automáticas, L.^{da}, com sede na Rua da Aguadinha, lote D, rés-do-chão, Marinheiros, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 7481,96 euros, corresponde à soma de quatro quotas iguais de 1870,49 euros, uma de cada um dos sócios Stéphane Motard, Jean-Pierre Jacques Motard; Guislaine Nau Motard e Frédéric Motard.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

19 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14632829

MULTIDOCE — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Sede: Rua de Lina António, 41, loja F, Cruz da Areia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4220/930609; identificação de pessoa colectiva n.º 503010790; averba-

mento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 33 e 34/20001117.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato da sociedade em epígrafe e cessaram funções de gerente da mesma, Joaquim Pedrosa Mira Gil e Leonel Pereira dos Santos, por terem renunciado em 16 de Novembro de 2000, pelo que os artigos alterados passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 1 000 000\$, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, já nomeados gerentes.

2 — Para a obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

3 — À gerência é permitido dar ou tomar de arrendamento ou de trespasses quaisquer estabelecimentos, alienar e onerar bens imóveis e móveis e ainda confessar, desistir ou transigir em juízo, sem deliberação prévia da assembleia geral.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14663562

FNI — INVESTIMENTOS E GESTÃO, S. A.

Sede: Rua de São Francisco, 7, Leiria.

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1241/780707; identificação de pessoa colectiva n.º 500789444; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 26/20001207.

Certifico que, foram designados os órgãos sociais para o triénio de 2000/2002:

Conselho de administração: presidente — Carlos Cordeiro Nogueira; vogais: Helena de Fátima Domingues Faria Nogueira, casada e Ana Cristina Faria Nogueira, solteira, maior.

Fiscal único: Leal & Carreira, SROC; suplente: José Luis Sousa Leal, casado, ROC.

Data da deliberação: 31 de Março de 2000.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632233

ADIL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPELARIA, L.^{DA}

Sede: Carangejeira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 897/740111; identificação de pessoa colectiva n.º 500009120; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 16 e 17/20001122.

Certifico que cessaram funções de gerente na sociedade em epígrafe, Manuel Maria Pereira Parente e Custódio de Jesus Gaspar, por ter renunciado em 17 de Outubro de 2000.

19 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14663686

SOROCABA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua de Setúbal, Edifício Porto Moniz, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7213/20001207; identificação de pessoa colectiva n.º 504863754; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20001207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue, entre:

Alfredo Dionísio e mulher Regina Maria de Sousa, casados segundo o regime da comunhão geral de bens, naturais da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, residentes na Rua de Setúbal, edifício Porto Mo-

niz, 3.º-B, na cidade, freguesia e concelho de Leiria, contribuintes fiscais n.ºs 196191564 e 196191580.

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a denominação SOROCABA — Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Setúbal, Edifício Porto Moniz, na cidade, freguesia e concelho de Leiria.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios.

§ único. Poderá a sociedade adquirir participações noutras sociedades, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes cada uma a cada um dos sócios.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, até ao décuplo do capital social.

4.º

A gerência será exercida por todos os sócios, e ainda pelos gerentes eventualmente a nomear em assembleia geral mesmo estranhos à sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais de gerência, poderão, sem necessidade de deliberação dos sócios, dar ou tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer estabelecimentos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e, ainda, confessar, desistir ou transigir em juízo.

§ 3.º Fica expressamente proibido a qualquer gerente envolver a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer contratos ou documentos que possam implicar responsabilidade para a sociedade.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar do direito de preferência.

6.º

1 — A sociedade só pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Insolvência ou falência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- Venda de quotas em execução judicial fiscal ou administrativa;
- Quando o sócio viole gravemente os seus deveres sociais;
- Quando o sócio em acção judicial, movida pelo sócio contra a sociedade ou esta contra aquele, o sócio não obtenha ganho, causa ou acordo.

2 — O valor da quota na amortização será o que resultar do último balanço aprovado, excepto se o sócio a excluir votando contra ele, caso em que será dado balanço especial com recurso e arbitragem se necessário.

3 — Em vez de amortizada, a quota poderá, nas mesmas condições, ser adquirida pela sociedade.

7.º

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Até 5 % para constituição de reserva legal, enquanto não se atingir o mínimo legalmente estabelecido;
- O restante poderá ser destinado a fundo ou fundos de reserva, ou mantido na respectiva conta de resultados;
- Quando for deliberado distribuir lucros, a distribuição será feita na proporção das quotas.

8.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais na forma deliberada em assembleia geral.

10.º

A sociedade obriga-se a assumir as despesas de constituição, publicações e registo de compra de automóveis e de bens imóveis, e aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial, até ao registo definitivo, efectuadas pelos gerentes.

São conforme os originais.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14632179

PENICHE

HENRIQUES & SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 976; identificação de pessoa colectiva n.º 504592602; data da apresentação: 001220.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes ao depósito de contas do exercício de 1999, da sociedade em epígrafe.

Está conforme

9 de Janeiro 2001. — A Ajudante, *Dionísia Sousa Levita*.

14665344

A. RAMOS & COSTA — ESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMBUSTÍVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 1050; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20001219.

Certifico que entre António Joaquim Pereira Ramos casado com Esmeralda da Conceição Ferreira Ramos, na comunhão de adquiridos e António Filipe Dias Costa casado com Maria Fernanda Lisboa Carvalho da Costa, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação A. Ramos & Costa — Estação de Serviço e Combustíveis, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de combustível para veículos a motor e estação de serviço.

ARTIGO 3.º

A sede social é instalada na Estrada Nacional 114, no lugar e freguesia de Atougua da Baleia, concelho de Peniche, sem prejuízo de a gerência a poder deslocar dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e é representado por duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António Joaquim Pereira Ramos e António Filipe Dias da Costa.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes.

3 — Compreendem-se nos poderes de vinculação da gerência, para além dos demais ampla representação, administração e disposição, os de confessar, desistir ou transigir em qualquer pleitos, os de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, móveis ou semoventes e ainda os de dar e tomar locais de arrendamento.

ARTIGO 6.º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Entre os sócios é livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões porventura necessárias para esse efeito, porém, a cessão a favor de estranhos dependerá do consentimento da sociedade, ficando esta com o direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando a quota de um sócio seja arretada, arrolada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- c) Quando um sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;
- d) Quando um sócio faltar ao cumprimento da obrigação acessória de trabalho.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos nos termos dos disposto do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais .

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outra sociedade, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse por qualquer forma.

ARTIGO 10.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus sucessores, os quais, se pretenderem continuar na sociedade e, sendo mais do que um, devem designar no prazo de 30 dias após o óbito, um representante comum, não podendo tal designação recair sobre um estranhos.

2 — Não querendo os sucessores do falecido permanecer na sociedade, poderão exigir que esta amortize ou adquira a quota nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por intermédio de carta registada, com antecedência de 15 dias.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Graciete Marques Dinis*. 14665379

LISBOA

CASCAIS

REFORPISOS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 885/001122 (Cascais); identificação de pessoa colectiva

n.º 505124432; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/22112000.

Certifico que entre Algeco Promocion Y Gestion S. A.; Woburn — Comércio de Bens Alimentares Unipessoal, L.ª, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma REFORPISOS — Investimentos Imobiliários, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Lisboa, 5, 2.º, 13-M, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção — compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 49 500 euros pertencente à sócia Algeco Promocion Y Gestion, S. A., e outra de 500 euros pertencente à sócia WOBURN — Comércio de Bens Alimentares Unipessoal, L.ª

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os não sócios Jesus Gonzalez de La Aleja Soria, Francisco Colado Sanchez Camacho, e Julián Gimenez de Los Galanes Romero Del Hombrebueno, todos casados e residentes na Avenida Del Mediterráneo, 14, em Madrid.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14032791

BORGES & MAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 222/001116 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504965360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 71/16112000.

Certifico que entre Armando Martins Borges e Rosa Maria Oliveira Maia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Borges & Maia, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Creche Pedro Folque, lote 28, loja A, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 25 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 20 000 euros titulada pelo sócio Armando Martins Borges e outra no valor nominal de 5000 euros titulada pela sócia Rosa Maria Oliveira Maia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14032910

H2N — CONSULTORIA DE ANIMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 304/001212 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505242150; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/12122000.

Certifico que entre Hugo Manuel Estrela Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma H2N — Consultoria de Animação, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta das Avencas, 3, rés-do-chão, direito, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área da animação e espectáculo. Prestação de serviços a terceiros na âmbito da representação e participação em espectáculos de circo, música e bailado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 500 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Pelo sócio foi ainda dito: que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14032880

CARRAPEIRO & CARRAPEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 905/990106 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/6199.

Certifico que entre José Augusto da Silva Carrapeiro; Zélia Galrão Simões Carrapeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carrapeiro & Carrapeiro, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Sabugueiro, 1, no Sabugo, freguesia de Almagem do Bispo, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 360 000\$ pertencente ao sócio José Augusto da Silva Carrapeiro e uma do valor nominal de 40 000\$, pertencente à sócia Zélia Galvão Simões Carrapeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio José Augusto da Silva Carrapeiro, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, se aqueles pretendem fazer parte dela, nomeando um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 09827668

JOÃO CANCELLA DE ABREU — CONSULTORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 117/971222 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/221297.

Certifico que João Lopo de Pinho Cancellata de Abreu; Maria Camila Valente Perfeito Canelhas Cancellata de Abreu; Maria do Carmo Canelhas Cancellata de Abreu; e Lopo Maria Canelhas Cancellata de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação João Cancellata de Abreu — Consultoria & Relações Públicas, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, 95, 1.º, direito, em São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, podendo a sociedade, mediante decisão da gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe ou criar dependências, filiais ou agências em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultorias, relações públicas e organização de eventos.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado pelas seguintes quotas: uma de 320 000\$ pertencente ao sócio João Lopo de Pinho Cancellata de Abreu, uma de 40 000\$ pertencente à sócia Maria Camila Valente Perfeito Canelhas Cancellata de Abreu, uma de 20 000\$ pertencente à sócia Maria do Carmo Canelhas Cancellata, e uma de 20 000\$ pertencente ao sócio Lopo Maria Canelhas Cancellata de Abreu.

ARTIGO 5.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas, fora os casos previstos no número anterior, fica sujeita ao direito de preferência de todos os sócios, nos termos seguintes:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá dar conhecimento do facto aos outros sócios, indicando o interessado na aquisição e os termos e condições da pretendida operação;

b) No prazo de 60 dias a contar da notificação referida na alínea anterior, os sócios deverão notificar por escrito se exercem o seu direito de preferência, devendo a quota cedenda ser dividida e atribuída aos sócios interessados na sua aquisição na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe a um ou mais gerentes que, com dispensa de caução, são eleitos de entre os sócios ou estranhos em assembleia geral, que fixará a sua remuneração.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de falecimento do respectivo titular;

c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou sujeita a qualquer providência judicial;

d) Em caso de violação do artigo 6.º do contrato.

2 — A contrapartida é, no caso da alínea b) e c) do número anterior, a que resultar do último balanço apresentado e, no caso da alínea d) o menor dos dois seguintes valores:

a) Valor nominal da quota a amortizar;

b) Valor que resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito.

3 — Ao deliberar a amortização, a assembleia geral pode deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço. Neste caso podem, em deliberação posterior ser criadas novas quotas, em vez da amortizada, destinadas a serem alienadas aos sócios ou estranhos.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas obrigatórias, têm o destino que a assembleia deliberar dar-lhes, podendo ser destinados, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de reservas ou quaisquer fundos julgados convenientes.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei, sendo a liquidação e partilha efectuadas de acordo com a deliberação tomada e, assembleia geral e com a lei.

Disposições transitórias

ARTIGO 12.º

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento do capital depositado, a fim de fazer face às

despesas inerentes à constituição da sociedade, nomeadamente com aquisição de serviços ou outros fornecimentos necessários para o início da actividade da sociedade.

ARTIGO 13.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados por qualquer dos seus gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória respectiva ficando para o efeito, conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14032953

MAR DE CÓPIAS — CENTRO DE CÓPIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 943/981026 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/981008.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre: Ana Paula Cantante da Silveira Reis de Sá Nunes e João José Alcobia de Sá Nunes.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mar de Cópias — Centro de Cópias, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida das Túlipas, Miraflores Shopping Center, loja 303, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização de cópias, encadernações e estampagem. Comercialização de material de escritório e consumíveis. Tratamento de texto e plastificação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 300 000\$ da sócia Ana Paula Cantante da Silveira Reis de Sá Nunes e outra de 700 000\$ do sócio João José Alcobia de Sá Nunes.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 30 000 000\$, na proporção das suas participações sociais.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo nas cessões onerosas, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 08133832

IMICRO — COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 962 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 511125283; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 65/001018.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o reforço de capital:

Montante de 95 000 euros tendo alterado o contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º e 4.º, tendo sido transformada em sociedade unipessoal.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação IMICRO — Comércio Internacional e Serviços, Sociedade Unipessoal, L.ª, tem a sua sede no Edifício Alto das Barras, Avenida das Descobertas, 59, letra F, piso intermédio, Alto da Barra, freguesia de Oeiras, e São Julião da Barra, concelho de Oeiras e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é: comissões, consignações e representações; importação e exportação; compra para revenda de bens de equipamento, sistemas e publicações de informática e telecomunicações; compra e venda de imóveis e ou sua fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; administração de bens imóveis; prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas de projectos de informática logística, de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor, e direitos conexos; gestão de carteira própria de títulos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100 000 euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma do valor nominal de 2500 euros e outra de 97 500 euros, ambas pertencentes à sócia única Ingram Micro, INC.

O texto na sua redacção completa esta arquivada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia Santos Neves Galrito*. 14687550

ESTRADA VELHA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 325/001215 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505176661; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/15122000.

Certifico que entre Vítor Manuel Silva Lopes; Filomena Maria da Silva Lopes; Rui Fernando Lopes Cerqueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Estrada Velha — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Consigliéri Pedroso, 16, em Sintra, freguesia de São Martinho.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em actividades hoteleiras, nomeadamente café, bar, *snack-bar*, restaurante e residencial.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5100 euros (1 022 458\$) dividido em três quotas iguais de 1700 euros uma de cada um os sócios Vítor Manuel Silva Lopes, Filomena Maria da Silva Lopes e Rui Fernando Lopes Cerqueira.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Nos demais casos fica dependente da autorização da sociedade.

2 — Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se os sócios não cedentes não proferirem na transmissão, se onerosa.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

2 — Ficam nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nas condições que previamente sejam estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante global de 50 000 000\$.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 11990961

MADAGUMA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 946/001215 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505235269; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/15122000.

Certifico que entre Maria Manuela Simões Costa Vaz; Martim Vaz Tamagnini; e David Vaz Marle, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MADAGUMA — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a compra, venda, construção, reconstrução e administração de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota de 4000 euros, pertencente à sócia Maria Manuela Simões Costa Vaz; uma quota de 500 euros pertencente ao sócio David Vaz Marle; uma quota de 500 euros pertencente ao sócio Martim Vaz Tamagnini.

ARTIGO 4.º

A divisão de quotas e a sua cessão a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual são reservados os direitos de amortizar a quota alienada. Se a sociedade não amortizar a quota alienada, pertencerá então aos sócios o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias a fim de, em conformidade com o disposto no presente artigo, ser tomada uma decisão sobre o destino a dar à quota alienada.

2 — A amortização ou a preferência efectuar-se-á pelo valor que vier a ser fixado por árbitros, sendo um nomeado pelo cedente e outro pelo cessionário, que em caso de falta de acordo, nomearão entre eles um terceiro, que desempatará.

3 — A quantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira, 90 dias, após a realização da referida assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quotas que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processos judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço a amortização, deverão segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos os suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referida no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, com ou sem remuneração, conforme foi deliberado na assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria Manuela Simões Costa Vaz.

§ 1.º Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

§ 2.º A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos mediante a assinatura de um gerente.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor e outras actos alheios ao objecto social.

§ 4.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 13384600

NEIGON — VESTUÁRIO E CALÇADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 276 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505226952; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/5122000.

Certifico que entre Manuel Marques Gonçalves; e Maria Luísa Lameiras Parada de Neiva Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma NEIGON — Vestuário e Calçado, L.ª

2 — A sua sede é no Largo da Gama Barros, 13, 1.º, direito, no Cacém, freguesia de Aqualva Cacém, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do concelho de Sintra, ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho de pronto a vestir, homem, senhora e criança, calçado, acessórios e marroquinaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 5000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Marques Gonçalves, e, Maria Luísa Lameiras Parada de Neiva Gonçalves.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante global igual, a três vezes o capital social.

5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, e, que terão ou não remuneração conforme então vier a ser deliberado.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios: Manuel Marques Gonçalves, e, Maria Luísa Lameiras Parada de Neiva Gonçalves.

3 — Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

6.º

A cessão de quotas a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e, aos sócios não cedentes em segundo.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arrestado ou, por qualquer forma, deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- No caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- Quando, em consequência de partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota não venha a ser adjudicada, na sua totalidade, ao respectivo titular.

2 — O valor da amortização será calculado com base num balanço especial organizado para o efeito, e, poderá ser pago em prestações, de acordo com o que vier a ser deliberado em assembleia geral, que delibere a respectiva amortização.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14069733

TASIP — TÚNEL ASSISTÊNCIA — SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE PORTUGAL, DE CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 786/001117 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505143798; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/17112000.

Certifico que entre Patrice Joseph Ageron; Albert Joseph Ageron, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação TASIP — Túnel Assistência — Serviços Internacionais de Portugal, de Construção de Túneis, L.ª e a sua sede fica instalada na Praceta de Cabinda, 6, 8.º, direito, Figueirinha, freguesia e concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção, montagem e desmontagem, manutenção e reparação de túneis e de máquinas especializadas; representação de máquinas, peças e produtos especializados; formação profissional e contratação de técnico; pareceres e aconselhamento técnicos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas: uma, de 3000 euros pertencente ao sócio Patrice Joseph Ageron; e outra, de 2000 euros pertencente ao sócio Albert Joseph Ageron.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos gerentes, sócios ou não, que forem eleitos pela respectiva assembleia geral, ficando desde já designado gerente o sócio Patrice Joseph Ageron, sendo suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos.

3 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos, estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor, e outros actos semelhantes, ficando obrigados a indemnizá-la, caso isto aconteça, por todos os danos causados.

ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a estranhos têm preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo; se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade substituirá com os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1 — É permitida a amortização de quotas, por acordo, e nos demais casos previstos na lei.

2 — As quotas amortizadas figurarão como tal no balanço, podendo a sociedade, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiros.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*, 13378031

INFORAUTO II — PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INTERNET, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 774/001114, (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504918060; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/001114.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Tipo social, denominação e duração

- 1 — A sociedade adopta a forma de sociedade anónima.
- 2 — A sociedade adopta a firma INFORAUTO II — Produção de Conteúdos Internet, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 3 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Objecto social

- 1 — A sociedade tem por objecto serviços de consultoria e formação, comercialização de sistemas de informação e de equipamento informático e produção, comercialização e administração de conteúdos *internet*.
- 2 — A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto.

ARTIGO 3.º

Sede e formas locais de representação

- 1 — A sociedade tem a sede no Taguspark, Edifício Eastécnica, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.
- 2 — Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

Capital social

- 1 — O capital social é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
- 2 — O capital divide-se em 10 000 acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Acções

- 1 — As acções são nominativas ou ao portador, convertíveis, nos termos da lei a pedido e à custa do respectivo titular.
- 2 — As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.
- 3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores.

ARTIGO 6.º

Amortização de acções

- 1 — A sociedade poderá amortizar acções nos casos de interdição, falência e insolvência do respectivo titular e de arresto, arrolamento ou penhora de acções, reembolsando os títulos pelo valor nominal em três prestações semestrais iguais.
- 2 — Em caso de morte de um dos accionistas, a sociedade poderá também amortizar, do modo previsto no n.º 1 do presente artigo, as acções detidas pelo mesmo, excepto se elas forem transmitidas para

o cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes no segundo grau da linha colateral do accionista falecido.

ARTIGO 7.º

Aumento de capital

Em qualquer aumento de capital por incorporação de reservas, às acções existentes serão atribuídas outras da mesma categoria.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Constituição

- 1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tenham em seu nome, averbada nos registos da sociedade, depositadas na sede da sociedade ou numa instituição legalmente autorizada para o efeito, com uma antecedência de pelo menos cinco dias em relação à data designada para a assembleia, pelo menos 100 acções da sociedade.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista ou depositadas pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.
- 3 — A cada acção corresponde um voto.
- 4 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral.
- 5 — Aos accionistas sem direito de voto é vedado participar, por si ou por interposta pessoa, nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Representação em assembleia geral

- 1 — As pessoas individuais ou colectivas são representadas na assembleia geral pelas pessoas a quem a sua representação normalmente pertencer, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos.
- 2 — Os accionistas com direito a voto, ou as pessoas a quem, nos termos do número anterior, incumbe intervir em sua representação nas assembleias gerais, só podem fazer-se representar por accionistas que tenham direito de voto por direito próprio, ou pelos representantes destes, nos termos dos presentes estatutos ou pelas pessoas referidas no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 — O mandato pode constar de procuração ou de simples carta dirigida ao presente da mesa da assembleia geral.
- 4 — Os documentos de que constem os mandatos dos accionistas e os documentos de representação devem ser apresentados até à véspera do dia de realização da assembleia geral, sob pena de os mandatários ou representantes não poderem intervir, como tais, na assembleia.

ARTIGO 10.º

Quórum

- 1 — A assembleia poderá deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, 50% do capital social.
- 2 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 11.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 12.º

Maioria

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, as deliberações são adoptadas por maioria dos votos emitidos.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO 13.º

Conselho de administração

- 1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

2 — O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, entre o mínimo de 3 e o máximo de 15, a determinar, com relação a cada mandato, pela assembleia geral que proceder à eleição.

3 — Os administradores serão eleitos por períodos de quatro anos e são reelegíveis.

4 — Ao presidente do conselho de administração compete especialmente convocar as reuniões do conselho de administração e a elas presidir, velando pelo cumprimento das deliberações do conselho de administração e dos estatutos.

5 — O conselho de administração reúne sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo reunir pelo menos uma vez em cada semestre.

6 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 — Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

Remunerações e caução

1 — O exercício do cargo de administrador será remunerado ou não, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — A forma de prestar caução, bem como a sua eventual dispensa, serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO 16.º

Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos.

CAPÍTULO VI

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO 17.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º

Lucros de exercício

Os lucros do exercício terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, em prejuízo das disposições legais e imperativas.

CAPÍTULO VII

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 19.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A assembleia que decida ou declare a dissolução nomeará um ou mais liquidatários, em número ímpar, cessando automaticamente as suas funções o conselho de administração, mas conservando a assembleia geral os poderes que legalmente lhe correspondem durante o período da liquidação.

2 — A assembleia que deliberar a dissolução da sociedade regulará o procedimento e efeitos da liquidação e da partilha.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos respectivos accionistas, administradores, herdeiros ou representantes, assim como

para todos os litígios entre accionistas ou entre estes e os administradores, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados, para o próximo quadriénio 2000-2003, os seguintes membros para os órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Joaquim João Pereira Brites, residente da Rua de Luís Pastor Macedo, lote 19/31, 4.º, A, Lisboa; secretário — João Faustino da Silva Rosa Mendes, casado, residente na Avenida de João XXI, 56, 4.º, Lisboa.

Conselho de administração: presidente — Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira, casado, residente na Rua do General Firmino Miguel, Green Park, lote E, 5.º, B, Lisboa; vogais — Alexandre de Sousa Lima Mendes, casado, residente no condomínio do Loural, edifício D, 3.º, EN 116, Malveira; Paulo Jorge Ferreira da Silveira, casado, residente na Rua do Mercado, 6, Bairro da Encarnação, Lisboa; José de Sousa Amaral, casado, residente na urbanização de Telheiras II, Alto da Faia II, Rua D, lote 3, B, 4.º, esquerdo, Lumiar, Lisboa; Victor Manuel Mendes Santos, casado, residente na Rua de Maria, 27, 2.º, direito, Lisboa.

Fiscal único: João Augusto & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa, representada por João Albino Cordeiro Augusto, Revisor Oficial de Contas, residente na Rua de Mário Castelhanos, 14, 6.º, Lisboa; suplente — João Fernandes & Associados, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa, representada por João Carlos de Almeida Fernandes, Revisor Oficial de Contas, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14053241

INFORAUTO III AUTOMOTIVE SYSTEMS — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 773/001114, (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504917790; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/001114.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Tipo social, denominação e duração

1 — A sociedade adopta a forma de sociedade anónima.

2 — A sociedade adopta a firma Inforauto III Automotive Systems — Sistemas de Informação, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

3 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto serviços de consultoria e formação, comercialização de sistemas de informação em suporte *software* e de equipamento informático.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto.

ARTIGO 3.º

Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sede no Taguspark, Edifício Eastécnica, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital divide-se em 10 000 acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Acções

1 — As acções são nominativas ou ao portador, convertíveis, nos termos da lei a pedido e à custa do respectivo titular.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores.

ARTIGO 6.º

Amortização de acções

1 — A sociedade poderá amortizar acções nos casos de interdição, falência e insolvência do respectivo titular e de arrolamento ou penhora de acções, reembolsando os títulos pelo valor nominal em três prestações semestrais iguais.

2 — Em caso de morte de um dos accionistas, a sociedade poderá também amortizar, do modo previsto no n.º 1 do presente artigo, as acções detidas pelo mesmo, excepto se elas forem transmitidas para o cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes no segundo grau da linha colateral do accionista falecido.

ARTIGO 7.º

Aumento de capital

Em qualquer aumento de capital por incorporação de reservas, às acções existentes serão atribuídas outras da mesma categoria.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tenham em seu nome, averbada nos registos da sociedade, depositadas na sede da sociedade ou numa instituição legalmente autorizada para o efeito, com uma antecedência de pelo menos cinco dias em relação à data designada para a assembleia, pelo menos 100 acções da sociedade.

2 — Para os efeitos do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista ou depositadas pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

5 — Aos accionistas sem direito de voto é vedado participar, por si ou por interposta pessoa, nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Representação em assembleia geral

1 — As pessoas individuais ou colectivas são representadas na assembleia geral pelas pessoas a quem a sua representação normalmente pertencer, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos.

2 — Os accionistas com direito a voto, ou as pessoas a quem, nos termos do número anterior, incumbe intervir em sua representação nas assembleias gerais, só podem fazer-se representar por accionistas que tenham direito de voto por direito próprio, ou pelos representantes destes, nos termos dos presentes estatutos ou pelas pessoas referidas no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — O mandato pode constar de procuração ou de simples carta dirigida ao presente da mesa da assembleia geral.

4 — Os documentos de que constem os mandatos dos accionistas e os documentos de representação devem ser apresentados até à véspera do dia de realização da assembleia geral, sob pena de os mandatários ou representantes não poderem intervir, como tais, na assembleia.

ARTIGO 10.º

Quórum

1 — A assembleia poderá deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, 50% do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 11.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 12.º

Maioria

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, as deliberações são adoptadas por maioria dos votos emitidos.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO 13.º

Conselho de administração

1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

2 — O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, entre o mínimo de 3 e o máximo de 15, a determinar, com relação a cada mandato, pela assembleia geral que proceder à eleição.

3 — Os administradores serão eleitos por períodos de quatro anos e são reelegíveis.

4 — Ao presidente do conselho de administração compete especialmente convocar as reuniões do conselho de administração e a elas presidir, velando pelo cumprimento das deliberações do conselho de administração e dos estatutos.

5 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo reunir pelo menos uma vez em cada semestre.

6 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 — Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

Remunerações e caução

1 — O exercício do cargo de administrador será remunerado ou não, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — A forma de prestar caução, bem como a sua eventual dispensa, serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO 16.º

Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos.

CAPÍTULO VI

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO 17.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º

Lucros de exercício

Os lucros do exercício terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, em prejuízo das disposições legais e imperativas.

CAPÍTULO VII

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 19.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A assembleia que decida ou declare a dissolução nomeará um ou mais liquidatários, em número ímpar, cessando automaticamente as suas funções o conselho de administração, mas conservando a assembleia geral os poderes que legalmente lhe correspondem durante o período da liquidação.

2 — A assembleia que deliberar a dissolução da sociedade regulará o procedimento e efeitos da liquidação e da partilha.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos respectivos accionistas, administradores, herdeiros ou representantes, assim como para todos os litígios entre accionistas ou entre estes e os administradores, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados, para o próximo quadriénio 2000-2003, os seguintes membros para os órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Joaquim João Pereira Brites, residente da Rua de Luís Pastor Macedo, lote 19/31, 4.º, A, Lisboa; secretário — João Faustino da Silva Rosa Mendes, casado, residente na Avenida de João XXI, 56, 4.º, Lisboa.

Conselho de administração: presidente — Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira, casado, residente na Rua do General Firmo Miguel, Green Park, lote E, 5.º, B, Lisboa; vogais — Alexandre de Sousa Lima Mendes, casado, residente no condomínio do Loural, edifício D, 3.º, EN 116, Malveira; Paulo Jorge Ferreira da Silveira, casado, residente na Rua do Mercado, 6, Bairro da Encarnação, Lisboa; José de Sousa Amaral, casado, residente na urbanização de Teijeiras II, Alto da Faia II, Rua D, lote 3, B, 4.º, esquerdo, Lumiar, Lisboa; Victor Manuel Mendes Santos, casado, residente na Rua de Maria, 27, 2.º, direito, Lisboa.

Fiscal único: João Augusto & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa, representada por João Albino Cordeiro Augusto, Revisor Oficial de Contas, residente na Rua de Mário Castelhana, 14, 6.º, Lisboa; suplente — João Fernandes & Associados, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa, representada por João Carlos de Almeida Fernandes, Revisor Oficial de Contas, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14053233

ARM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 348/960925, (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503729809; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 7. Apresentação n.º 5/001228. Nomeação de gerente: Rodrigo Alexandre Davidson de Sousa Pinto, casado. Data da deliberação: 11 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14059002

CESCE— SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 843/001212, Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505244713; inscrição n.º 37; número e data da apresentação: 37/001212.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Estatutos

1.º

Firma, sede e objecto

a) A sociedade adopta a denominação de CESCE — Soluções Informáticas, S. A., e terá a sua sede na Avenida do Forte, 8-O, em Carnaxide.

b) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe.

c) O objecto é o comércio, locação, aluguer, assistência técnica e consultoria informática e prestação de serviços conexos.

d) A sociedade está autorizada a adquirir participações em sociedades com objecto diferente, e quer reguladas pelo Código das Sociedades Comerciais quer por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, ou outros permitidos por lei.

e) Por deliberação da assembleia geral podem ser derogados princípios dispositivos (supletivos) do Código das Sociedades Comerciais em matérias não abordadas por este contrato.

2.º

Capital, acções, obrigações e lucros

a) O capital social será de 50 375 000\$, dividido em 50 375 acções com o valor nominal de 1000\$ cada, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

b) As acções representativas do capital social são nominativas.

c) Os títulos definitivos das acções serão assinados por um administrador, a designar em assembleia geral.

d) Haverá títulos representativos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

e) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis, até ao limite previsto na lei, cabendo à assembleia geral fixar as condições de emissão e de remissão.

f) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão onerosa de acções.

g) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, tituladas ou escriturais.

3.º

Órgãos sociais

a) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único. Por deliberação da assembleia geral poderá passar a haver um secretário, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

b) A convocatória para a assembleia geral será enviada para os accionistas, por carta registada com aviso de recepção. Entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião da assembleia devem mediar, pelo menos, 21 dias.

c) A assembleia geral reunida em primeira convocação só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos os votos representativos de 51 % da totalidade do capital social.

d) A cada 100 acções corresponde um voto.

4.º

Administração

a) A sociedade é gerida por três, cinco ou sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral. Os administradores serão eleitos em assembleia geral que também elegerá o presidente do conselho de administração.

b) Os administradores eleitos pela assembleia geral ficam dispensados da prestação de caução desde que a acta da assembleia respectiva o mencione expressamente.

c) Para vincular a sociedade é necessária as assinaturas de dois administradores ou as de dois procuradores ou a assinatura do presidente do conselho de administração, conforme o que vier a ser estabelecido em assembleia geral.

d) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

e) O conselho de administração poderá delegar no presidente do concelho de administração a gestão corrente da sociedade.

f) O conselho de administração deve reunir, pelo menos, o mínimo de vezes exigido por lei.

5.º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único e um suplente, obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas, e serão eleitos em assembleia geral.

6.º

Disposições várias

a) A remuneração dos administradores quando variável pode ser constituída por uma participação nos lucros da sociedade, mas a percentagem global destinada aos administradores não pode ser superior a 50% dos mesmos.

b) Poderão ser feitos adiantamentos aos accionistas sobre os lucros do exercício, nos termos e com as limitações do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

c) A assembleia geral poderá apresentar um plano de regime de reforma por velhice ou invalidez dos administradores, devendo fazer aprovar o regulamento de execução do mesmo.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14080508

GEOLOG — GABINETE DE GEOCIÊNCIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 949/990118, (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504363735; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/000908.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1. Apresentação n.º 5/000908. Facto: cessação de funções de gerente. Gerente: Vítor Manuel Dias Pacheco. Causa: renúncia. Data: 26 de Julho de 2000.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14714612

T. V. I. — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 208/960716, (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502529750; número e data da apresentação: 9166/001212.

Certifico que, foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, do ano de 1998 — contas consolidadas.

28 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14032945

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

DOMINGUES & ANJOS, COMÉRCIO ALIMENTAR DE CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9194/000630; identificação de pessoa colectiva n.º 505021242; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/000630.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato social

ARTIGO 1.º

Tipo, denominação e sede social

1 — A sociedade adopta a designação Domingues & Anjos, Comércio Alimentar de Congelados, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada de Santana, 98 e 100, freguesia da Pena, concelho de Lisboa.

3 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade é o comércio alimentar por grosso e a retalho de produtos alimentares congelados, armazenamento e distribuição dos mesmos.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5486,78 euros correspondendo à soma de duas quotas no valor nominal de 2743,39 euros cada, pertencentes uma a Maria Luísa da Silva Domingues e outra a Carlos Alberto dos Anjos Afonso.

ARTIGO 4.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Maria Luísa da Silva Domingues e Carlos Alberto dos Anjos Afonso.

2 — Ficam estes sócios desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, indistintamente, com a assinatura de dois dos gerentes.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes ou outros representantes da sociedade, sem autorização da assembleia geral obrigar a sociedade em cauções, avais, fianças, letras de favor ou quaisquer actos estranhos às actividades sociais, devendo tais actos, se foram praticados sem autorização, ser considerados da exclusiva e pessoal responsabilidade do gerente que neles tenha intervindo.

ARTIGO 5.º

Divisão, alienação e cessão de quotas

1 — A cessão de quotas gratuita ou onerosa é livremente permitida entre sócios, sendo contudo necessário o consentimento da sociedade em todos os outros casos.

2 — A sociedade em primeiro lugar e depois os demais sócios, terão sempre direito de preferência na alienação de quotas, sendo que na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

3 — A divisão de quotas só poderá operar-se mediante prévio consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Amortização da quota

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo ou consentimento do respectivo titular;
- b) Quando uma quota for objecto de penhora, arrolada ou arrestada, ou ainda apreendida em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial e também se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação;
- c) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por falência judicialmente decretada do titular da quota;
- e) Por falecimento do sócio que não haja deixado herdeiros legítimos para quem se transmita a quota, ou, caso estes alienem por qualquer forma o respectivo quinhão hereditário, para quem não seja também herdeiro legítimo;
- f) Por cessão ou divisão de quotas sem o consentimento social;
- g) Por exclusão de um sócio nos casos previstos na lei.
- h) Em caso de partilha por divórcio, se a quota ou parte for adjudicada ao cônjuge não sócio.

ARTIGO 7.º

Assembleia gerais

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer um dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei, sendo a liquidação e partilha efectuadas de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral e com as disposições legais em vigor à data da dissolução.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Lídia Santos*.

12057436

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

HOUSEGEST — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 543/000929; identificação de pessoa colectiva n.º 505163136; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/000929.

Certifico que, por Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma HOUSEGEST — Construções, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Calçada da Palma de Baixo, 4, casa 4, 1-C, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social consiste na construção e reconstrução civis; administração e arrendamento de imóveis; comercialização de materiais de construção; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$ ou 5000 euros, à taxa de conversão fixada pelo conselho da União Europeia, nos termos do artigo 109.º/L, n.º 4, primeiro período do tratado que institui a Comunidade Europeia, que nesta data se cifra em 200\$482, e corresponde a uma única quota.

4.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo não sócio Nelson Gameiro Antunes, casado, residente na Rua de Rodrigo da Fonseca, 75, rés-do-chão, direito, Lisboa.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente.

3 — Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avais e abonações.

5.º

A sócia única fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, desde que permitam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

12585050

IBERVALOR — SISTEMAS INFORMÁTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 461/000825; identificação de pessoa colectiva n.º 505068915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/000825.

Certifico que, por Horácio Mendes Patrício e José Manuel Pereira Lourenço, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IBERVALOR — Sistemas Informáticos, S. A., tem a sua sede na Travessa de D. Vasco, 13, rés-do-chão, esquerdo, na Ajuda, Lisboa.

2 — Por resolução do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada livremente dentro do concelho de Lisboa e para concelhos limítrofes, podendo ainda o mesmo conselho criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas locais de representação social no país, ou no estrangeiro, sem dependência de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto da programação informática, consultoria, comercialização de *software* e *hardware*.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que o objecto destas sociedades não coincida no todo ou parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer sociedades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, realizado quanto a 50% em dinheiro e sendo o remanescente realizado no prazo de seis meses, representado por 50 000 acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — As acções são ao portador.

3 — Haverá títulos representativos de 1, dez, 50, 100 e 1000 acções.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá emitir obrigações em todas as modalidades e segundo as condições que a lei vigente permitir e a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 6.º

É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 8.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Não haverá qualquer limite ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de outro ou outros accionistas.

ARTIGO 9.º

1 — Para efeitos de participação em assembleias gerais, a qualidade de accionista prova-se:

1.1 — Para os titulares de acções ao portador não registadas, pelo depósito na sede da sociedade ou em instituição bancária.

2 — Os registos de depósitos devem ter sido efectuados oito dias antes do designado para a assembleia geral em primeira convocatória.

ARTIGO 10.º

1 — Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, que poderão ou não ser accionistas, eleitos por três anos pela assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina e a fiscalização da legalidade das reuniões e deliberações nelas tomadas.

3 — Ao secretário compete, além de todo o expediente da mesa, substituir o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, caso em que poderá escolher para o secretariado qualquer accionista presente à reunião.

SECÇÃO II

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação no prazo de 60 dias, procedendo-se na primeira assembleia geral seguinte à ratificação da escolha, válida até ao fim do período para que os administradores estiverem eleitos.

ARTIGO 12.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão, desde que respeite a vontade expressa pela maioria qualificada da assembleia geral, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) A negação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza em que a sociedade seja parte;

c) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais, nomeadamente de veículos automóveis;

d) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;

e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;

f) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer dos administradores.

ARTIGO 13.º

1 — Deverá a assembleia geral eleger o conselho de administração, escolher o seu presidente e fixar, atento o disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos estatutos, o número de membros do conselho para o triénio a que respeitar a eleição.

2 — Ao presidente do conselho de administração competirá promover as reuniões do conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las e decidir sobre as questões que respeitam ao seu funcionamento.

3 — Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal que tiverem lugar nos casos previstos neste contrato, na lei geral ou em quaisquer outros.

ARTIGO 14.º

1 — Sem prejuízo de todas as convocações feitas pelo seu presidente, sempre que o julgue necessário, o conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos.

2 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes, considerando-se o conselho em condições de funcionar e validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um vogal do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois vogais do conselho de administração;

c) Pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respectivo mandato;

d) Para a comprar, venda ou oneração de bens de e para a sociedade e outorga de garantias, nomeadamente as referidas na alínea a) do artigo 12.º dos estatutos, será sempre necessária a deliberação do conselho de administração.

2 — Para os actos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer administrador ou mandatário.

ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

ARTIGO 17.º

O fiscal será eleito pela assembleia geral trienalmente, podendo sempre ser reeleito.

IV

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei;

2 — Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na assembleia geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários os administradores então em exercício.

ARTIGO 19.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para toda as acções que venham a correr entre a sociedade e os sócios, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Órgãos sociais eleitor em 10 de Agosto de 2000, para o triénio de 2000-2002.

Conselho de administração: presidente — José Manuel Pereira Lourenço, casado, residente na Quinta da Piedade, 2.º fase, lote 40, 5.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira; vogais — Emídio Manuel Mendes Ramos, casado, residente na Quinta de São João, lote 3, 2.º, A, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira; Horácio Mendes Patrício, casado, residente na Avenida de 25 de Abril, vivenda Sãozinha, Alcainça, Mafra.

Fiscal único: Alberto Ramón Borrego, Rua Rui Pina, 6, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, Revisor Oficial de Contas.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13723430

JUVELATINA — IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ARTIGOS VESTUÁRIO NOVO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7602/971216; identificação de pessoa colectiva n.º 504023950; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/001116.

Certifico que, foi averbado o seguinte:

Deslocação da sede para a Rua dos Anjos, 80, cave, direita, freguesia dos Anjos, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

20 de Dezembro de 2000. — O Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 12103985

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CEO — CLÍNICA DE ESTOMATOLOGIA E ORTODÔNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5400/960717; identificação de pessoa colectiva n.º 502779330; entrada e data: 16 423/000630.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referente à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 10872183

COISAS DO ARCO DO VINHO, COMÉRCIO DE BEBIDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5426/960723; identificação de pessoa colectiva n.º 503687588; entrada e data: 16 801/000630.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referente à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14200538

LOURINHÃ

LOURIDRUPE — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 1088/001227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/001227.

Certifico que, entre:

1) Gabi Marques — Materiais de Construção, L.^{da}, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Moleanos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobaça;

2) José Ferreira Feteiro, casado com Ana Teresa de Almeida José, na comunhão de adquiridos, residente no lugar e freguesia de Pedreiras, Porto de Mós;

3) Emídio Carreto Soares Duarte, solteiro, maior, residente no lugar de Monte Real, freguesia de Carvide, concelho de Leiria;

4) Cheila Mónica Costa do Rosário, solteira, maior, residente no dito lugar de Pedreiras, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege nos termos do contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LOURIDRUPE — Materiais de Construção, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Carreiro, loja 3, na localidade de Nadrupe, freguesia e concelho da Lourinhã.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de materiais de construção, equipamentos sanitários, máquinas e ferramentas, ferragens e artigos para canalizações e aquecimentos, madeira em bruto e produtos derivados, mármore, granitos e rochas ornamentais.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 11 000 euros, pertencente à sócia Gabi Marques — Materiais de Construção, L.^{da}; três de 1000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Ferreira Feteiro, Emídio Carreto Soares Duarte e Cheila Mónica Costa do Rosário.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares até 20 vezes o capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e, a sua representação em juízo e fora dele, ficará a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios José Ferreira Feteiro, Emídio Carreto Soares Duarte e Cheila Mónica Costa do Rosário e ainda os não sócios Arlindo Marques Bento e Carla Margarida da Silva Ferreira.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Arlindo Marques Bento ou da gerente Carla Margarida da Silva Ferreira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- 1 — Por acordo com o titular;
- 2 — Por falência ou insolvência do sócio titular;
- 3 — Por arresto, arrolamento, penhora, apreensão ou venda judicial de quota;
- 4 — Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- 5 — Pela verificação de anúncio da venda ou adjudicação em execução judicial;

§ único. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será dado o destino seguinte:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Ao restante, será dado o destino que a assembleia geral deliberar, podendo não ser distribuídos tais lucros.

ARTIGO 7.º

Transitório

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, designadamente a adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, proceder ao levantamento de quaisquer quantias da conta aberta em nome da sociedade para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis*.
10739785

ASA BRANCA — COOPERATIVA DE PRODUTORES AVÍCOLAS DO RIBATEJO OESTE, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 3; identificação de pessoa colectiva n.º 501389105; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/001220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de direcção e conselho fiscal.

Direcção: presidente — Élio Júlio Antunes, casado; vice-presidente — Casal das Figueiras — Exploração Agro-Pecuária, L.^{da}, representada por Joaquim Manuel Vieira Lourenço, casado; tesoureiro — Jorge Humberto Sousa Costa, casado; 1.º suplente — Leonel Caxaria Nunes, casado; 2.º suplente — Anselmo Félix Guerra, sacado.

Conselho fiscal: presidente — sociedade Agro Pecuária Andrade e Vieira, L.^{da}, representada por Jorge Batista Vieira, casado; secretário — Vicente Henriques, casado; relator — José Duarte dos Santos, casado; 1.º suplente — José Veríssimo Antunes, casado; 2.º suplente — Sociedade Agro-Pecuária Alto da Pateca, L.^{da}, representada por Arcelino Paulo Henriques, casado.

Prazo da nomeação — triénio de 29 de Novembro de 2000 a 29 de Novembro de 2003. Data: 24 de Novembro de 2000.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Vicente Luís de Sousa*.
10739661

LEOSIL — COMÉRCIO DE RAÇÕES, ADUBOS, SEMENTES E PESTICIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 362; identificação de pessoa colectiva n.º 501931600; averbamento n.º 1 à inscrição n.º E-3; número e data da apresentação: (Of.) 1/000411.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerente: Pedro Paulo de Jesus da Silva, casado. Causa: renúncia. Data: 18 de Janeiro de 2000.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Vicente Luís de Sousa*.
10761578

FRANGMAR — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 183; identificação de pessoa colectiva n.º 500890404; inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Nomeação de secretário: Dr. Fernando Manuel Faria da Silva, casado. Data: 2 de Maio de 2000.

2) Dissolução. Prazo para a liquidação: não tem, por não possuir qualquer activo ou passivo. Data da aprovação das contas: 2 de Maio de 2000.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Vicente Luís de Sousa*. 14322048

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA FREIRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 545; identificação de pessoa colectiva n.º 500252742; averbamento n.º 1 à inscrição n.º E-9; número e data da apresentação: 1/001227.

Certifico que, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: recondução dos órgãos sociais. Prazo: quadriénio de 1998 a 2001. Data: 4 de Maio de 1998.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis*. 10739793

PAUCARLUCI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lourinhã. Matrícula n.º 866/971023; identificação de pessoa colectiva n.º 503980927; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20001222.

Certifico para fins de publicação que foi aumentado o capital social para 29 927 euros e 87 cêntimos (6 000 000\$), sendo a importância do aumento de 5 550 000\$, e em consequência foi alterado parcialmente o contrato da referida sociedade quanto ao artigo 5.º, que ficando assim com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de 29 927 euros e 87 cêntimos e corresponde à soma de três quotas iguais, de 9 975 euros e 96 cêntimos, pertencentes uma a cada sócio.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Castelo Peixoto Cerqueira Reis*. 10739777

VILA FRANCA DE XIRA**JOSÉ DIAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3688/961031; identificação de pessoa colectiva n.º 503750450.

Certifico que foram depositados os documentos de prestações de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Alice da Conceição da Costa Ferreira Lopes*. 13853554

LARLINDO — COMÉRCIO DE LOUÇAS E VIDROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 4785/20000329; identificação de pessoa colectiva n.º 503352713.

Certifico que foram depositados os documentos de prestações de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Alice da Conceição da Costa Ferreira Lopes*. 13852892

SILVEIRA & CAMPOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1367/840731; identificação de pessoa colectiva n.º 501363475.

Certifico que foram depositados os documentos de prestações de contas relativas ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Alice da Conceição da Costa Ferreira Lopes*. 13852884

PORTALEGRE**ALTER DO CHÃO****PEREIRA VERDUGO — SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Alter do Chão. Matrícula n.º 87; identificação de pessoa colectiva n.º 504256580; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 3 e 4/20001229.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe a ex-sócia Joice Bahia de Oliveira Kjolner Worm renunciou à gerência em 22 de Agosto de 2000, e foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos seus artigos 4.º e 5.º, que têm actualmente a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e representa-se por duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme, for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Cristina Isabel Batista Garraio Catela*. 11243350

CAMPO MAIOR**SOCIEDADE AGRÍCOLA DE MANUEL RODRIGUES CARRILHO, HERDEIROS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Campo Maior. Matrícula n.º 54/890512; identificação de pessoa colectiva n.º 502162139.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas respeitantes ao exercício de 1999.

Conferida, está conforme.

29 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Alves Caturrinho Carmo*. 07729219

**SOCIEDADE AGRÍCOLA DE MANUEL RODRIGUES
CARRILHO, HERDEIROS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Campo Maior. Matrícula n.º 54/890512; identificação de pessoa colectiva n.º 502162139.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas respeitantes ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

29 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Alves Caturinho Carmo*. 07729227

PONTE DE SOR

PAULA & MANUELA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor. Matrícula n.º 616; identificação de pessoa colectiva n.º 505231336 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20001228.

Certifico que entre Manuela Aurora Jesus Duarte Fernandes, casada com Ernestino Manuel Marques Fernandes na comunhão de adquiridos, Tramaga, Ponte de Sor, e Paula Isabel da Graça Lopes Fernandes, casada com António Marques Fernandes, na comunhão de adquiridos, Ponte de Sor, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Paula & Manuela, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada de Abrantes, 7, rés-do-chão, Ponte de Sor, e durará por tempo indeterminado, a contar de 19 de Dezembro de 2000.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto actividades hoteleiras, café, cervejaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, é de 1 002 410\$, (correspondente a 5000 euros), está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas no valor de 501 205\$ (correspondente a 2500 euros), cada, pertencendo uma a cada sócia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de ambas as sócias.

ARTIGO 5.º

Para efeitos do disposto do n.º 4 do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, ficam as sócias autorizadas a efectuar, antes do registo o levantamento do capital social depositado, para o fim de, em nome da sociedade e de harmonia com a alínea b) do mesmo número e artigo, pagar o preço de quaisquer materiais, utensílios ou serviços, necessários à prossecução dos fins sociais.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Anabela Guerra Garcia Oliveira*. 13973800

CONVIJOVEM RAPOSO & NOGUEIRA — SALA DE JOGOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor. Matrícula n.º 363; identificação de pessoa colectiva n.º 503174246; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20001228.

Certifico que a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e liquidada em 19 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Conservadora, *Anabela Guerra Garcia Oliveira*. 13973819

MENDES & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor. Matrícula n.º 190; identificação de pessoa colectiva n.º 502158492; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20001229.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital social com a quantia de 602 410\$, e em consequência alterou o artigo 3.º, do pacto social, que ficará com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquim Manuel da Costa Mendes Silva e Miguel Ângelo da Costa Mendes Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2000. — A Conservadora, *Anabela Guerra Garcia Oliveira*. 13973827

PORTALEGRE

ODONTOPLANO — CLÍNICA DENTÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 626; identificação de pessoa colectiva n.º 502833084; data do depósito: 20000630.

Certifico que foi feito o depósito, na pasta respectiva, dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14894017

ODONTOPLANO — CLÍNICA DENTÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 626; identificação de pessoa colectiva n.º 502833084; data do depósito: 20001206.

Certifico que foi feito o depósito, na pasta respectiva, dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 1998.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14896893

GASLEGRE — COMBUSTÍVEIS DE PORTALEGRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 870; identificação de pessoa colectiva n.º 503931918; data do depósito: 20001129.

Certifico que foi feito o depósito, na pasta respectiva, dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14896877

MEDIMATOS — MEDICINA E CIRURGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 846; identificação de pessoa colectiva n.º 503807893; data do depósito: 20001127.

Certifico que foi feito o depósito, na pasta respectiva, dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14896850

JOÃO MOURATO & PACHECO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 321; identificação de pessoa colectiva n.º 501698744; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 4/20001228.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe foi aditado o artigo 9.º, ao respectivo contrato que ficou com a seguinte redacção:

9.º

1 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até 20 vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

29 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14896990

JOSÉ MANUEL REALINHO POEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 372; identificação de pessoa colectiva n.º 501946642; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/20001227.

Certifico que a sociedade em epígrafe de que são sócios, José Manuel Realinho Poeiras e Elvira de Jesus Rebelo Durão Poeiras, casados entre si, na comunhão de adquiridos, aumentou o capital social de 400 000\$ para 3 000 000\$, alterou o artigo 3.º e aditou o artigo 6.º, ao respectivo contrato que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 1 500 000\$, uma de cada sócio.

6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida. Está conforme.

29 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14896974

NISALEGRE — COMÉRCIO AUTOMÓVEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 594; identificação de pessoa colectiva n.º 502719087; data do depósito: 20001228.

Certifico que foi feito o depósito, na pasta respectiva, dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 14896982

PORTO**GONDOMAR****CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA DR. LEONEL SOUSA NEVES, UNIPessoal, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 13 008/20000509; identificação de pessoa colectiva

n.º 504989332; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/20001205.

Certifico que por escritura de 28 de Novembro de 2000, lavrada no Cartório Notarial de Centro de Formalidades das Empresas de Braga, a sociedade em epígrafe procedeu ao aumento do seu capital de 1 002 410\$ para 5500 euros.

Certifico ainda, que pela mesma escritura esta sociedade foi transformada em sociedade por quotas, ficando a reger-se pelo seguinte articulado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica de Medicina Dentária, Dr. Leonel Sousa Neves, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de S. Pedro, 360, rés-do-chão esquerdo, freguesia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração de clínica de medicina dentária e odontológica.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5500 euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio Leonel José Ferreira de Sousa Neves, e outra do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Carla Aurora Martins Fernandes Neves.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Leonel José Ferreira de Sousa Neves, que se mantém na gerência e à sócia Carla Aurora Martins Fernandes Neves que desde já é nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade, a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*. 14490226

TOSTÕES — CONSULTORIA E GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 8793/970923; identificação de pessoa colectiva n.º 503974056; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/20001220.

Certifico que por escritura de 5 de Dezembro de 2000, lavrada no Cartório Notarial de Ermesinde, o capital social da sociedade em epígrafe, foi alterado de 450 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, e correspondente à soma de

duas quotas — sendo uma do valor nominal de 2552 euros, pertencente à sócia Carla Maria Grande Guerra, e outra do valor nominal de 2448 euros, pertencente à sócia Sónia Cristina Oliveira Costa Cunha.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*. 14491184

ERVANÁRIA S. PEDRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 44 192/870923; identificação de pessoa colectiva n.º 501890726; número e data da apresentação: 5/20001227.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe, do ano de 1999.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*. 14491265

NEVES & CÂNDIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 3560/930722; identificação de pessoa colectiva n.º 503034088; número e data da apresentação: 6/20001227.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe, do ano de 1999.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*. 14491273

TEIXEIRA LEMOS & TEIXEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 45 038/880421; identificação de pessoa colectiva n.º 501970690; número e data da apresentação: 7/20001227.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe, do ano de 1999.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Ribeiro Teixeira de Moura*. 14491281

CONFECÇÕES GODOM DE GOMES & DOMINGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 37 610/830301; identificação de pessoa colectiva n.º 501379266; número e data da apresentação: 8/20001227.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe, do ano de 1999.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Ribeiro Teixeira de Moura*. 14491303

AQUAVAL — INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 053/20010103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Aquaval — Instalações Sanitárias, L.^{da}, com sede na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 547, freguesia de Valbom, do concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo abrir e encerrar sucursais.

2.º

O objecto social consiste em instalação de canalizações e de climatização.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 euros, dividido em três quotas, sendo uma de 6750 euros do sócio Rodrigo Manuel Pinto Fernandes, outra de 6000 euros do sócio António Luís dos Santos Rolo e outra de 2250 euros do sócio José Bateira de Vasconcelos.

4.º

A gerência social fica afecta aos sócios, Rodrigo Manuel Pinto Fernandes e José Bateira de Vasconcelos, que ficam já nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos de empresas.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Ribeiro Teixeira de Moura*. 14491567

A. M. S. V. C. — CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 052/20001229; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20001229.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. M. S. V. C. — Construção, Comércio e Locação de Imóveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Perlinhas, 432, 3.º, na freguesia de Rio Tinto no concelho de Gondomar, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção de imóveis para venda. Arrendamento de imóveis próprios.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá mediante aprovação da assembleia geral, constituir ou participar noutras sociedades, assim como transferir a sua sede, para outro local do concelho, ou concelhos limítrofes, podendo ainda, estabelecer, manter ou suprimir filiais, agências ou outras dependências.

ARTIGO 4.º

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e dele pertencem duas quotas no valor de 2250 euros, uma delas a Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso, a outra a José António dos Santos Vieira Cardoso, e uma outra de 500 euros a Manuel Vieira Cardoso.

§ único. A sociedade poderá mediante deliberação aprovada pela totalidade dos votos, exigir prestações suplementares ao capital até ao montante de 10 vezes o capital social. Os suprimentos poderão ou não vencer juros conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência, remunerada ou não conforme for o deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles, para vincular a sociedade em todos os seus actos. Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade, assim como adquirir participações sociais noutras sociedades ou criar novas sociedades mesmo com objecto diferente;

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO 6.º

Os gerentes não podem em nome da sociedade assinar letras de favor, fianças, avales ou quaisquer outros documentos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, serem responsabilizados individualmente pelas obrigações que assim contraírem e pelos prejuízos causados à sociedade.

ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, porém, a favor de terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar do direito de preferência, seguida dos sócios não cedentes, se a mesma dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, ou o interdito legalmente representado, nomeando aqueles um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- Por falência ou insolvência do sócio;
- Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não for adjudicada ao respectivo titular;
- Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio;
- E por violação grave dos deveres de sócio previsto na lei e no pacto social.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de, pelo menos 15 dias.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491508

PLÁSTICOS VENDA NOVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 24 838/800205; identificação de pessoa colectiva n.º 500934878; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/20001229.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º, da sociedade, em epígrafe, que anteriormente se denominava Plásticos Venda Nova de Lucília & Leitão, L.ª, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Plásticos Venda Nova, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Venda Nova, 201, armazém 4, Rio Tinto, Gondomar.

1 — A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por deliberação da gerência.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491486

A FERRAGEIRA DE GONDOMAR DE J. NEVES & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 42 843/861009; identificação de pessoa colectiva n.º 501722726; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 7/20001228.

Certifico que por escritura de 21 de Novembro de 2000, lavrada no Cartório Notarial de Penafiel, o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de 25 000 000\$ para 324 218,63 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 324 218 euros e 63 cêntimos, está dividido em cinco quotas, sendo duas iguais do valor nominal de 97 265 euros e 59 cêntimos, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Joaquim Martins das Neves e Maria Adelaide da Rocha Ferreira da Costa Neves, uma do valor nominal de 48 632 euros e 79 cêntimos, pertencente à sócia Jerónima Dulce da Costa das Neves, uma do valor nominal de 67 337 euros e 72 cêntimos (bem comum) e outra do valor nominal de 13 716 euros e 94 cêntimos (bem próprio), pertencentes ao sócio António Sérgio da Costa Neves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491460

M. COUTINHO II — CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 10 600/981105; identificação de pessoa colectiva n.º 504296868; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/20001228.

Certifico que por escritura de 10 de Outubro de 2000, lavrada no Cartório Notarial de Marco de Canaveses, o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de 5 000 000\$ para 125 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que ficou com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e outros valores é de 125 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 93 750 000\$, pertencente à sócia M. Coutinho — Automóveis, S. A., e uma outra no valor nominal de 31 250 000\$, pertencente à sócia Norfor — Comércio de Automóveis, S. A.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491451

JOSÉ PEREIRA DE BARROS & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 40 169/850826; identificação de pessoa colectiva n.º 501512616; número e data da apresentação: 5/20001212.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe, do ano de 1999.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491443

J. F. SANTOS & CARDOSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 8621/970724; identificação de pessoa colectiva n.º 503930857; averba-

mento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20001228.

Certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente Joaquim Fernando Ferreira dos Santos, por renúncia, em 16 de Agosto de 2000.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491435

DOURO CHAPA — AUTO REPARAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 11 622/990715; identificação de pessoa colectiva n.º 504484664; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20001228.

Certifico que por escritura de 15 de Outubro de 2000, lavrada no Cartório Notarial de Marco de Canaveses, o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de 50 000 euros para 255 000 euros, tendo sido alterado o artigo 4.º, n.º 1 que ficou com a seguinte redacção:

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e outros valores é de 255 000 euros e corresponde à soma de

duas quotas, uma no valor de 153 000 euros pertencente à sócia Norfor — Comércio de Automóveis, S. A., e outra de 102 000 euros, pertencente à sócia M. Coutinho — Auto Reparações, L.^{da}.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Ribeiro Teixeira de Moura*.
14491427

ANSELMO MOURA — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 12 768/20000321; identificação de pessoa colectiva n.º 504845373; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20001228.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação, da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é a seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação de contas: 13 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

4 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
14491397

Estudos Gerais • Série Universitária

Clássicos de Filosofia



CONFISSÕES
SANTO AGOSTINHO

Tradução e notas de Arnaldo do Espírito Santo, João Besta e Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel
Introdução de Manuel Barbosa da Costa Freitas
Edição Alêague



DIÁLOGO SOBRE A ORDEM
SANTO AGOSTINHO

Tradução, introdução e notas de Paula Oliveira e Silva
Edição Alêague



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

edições INCM



**A INTERVENÇÃO INGLESA
NA PENÍNSULA IBÉRICA
DURANTE A GUERRA
DOS CEM ANOS**
PETER E. RUSSELL
Tradução de MARIAMAS
REINÓLÉNTEA
de JOÃO GUYER MONTEIRO
650 pp.



**PARA A HISTÓRIA
DO HUMANISMO EM
PORTUGAL (IV)**
AMÉRICO DA COSTA RABELO
372 pp.



PEDRO MARGALHO
LUIS RIBEIRO SOARES
268 pp.



**ESTUDOS DE CULTURA
PORTUGUESA**
MARTIM DE ALBUQUERQUE
2.ª ed.
494 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 761 07 00
www.incm.pt
E-mail: dc@incm.pt
E-mail Brasil: evencia.cantos@incm.com.br

ESCRITORES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



OBRA POÉTICA
M. António



POEMAS
João Fonseca Amaral



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1180\$00 — € 5,89



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29